



Ministério da Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGIS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ULYSSES DA ROCHA REZENDE

Matrícula/SIAPE: ****25

E-mail: ulysses.rezende@mec.gov.br

Telefone: 2022-9637

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 17 de junho de 2021 o Ministério da Educação-MEC, por intermédio de sua unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, celebrou o Contrato nº 16/2021 (2712598) com a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2020 (2661116), da Central de Compras do Ministério da Economia, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto refere-se a prestação de "serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública" conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

O contrato supracitado enquadra-se na definição de serviços continuados, cuja interrupção pode acarretar prejuízos ao exercício das atividades da Administração e cuja necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo, nos termos da Cláusula Segunda da avença, celebrado com vigência de 24 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Do ponto de vista de gestão, diretamente alinhado aos objetivos estratégicos de TIC e institucionais, o Ministério alcançou com êxito o planejamento de ter um ambiente tecnológico híbrido integrado por recursos *on-premise*, nuvem privada e nuvem pública através do Contrato nº 16/2021, tornando-o pilar essencial que contribui para a manutenção de todo o processo de estruturação de serviços e recursos de infraestrutura, com vistas a responder uma demanda corporativa cada vez maior, proporcionar otimização dos recursos orçamentários e o aproveitamento de tecnologias emergentes, além de permitir a gestão de um ambiente tecnológico altamente flexível e escalável cujas demandas muitas das vezes possuem características singulares de sazonalidade e que exigem alta performance das aplicações.

No contexto da transformação digital na Administração Pública, o Ministério da Educação-MEC têm acompanhado as diretrizes estratégicas do Governo Federal, realizando a migração de serviços ofertados pela Pasta e otimizando-os com o uso da computação em nuvem. Trata-se de ações delineadas no âmbito da Estratégia de Governo Digital, descrita pelo decreto 10.332/20, que firma o conceito de nuvem primeiro (*cloud first*) indicando que a nuvem seja priorizada ao invés da computação local em processos e ambiente em que uma aplicação será hospedada.

A utilização dos serviços têm sido uma crescente na administração pública, cuja infraestrutura tem sido uma das principais tecnologias nos últimos anos, assegurando benefícios como otimização de custos, oferta de serviços sob demanda, menor dependência de pessoal qualificado, criação e movimentação de recursos de maneira dinâmica, escalabilidade, pool de recursos para uso imediato, dentre outros. De acordo com a *Gartner*, para atender a este crescimento de demandas exponencial empresas como Amazon, Microsoft, Huawei e Google tem se empenhado em construir ambientes de nuvem distribuída e com soluções de ponta que estendem o alcance da Nuvem Pública em estruturas privadas e locais, atendendo assim às necessidades das organizações relacionadas à soberania de dados, portabilidade de carga de trabalho e latência de rede.

Neste sentido, por meio do Contrato nº 16/2021 (2712598) o Ministério têm realizado a otimização de seus serviços com a migração de vários sistemas da Pasta da Educação para o ambiente em nuvem, inclusive considerados críticos à instituição (SISU, por exemplo), visando criar melhores condições de oferta de serviços de alta escala à população, do ponto de vista da eficiência, de qualidade e de disponibilidade, além de poder usufruir de diversos benefícios diretos e indiretos como os supracitados.

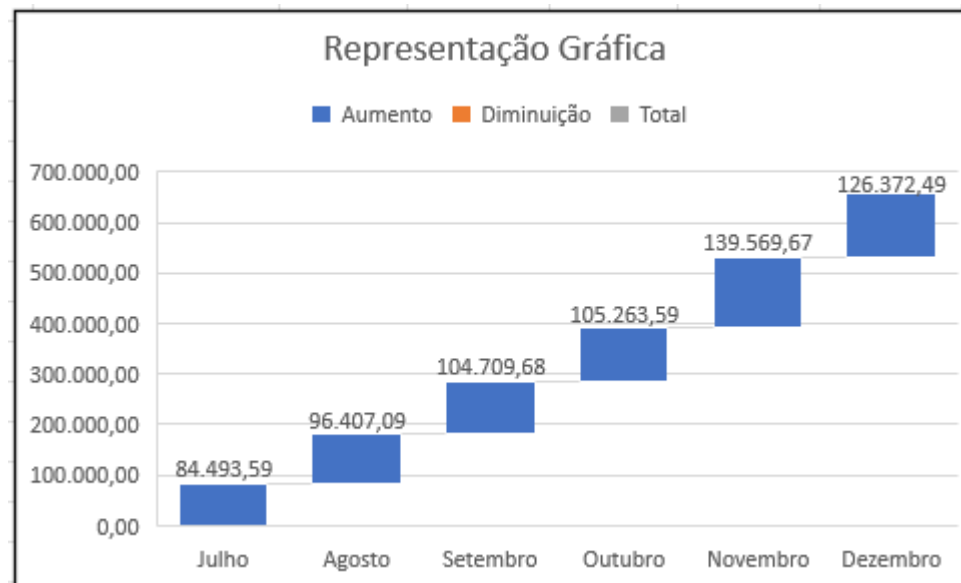
Para atender as demandas do MEC, considerando tratar-se do primeiro contrato de serviços em nuvem firmado pelo órgão, bem como alinhado as estratégias internas definidas pela alta gestão, inicialmente elegeu-se como escopo da contratação a migração dos sistemas referentes aos programas SISU, PROUNI e FIES. De acordo com o Estudo Técnico da época (2661205), os sistemas foram escolhidos por se tratarem de aplicações críticas, que possuem característica sazonal, ou seja, em determinado período do ano (durante o período de inscrição) demandam um crescimento muito grande de infraestrutura, o que vai ao encontro das diretrizes e vantagens de utilização de uma nuvem pública, visto que os serviços são consumidos e faturados sob demanda. Assim, para uma contratação de 24 meses, após levantamento da infraestrutura necessária para sustentar os referidos sistemas, foram contratados os seguintes quantitativos de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	TOTAL MEC
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	1.225.992	R\$ 1,88	R\$ 2.304.864,96
2	Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	1.033.416	R\$ 1,51	R\$1.560.458,16
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	Unidade - Instância gerenciada por mês	390	R\$ 86,70	R\$ 33.813,00
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Unidade - Instância de Computação migrada	21	R\$ 259,00	R\$ 5.439,00
6	Serviço de Migração de Banco de dados	Unidade - Instância de Banco de Dados migrada	13	R\$ 255,00	R\$ 3.315,00
7	Treinamento	Unidade - Turma de treinamento	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
TOTAL para 24 meses					R\$ 3.939.890,12
TOTAL para 12 meses					R\$ 1.969.945,06

Ocorre que hoje, passados mais de dois anos de contrato, o quantitativo de serviços de computação em nuvem - Infraestrutura como Serviço (IaaS), **item 1** da avença, não se mostram suficientes para atender as demandas do Ministério, visto que fatores imprevisíveis à administração advindas do modelo de serviços adotado, que como dito, é o primeiro contrato de serviços em nuvem firmado pelo órgão, aliado a novas ações e decisões estratégicas de gestão ao longo do período, resultou em novas configurações e crescimento de uso dos serviços. O SIMEC, por exemplo, que constitui uma grande plataforma de vários outros módulos de sistemas críticos ao Ministério, embora inicialmente não tenha sido planejado na contratação para ser hospedado no ambiente em nuvem, por questões estratégicas hoje está. Além dele, também estão o SISU, o sistema Mais Médicos, rotinas de backup, dentre outros, que juntos estão consumindo mensalmente um quantitativo de USN superior ao planejado para o Contrato nº 16/2021 (2712598).

Para ilustrar, abaixo segue o consumo dos últimos 6 (seis) meses do Item 1 - Infraestrutura como Serviço (IaaS):

Quadro Resumo						
Consumo - Julho/2023 à Dezembro/2023						
Meses/Plataforma	HUAWEI	HUAWEI BACKUP	AWS	AWS SISU	GOOGLE	Total
Julho	9.432,54	19.732,84	13.343,07	***	41.985,14	84.493,59
Agosto	5.530,20	20.664,22	13.944,76	4.408,18	51.859,73	96.407,09
Setembro	5.878,93	21.878,36	9.291,90	13.712,81	53.947,68	104.709,68
Outubro	6.805,24	23.051,26	4.279,55	21.112,01	50.015,53	105.263,59
Novembro	18.894,13	24.270,35	4.709,91	50.453,17	41.242,11	139.569,67
Dezembro	13.359,92	26.585,83	4.828,39	40.043,30	41.555,05	126.372,49
Total	59.900,96	136.182,86	50.397,58	129.729,47	280.605,24	656.816,11



O contrato nº 16/2021 foi renovado em junho de 2023 por mais 24 (vinte e quatro) meses, entretanto como demonstrado acima, o consumo de USNs para o Item 1 tem sido bem superior ao planejado, assim identificou-se que não haverá saldo para execução do contrato até o fim da avença. Diante do exposto, para que não haja indisponibilidade do serviço faz-se necessário uma nova contratação para sustentar os sistemas migrados para a nuvem e assim atingir os objetivos de negócio do Ministério.

Outro ponto a se considerar é que o atual contrato possui um catálogo de serviços bem definido e limitado, ou seja, uma série de produtos que o MEC tem interesse em utilizar e que trariam inovação, facilidade e contribuiria para a transformação digital, não podem ser adquiridos por limitação contratual, tal situação tem trazido impacto considerável ao Ministério, visto que vários projetos estratégicos relacionados à inteligência artificial, big data, governança de dados e etc. tiveram de ser despriorizados e até mesmo suspensos.

Assim, para que o MEC consiga mantêm os serviços de computação em nuvem pública operacionais, trazendo eficiência, eficácia, integridade e disponibilidade aos sistemas e aplicações, faz-se necessário uma nova contratação dos serviços, incluindo ainda a possibilidade de utilizar todos os serviços disponíveis no catálogo dos provedores de nuvem pública.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelos de cloud broker (integrador) de multi-nuvem incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Baseado nas contratações anteriores e nas necessidades atuais, estima-se a aquisição:

Para o item de Infraestrutura como Serviço - IaaS: 3.500.000,00 (três milhões e meio) USNs;

Para o item de Plataforma como Serviço - PaaS: 2.00.000,00 (dois milhões) USNs;

Para os demais serviços estima-se uma quantidade de 1.500 (um mil e quinhentas) unidades.

Observação: Ressalta-se que os valores acima tratam-se mera estimativa, os quantitativos exatos serão definidos durante a confecção do Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseado nas contratações anteriores e nas necessidades atuais, estima-se para a aquisição R\$ 16.000.000,00.

6. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

10/06/2024

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta.

Devido aos riscos e problemas relatados no item 2 - Justificativa da Necessidade da Contratação.

8. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

Não se aplica a contratação do objeto.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação dos serviços, seriam alcançados os seguintes benefícios:

- Manter a continuidade, garantir capacidade e resiliência às aplicações e infraestrutura que sustentam as atividades finalísticas e programas de governo do Ministério;
- Promover e a eficiência dos serviços da pasta da educação, prestados aos cidadãos, por meio de melhoria contínua dos serviços de TIC, baseado em normativos, boas práticas e padrões, nacionais e internacionais;
- Viabilizar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, bem como a sustentação da infraestrutura de TIC do MEC;
- Manter aderência às diretrizes e boas práticas atuais na disponibilização e manutenção de serviços de TIC;
- Melhorar a qualidade, efetividade e eficiência da gestão dos serviços prestados pela TIC;
- Otimizar os recursos de TIC;
- Reduzir custos de aquisição e manutenção de equipamentos;
- Prover agilidade, flexibilidade e escalabilidade na prestação dos serviços;
- Permitir a adoção e implementação de um ambiente de nuvem híbrida;
- Sustentar as novas aplicações desenvolvidas pelo MEC;
- Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional e inteligente dos recursos;
- Promover a modernização da gestão e dos processos e serviços de TIC;
- Priorizar as atividades finalísticas do MEC;
- Prover infraestrutura tecnológica adequada ao desempenho institucional.

10. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S)

Integrante(s) Requisite(s) Titular	Integrante(s) Requisite(s) Substituto
Nome: Josimar Pimentel de Santana Filho	Nome: Marcílio Ribeiro Soares
Matrícula/SIAPE:*****79	Matrícula/SIAPE: *****41
E-mail:josimarfilho@mec.gov.br	E-mail: marciliosoares@mec.gov.br

Nos termos da alínea “c” do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, o Integrante Requisitante é o “servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área” que atuará na Equipe de Planejamento da Contratação.

11. APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal, esta área requisitante aprova a requisição e encaminha o presente Documento de Oficialização de Demanda.

ULYSSES DA ROCHA REZENDE

Coordenador-Geral de Infraestrutura, Serviços e Segurança da Informação

CGIS/STIC/SE/MEC

Brasília, 24 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses da Rocha Rezende, Coordenador(a)-Geral**, em 24/01/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4608286** e o código CRC **3BCE3CCC**.

PROPOSTA COMERCIAL

SERPRO – N° 20240101v003

Ministério da Educação - MEC

CNPJ 00.394.445/0139-39

Serviço: MultiCloud

Brasília, 25 de junho de 2024

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
1. FINALIDADE.....	3
2. OBJETO.....	3
3. VALOR DA PROPOSTA.....	3
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3
5. RESPONSABILIDADE GERAL DAS PARTES.....	3
6. VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇAS.....	4
7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).....	4
8. RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	5
9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS.....	5
10. DO SIGILO.....	7
11. DO tratamento e compartilhamento de dados.....	7
12. VALIDADE DA PROPOSTA.....	7
ANEXO 1 – SERPRO MULTICLOUD.....	8
1. DEFINIÇÕES BÁSICAS.....	8
2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO.....	9
3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO.....	9
4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:.....	20
5. ADEQUAÇÃO AO NORMATIVO DE SEGURANÇA EM NUVEM.....	23
6. CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	23
7. CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO.....	25
8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL.....	25
9. ITENS FATURÁVEIS POR GRUPO DE SERVIÇOS.....	25
10. NÍVEIS DE SERVIÇO.....	28
11. PRAZOS E PROCEDIMENTOS.....	32
12. ATENDIMENTO TÉCNICO.....	32
13. CANAIS DE ATENDIMENTO.....	33
ANEXO 2 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES.....	35

CONDIÇÕES GERAIS

1. FINALIDADE

A presente proposta comercial tem por finalidade apresentar as condições técnicas, financeiras e comerciais para prestação, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado PROPONENTE, de serviço(s) especializado(s) de Tecnologia da Informação solicitado(s) pelo(a) Ministério da Educação - MEC, CNPJ 00.394.445/0139-39, doravante denominado DEMANDANTE.

2. OBJETO

O objeto desta Proposta Comercial é a prestação de serviço(s) de Tecnologia da Informação, sendo composta do(s) serviço(s) descrito(s) em cada um do(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO 1 - SERPRO MULTICLOUD

3. VALOR DA PROPOSTA

O valor total desta proposta comercial é de R\$ 44.257.561,02 Quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos., tendo os seus preços e volumes discriminados no ANEXO 2 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o vigésimo dia após a emissão da nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica de serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no boleto de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados por meio de Boleto Bancário devidamente preenchido e anexado à(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

O faturamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados no período compreendido entre o Primeiro dia do Mês de Referência e o último dia do mesmo mês..

Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, o Demandante deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após sua apresentação.

Não ocorrendo o pagamento pelo DEMANDANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

- a) Multa de 1% (um por cento); e
- b) Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

O contrato, caso venha ser firmado, será com o CNPJ da Sede, 33.683.111/0001-07 e as notas fiscais, conforme determinação do Fisco, serão emitidas com o CNPJ da Regional/Escritório do SERPRO onde o serviço será prestado, conforme lista constante no item 7 desta Proposta.

5. RESPONSABILIDADE GERAL DAS PARTES

Em caso de aceite das condições propostas, o Demandante e o Proponente estarão vinculados às responsabilidades abaixo relacionadas:

5.1 Responsabilidade do Demandante

Designar um gestor do contrato apto a representá-lo durante toda a execução do(s) serviço(s).

Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do(s) serviço(s).

Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.

Acompanhar o cronograma, efetuar o recebimento do serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;

Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do relatório mensal, dentro do prazo previsto para tal.

Manter o SERPRO informado a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente no serviço a ser contratado.

Adotar as providências necessárias para viabilizar a realização do(s) serviço(s).

Fornecer ao SERPRO em tempo hábil, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução do serviço a ser contratado.

Comunicar formalmente ao SERPRO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

Encaminhar ao SERPRO, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte, se for o caso.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito desta proposta comercial sem a prévia e expressa autorização do SERPRO.

5.2 Responsabilidade do Proponente

Acompanhar os cronogramas e entregas de serviços, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios.

Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.

Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto desta proposta.

Prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados.

Adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e o qualificaram para a prestação do serviço.

Prestar os serviços objeto deste contrato nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos anexos desta proposta.

5.3 Responsabilidades Conjuntas

Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto desta proposta;

Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização.

Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

6. VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇAS

Toda e qualquer alteração nas características quantitativas e/ou qualitativas dos serviços propostos, ensejarão revisão desta proposta ou emissão de outra, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço ofertado.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

As notas fiscais emitidas respeitarão a localidade de prestação dos serviços. Esta localidade será definida a critério da proponente e em conformidade com os regulamentos tributários aplicáveis em uma ou mais das instalações da proponente abaixo elencadas.

LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal
Regional Belém	PA	33.683.111/0003-60	Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, Sala 06 - Bairro Guamá, Belém/Pará
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111/0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal, Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional Curitiba	PR	33.683.111/0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro, Curitiba/Paraná
Regional Fortaleza	CE	33.683.111/0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza/Ceará
Regional Florianópolis	SC	33.683.111/0019-28	Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde, Floripa Shopping (piso L2), Florianópolis/Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111/0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/Rio Grande do Sul
Regional Recife	PE	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim, Recife/Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
Regional Salvador	BA	33.683.111/0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 – Paralela, Salvador/Bahia
Regional São Paulo (Socorro)	SP	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro São Paulo/São Paulo

8. RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme determina a legislação tributária, nos casos em que houver a retenção de tributos via substituição tributária, caberá ao Demandante enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda serem encaminhados, via correspondência física, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS

Caso haja contratação para os serviços ora propostos, o reequilíbrio econômico do contrato poderá ser efetuado por meio de revisão, conforme disposto na alínea “d”, inc. II e art. 124 da lei 14.133/2021, ou por meio de reajuste de preços, conforme previsto no inc. V do art. 92 do mesmo instrumento legal.

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

- Conforme determina a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Art. 24., caso o DEMANDANTE desta proposta seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o rea-

juste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão desta proposta comercial.

Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

- Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão desta proposta comercial.

Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de emissão da proposta comercial, considerando-se esta data a do orçamento da proposta e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Considerando:

I_0 - índice correspondente à data base da proposta (mês de emissão da proposta comercial);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da emissão da proposta comercial);

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

OBS¹: No caso de utilização do IPCA, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>

OBS²: Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “ I_0 ” e de “ I_1 ” podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/indicadores-ipea/>

Conforme art. 136 inc. I da Lei 14.133/2021 e seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

Os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente a data de assinatura da proposta comercial e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável - IFA discriminado nesta proposta, em especial nas tabelas que retratam os preços e volumes.

Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico-financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

10. DO SIGILO

O SERPRO, nos termos do artigo 8º. da Lei nº. 5.615/70 de 13/10/70 e demais dispositivos legais pertinentes, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio dos serviços ora propostos.

11. DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

As partes se comprometem a desenvolver a relação contratual derivada desta proposta em obediência à ordem da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais–LGPD) e do Decreto Federal nº 10.046/19, quando aplicável, bem como imediatamente atentas às suas boas práticas.

12. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo Demandante.

Toda e qualquer solicitação de serviço adicional ao estabelecido nesta proposta será objeto de nova negociação.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Alexandre Goncalves de Avila
Superintendente de Relacionamento com Clientes de Governo Digital
Serviço Federal de Processamento de Dados

André de Cesero
Diretor de Relacionamento com Clientes
Serviço Federal de Processamento de Dados

ANEXO 1 – SERPRO MULTICLOUD

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1 Partes: Todas as Pessoas Jurídicas diretamente envolvidas neste contrato, isto é, o CONTRATANTE e o SERPRO.

1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão.

1.3 Área do CONTRATANTE: Canal eletrônico acessível por meio da Internet pelo CONTRATANTE. Este portal permitirá aos cadastrados do CONTRATANTE verificar consumo, emitir 2ª via de fatura e atualizar contatos: <https://cliente.serpro.gov.br>

1.4 TAM (do inglês, Technical Account Manager, ou Gestor Técnico de Contas): Pessoa ou grupo especialista que auxilia a gestão do CONTRATANTE sobre os serviços em nuvem - pode fornecer orientações, mas a tomada de decisão é sempre do CONTRATANTE, embasado nos dados técnicos apresentados pelo SERPRO e nas características de cada provedor.

1.5 DevOps: “Por definição, DevOps descreve um processo de desenvolvimento de software e uma mudança de cultura organizacional que acelera a entrega de software de alta qualidade, automatizando e integrando os esforços das equipes de desenvolvimento e operações de TI - dois grupos que tradicionalmente atuavam separadamente ou em silos”. Adaptado de:

<https://www.ibm.com/cloud/learn/devops-a-complete-guide>

1.6 Cloud Computing: Modelo de computação em que os recursos (redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) são disponibilizados como serviços usando tecnologias de Internet. A cobrança dos serviços preferencialmente é feita com base no efetivo consumo dos recursos e possuem características de flexibilidade e elasticidade em tempo real.

1.7 Corretor de nuvem (Cloud Broker): É uma entidade que gerencia o uso, desempenho e entrega de serviços em nuvem e também negocia relacionamentos entre provedores e consumidores em nuvem.

1.8 Projeto: É a unidade de agrupamento/alocação para atendimento às demandas do CONTRATANTE, considerado cada sistema/aplicação ou um conjunto integrado de recursos de uma arquitetura técnica, que compõe uma única solução ou empreendimento, delimitando o escopo de atuação. Um projeto serve como unidade de gerenciamento/gestão e pode ser um ambiente inteiro, uma aplicação ou um conjunto de aplicações. O CONTRATANTE define o escopo do projeto dentro de seu contexto.

1.9 Evento Crítico: Mudanças de alta complexidade realizadas em ambientes de TIC, tais como eventos de migração de workloads, implantação de novos projetos, atualização tecnológica ou mudanças de infraestrutura de ambientes em nuvem.

1.10 MVP: Produto mínimo viável (em inglês, Minimum Viable Product – MVP) é a versão mais simples de um produto que pode ser disponibilizada para a validação de um pequeno conjunto de hipóteses sobre um negócio. (Caroli, Paulo. Direto ao ponto. 1.ed. 2015. São Paulo: Casa do código, 2015).

1.11 Sprint: Intervalo de tempo, não superior a um mês, no qual uma entrega planejada é realizada. Adaptado de:

<https://www.scrum.org/resources/what-is-a-sprint-in-scrum>

1.12 Backlog: Lista das tarefas necessárias que precisam ser feitas para a entrega.

1.13 Workload: “No contexto de uma adoção de nuvem, uma workload é uma coleção de ativos de TI (servidores, VMs, aplicativos, dados ou dispositivos) que, coletivamente, dá suporte a um ou mais processos definidos. As workloads também podem depender de outros ativos compartilhados ou plataformas maiores, no entanto, uma workload deve ter limites definidos em relação aos ativos dependentes e aos processos que dependem dela. Muitas vezes, as workloads podem ser visualizadas monitorando o tráfego de rede entre os ativos de TI.”. Adaptado de:

<https://docs.microsoft.com/en-us/azure/cloud-adoption-framework/plan/workloads>

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

2.1 SERPRO Multicloud é um conjunto organizado de serviços profissionais relacionados entre si e especializados em cloud, pensados para facilitar a jornada e o sucesso da transformação digital do Estado brasileiro, permitindo que o gestor público de TI faça escolhas inteligentes e tecnicamente embasadas, possibilitando a rápida e segura adoção das tecnologias de cloud.

2.2 A solução disponibiliza, através de pacotes de serviços que podem ser contratados de forma opcional, especialistas de alto nível em cloud e com expertise em negócios de governo, desde a avaliação de maturidade, passando pelo aconselhamento na seleção dos projetos, no comparativo para escolha do provedor mais adequado e amparo legal para justificativa de contratação, além da elaboração da arquitetura de soluções, do planejamento e execução da migração ou implantação de workloads na nuvem, da sustentação de aplicações e até da avaliação sistemática para otimização de ambiente e gestão econômica, com foco no sucesso do resultado esperado.

2.3 A oferta integrada de serviços possibilita ao CONTRATANTE acelerar a expansão dos serviços com níveis elevados de qualidade, segurança, confiabilidade, flexibilidade e a custos otimizados.

2.4 Através da plataforma SERPRO Multicloud, o CONTRATANTE terá acesso ao acervo de softwares disponibilizados pelos provedores em suas lojas de Marketplace, podendo pesquisar, gerenciar e instanciar produtos de softwares que se integram e complementam o ambiente de nuvem do provedor.

2.5 Ao realizar a contratação do serviço, o gestor público terá acesso - por demanda e independente da localização - ao conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis e de alta performance disponibilizados pelos provedores parceiros e também pelo ambiente de nuvem do provedor Serpro, através de portal web. O portal web se trata da console dos provedores, via web, 24 horas por dia, 7 dias por semana, que possibilita a seleção de recursos e ofertas dos provedores parceiros.

2.6 Por meio deste contrato, o gestor público tem a liberdade de escolha dentre os melhores recursos de cada provedor e continua sendo o gestor da solução, podendo delegar algumas atividades ao SERPRO, por meio da contratação dos serviços opcionais deste contrato.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

3.1 O atendimento às demandas do CONTRATANTE será feito por projeto.

3.2 A solução SERPRO Multicloud contempla os seguintes serviços profissionais:

3.2.1 Cloud Services Brokerage

3.2.1.1 Serviço profissional de corretagem de serviços em nuvem e de disponibilização e operação da plataforma multinuvem, visando gerenciar o uso, o desempenho e a entrega, assim como os relacionamentos entre provedores e consumidores destes serviços (em nuvem).

3.2.1.2 O SERPRO não se responsabiliza pelo mau uso dos serviços em nuvem realizados pelo CONTRATANTE, pela variação do volume de uso dos recursos, pela definição ou implementação de políticas de continuidade, segurança e privacidade dos dados nem pela disponibilidade da aplicação hospedada em quaisquer nuvem dos parceiros do Serpro Multicloud.

3.2.1.3 O que faz?

3.2.1.3.1 O SERPRO mantém uma conexão física dedicada com cada provedor parceiro habilitado, com túnel criptografado para a transferência de dados. Essa conexão fica ativa para os clientes CONTRATANTES das soluções da Rede SERPRO e toda a gestão operacional e de segurança é realizada pelos especialistas do SERPRO.

3.2.1.3.2 Quando identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, o CONTRATANTE poderá receber recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, podendo, opcionalmente, solicitar ajuda na implementação através de demanda para o Cloud Generic Professional Services. No plano avançado do Cloud Services Management, o CONTRATANTE dispõe de um serviço completo de gestão de contas.

3.2.1.4 Como funciona?

3.2.1.4.1 O CONTRATANTE terá acesso, por demanda e independente da localização, ao conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis disponibilizados pelos provedores parceiros e também pelo ambiente de nuvem on premises (provedor SERPRO).

3.2.1.4.2 O CONTRATANTE escolhe o provedor mais adequado para atender suas necessidades e realiza então o provisionamento de memória, armazenamento e outros recursos de computação sobre os quais pode instalar e executar softwares em geral. O serviço de corretagem pode ser solicitado a qualquer tempo. Entretanto, para realizar qualquer mudança no ambiente, é necessário ter uma arquitetura de solução e planejar a mudança. No caso de não dispor de uma arquitetura de solução, poderá abrir demanda para esse serviço (Cloud Architecture Design). As mudanças de ambiente poderão ser tratadas demandando o serviço Cloud Migration Management.

3.2.1.4.3 Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pelo SERPRO. O acompanhamento do uso de recursos poderá ser feito pelo portal web (console do provedor), e, de acordo com as funcionalidades do portal de cada provedor, o consumo pode ser configurado para o limite de volume estimado em contrato. Alertas automáticos podem ser enviados para acompanhamento de possível extrapolação. A gestão do ambiente de cloud é de responsabilidade do cliente, e este pode delegar uma parte da responsabilidade ao Serpro mediante a demanda dos serviços opcionais, mantendo-se ainda como responsável pelos riscos e decisões críticas, gerenciamento de custos e opções sobre uma eventual migração para a nuvem e sobre a privacidade e segurança dos dados da sociedade.

3.2.1.4.4 Para novas aplicações, o ideal é que o DevOps (Cloud Engineering and Automation) participe desde o início do projeto, a fim de garantir o uso otimizado dos recursos computacionais. Esse serviço também exige a abertura de demanda específica por parte do CONTRATANTE.

3.2.1.5 Entregas do Cloud Services Brokerage:

3.2.1.5.1 Catálogo de ofertas de serviços em nuvem:

3.2.1.5.1.1 O CONTRATANTE terá acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros.

3.2.1.5.2 Recomendações para otimização de consumo

3.2.1.5.2.1 Sempre que identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, o cliente poderá receber do Serpro recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, enviadas pela equipe de Gestão Técnica de Contas (equipe TAM – Technical Account Management). Com a contratação do Multicloud, os clientes receberão apoio e orientação dessa equipe, que, por meio de análises de consumo e otimização, pode propor melhorias, recomendações de melhor utilização do ambiente, oferecer insights de tendências, além de fornecer outras informações que auxiliem o cliente a maximizar a eficiência financeira do ambiente.

3.2.1.5.3 Corretagem customizada

3.2.1.5.3.1 Orçamentação técnica e análises comparativas podem ser solicitadas a qualquer momento pelo cliente durante a vigência do contrato.

3.2.1.5.4 Suporte de atendimento unificado

3.2.1.5.4.1 Toda a interação com os provedores parceiros é realizada pelo Serpro. Todo atendimento de suporte será realizado em língua portuguesa.

3.2.1.5.5 Gestão Técnica de Contas (Equipe TAM)

3.2.1.5.5.1 O serviço de gestão técnica de contas é um atendimento especializado que auxilia o cliente fornecendo orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis, a fim de auxiliar o cliente no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas do Serpro. Seu objetivo é facilitar a gestão contratual pelo cliente por meio do fornecimento de recomendações de otimização do ambiente, acompanhamento das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas, configuração de alertas de orçamento e monitoramento de consumo.

3.2.1.5.6 Conectividade

3.2.1.5.6.1 O acesso aos serviços em nuvem poderá ser feito via internet ou por conexão física dedicada (Serpro Cloud Connect), com túnel criptografado para tráfego de dados. Essa última oferta é exclusiva para clientes contratantes de serviços adicionais da Rede Serpro, especificados em estudo de viabilidade e avaliação técnica.

3.2.1.5.7 Marketplace

3.2.1.5.7.1 O Marketplace é uma loja online de operação e curadoria mantida pelo provedor de nuvem, que disponibiliza acesso a um amplo acervo digital de software e serviços, que se integram ou complementam as soluções de nuvem do provedor.

3.2.1.5.7.2 No Marketplace, o CONTRATANTE poderá encontrar, implantar e gerenciar diversos softwares, dados e serviços em seu ambiente de nuvem. Na página do produto de software, disponível no Marketplace do provedor, o CONTRATANTE poderá obter as informações sobre o descritivo do produto de software, o modelo de suporte e as condições de uso definidas pelo fabricante.

3.2.1.5.7.3 No contexto do Cloud Service Brokerage, o SERPRO disponibiliza ao CONTRATANTE a plataforma para acesso ao Marketplace dos provedores e realiza a intermediação financeira de cobrança e de pagamento ao provedor pelo uso dos softwares e serviços obtidos na loja on-line.

Observação: O SERPRO não fornece nenhum tipo de garantia sobre os softwares ou serviços obtidos no Marketplace dos provedores.

3.2.1.5.7.4 Caberá ao CONTRATANTE:

3.2.1.5.7.4.1 Analisar o descritivo do produto de software, as condições de uso e o modelo de suporte disponibilizado pelo fabricante.

3.2.1.5.7.4.2 Solicitar ao SERPRO o orçamento para uso do produto de software e decidir sobre sua implantação no ambiente de nuvem.

3.2.1.5.7.4.3 Solicitar ao SERPRO habilitação da funcionalidade de Marketplace no Provedor de Serviço de Nuvem desejado.

3.2.2 Cloud Architecture Design

3.2.2.1 Serviço profissional que visa planejar e desenhar arquiteturas para soluções em nuvem, observando fatores como resiliência, agilidade e segurança, com adoção das melhores práticas de TI, baseadas nos serviços e tecnologias disponíveis no portfólio SERPRO Multicloud e de acordo com os objetivos definidos para cada projeto do CONTRATANTE.

3.2.2.2 O que faz?

3.2.2.2.1 O Cloud Architecture Design define, em conjunto com o CONTRATANTE, a arquitetura da solução através de escolhas inteligentes e de acordo com as necessidades de negócio identificadas, baseando-se em técnica, preço e característica de cada provedor de serviço em nuvem. Também ajuda os clientes a identificar e usar, nas soluções em nuvem dos parceiros, o conjunto de componentes mais indicados. No tocante às necessidades técnicas, apoia o CONTRATANTE com serviços especializados no planejamento da solução de seus projetos em nuvem. O Serviço tem como principais características:

3.2.2.2.1.1 Identificar as interações entre soluções distintas;

3.2.2.2.1.2 Identificar os níveis de criticidade e a pretensão de disponibilidade da solução;

3.2.2.2.1.3 Avaliar as necessidades de integração e conectividade da nuvem com o ambiente do CONTRATANTE;

3.2.2.2.1.4 Desenhar e dimensionar a arquitetura da solução;

3.2.2.2.1.5 Indicar as funcionalidades dos provedores de serviço em nuvem que correspondem à necessidade do projeto;

3.2.2.2.1.6 Mensurar os custos da arquitetura proposta.

3.2.2.3 Como funciona?

3.2.2.3.1 Antes de planejar a arquitetura dos serviços em nuvem, identifica-se junto ao CONTRATANTE quais as suas necessidades, quer seja migração de ambientes existentes, criação de ambientes para uma nova necessidade de negócio ou mudanças em ambientes na nuvem.

3.2.2.3.2 Uma vez identificadas as necessidades da infraestrutura atual, são elaboradas propostas de solução e orçamento baseadas nos requisitos elencados.

3.2.2.3.3 Será elaborado um relatório exclusivamente baseado em critérios técnicos (desempenho, qualidade, custos, entre outros) considerando os requisitos identificados no item 3.2.2.3.1.

3.2.2.3.4 Não haverá indicação de determinado provedor, cabendo ao CONTRATANTE escolher conforme os critérios apresentados.

3.2.2.4 O que entrega?

3.2.2.4.1 Este serviço entrega o desenho da arquitetura de solução e os cenários comparativos técnicos entre provedores de serviço em nuvem, para cada projeto. Esta entrega é feita na forma de documentação.

3.2.3 Cloud Migration Management

3.2.3.1 Um serviço profissional que visa realizar a gerência de eventos críticos para se chegar a um ambiente migrado e estabilizado, conforme requisitos estabelecidos. Essa gerência é realizada por equipes qualificadas em tecnologia de cloud, com maturidade em gestão de projetos, governança, sustentação e continuidade de negócio.

3.2.3.2 O que faz?

3.2.3.2.1 O Cloud Migration Management envolve planejar e acompanhar os eventos de migração dos serviços para nuvem, onde: define-se o escopo a ser trabalhado; analisa-se a arquitetura atual; propõe-se uma nova arquitetura ou arquitetura otimizada com as tecnologias envolvidas; mapeia as integrações e interações assim como os níveis de criticidade do negócio e as janelas de disponibilidade. A partir dessas informações, define-se uma estratégia de migração, que deve ser acompanhada por um cronograma de atividades.

3.2.3.3 Como funciona?

3.2.3.3.1 Inicialmente o SERPRO realiza, com apoio do CONTRATANTE, o planejamento do trabalho, através de análise da documentação arquitetural, identificação dos atores, papéis e responsabilidades, identificação de riscos, impactos e devidos tratamentos junto aos times técnicos. Além disso, estima o esforço para execução do evento e estabelece um plano de gestão por meio de um cronograma de atividades. Este plano deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes de sua execução.

3.2.3.3.2 Após aprovação do planejamento inicial, é realizado o alinhamento entre os agentes sobre seus papéis, responsabilidades e cronograma das atividades. São também definidos pontos de controle periódicos para acompanhamento da execução, visando manter todos os interessados informados do andamento das atividades.

3.2.3.3.3 Uma vez que todas as partes envolvidas estiverem alinhadas quanto ao plano de execução, é feita a orquestração das atividades prévias, correntes e posteriores ao evento, tratando os desvios junto aos times de suporte e fornecedores até a estabilização do serviço.

3.2.3.3.4 Ao final, é realizada junto ao CONTRATANTE uma validação do cumprimento dos objetivos estabelecidos na etapa planejamento.

3.2.3.4 O que entrega?

3.2.3.4.1 O produto gerado por este serviço contempla o ambiente migrado, implantado ou atualizado em funcionamento, conforme os requisitos da demanda estabelecidos na fase de planejamento. Será também disponibilizado ao CONTRATANTE um relatório de entrega.

3.2.4 Cloud Engineering and Automation

3.2.4.1 É um serviço profissional prestado por um time multidisciplinar DevSecOps (especialistas em arquitetura, banco de dados, rede, scrum, segurança e sistemas operacionais) para definir o melhor modelo de infraestrutura em nuvem para um projeto ágil de desenvolvimento de soluções.

3.2.4.2 O que faz?

3.2.4.2.1 Estrutura um modelo de infraestrutura em nuvem para esteira de entrega DevSecOps;

3.2.4.2.2 Acompanha um ciclo de vida de um projeto ágil com time multidisciplinar do Serpro (DevSecOps), para organizar e padronizar a esteira de entrega de códigos;

3.2.4.2.3 Planeja o número de sprints e alocação do time (quantidade de semanas);

3.2.4.2.4 Facilita as cerimônias de detalhamento do backlog;

3.2.4.2.5 Orquestra a execução do backlog priorizado;

3.2.4.2.6 Atualiza a IaC no repositório do projeto;

3.2.4.2.7 Organiza a entrega de infraestrutura através de pipeline CI/CD.

3.2.4.3 Como funciona?

3.2.4.3.1 O Cloud Engineering and Automation aloca especialistas de infraestrutura multidisciplinar para:

3.2.4.3.1.1 Analisar a necessidade do cliente;

3.2.4.3.1.2 Definir a melhor solução de infraestrutura que atenda a sua expectativa;

3.2.4.3.1.3 Planejar e priorizar os MVPs, Sprints e Backlogs;

3.2.4.3.1.4 Executar as atividades planejadas;

3.2.4.3.1.5 Entregar a infraestrutura em nuvem e estruturada como código (IaC).

3.2.4.4 O que entrega?

3.2.4.4.1 Este serviço entrega a infraestrutura em nuvem como Código (IaC) no repositório de código fonte do projeto, além do pipeline de entrega de infraestrutura via CI/CD.

3.2.5 Cloud Services Management

3.2.5.1 Serviço continuado de suporte à infraestrutura de nuvem, provido por equipes técnicas especializadas, que atuam de forma multidisciplinar na sustentação da infraestrutura em nuvem do CONTRATANTE, buscando sempre uma maior disponibilidade, desempenho e segurança deste ambiente.

3.2.5.2 O que faz?

3.2.5.2.1 O modelo de comercialização do suporte à infraestrutura de nuvem é oferecido sob a forma de três planos de serviços (básico, intermediário e avançado), prestados mensalmente enquanto durar o contrato de suporte e a presença da aplicação do CONTRATANTE em alguma das nuvens do Serpro Multicloud. Cada plano possui um conjunto de atividades e níveis de serviços específicos associados a ele e a contratação está vinculada à realização de uma atividade chamada projeto de internalização, que consiste em levantamento de necessidades para viabilizar a sustentação do serviço.

3.2.5.2.2 O projeto de internalização é o passo que antecede a implementação da sustentação do ambiente de nuvem do CONTRATANTE, visa mapear as necessidades do CONTRATANTE e planejar as atividades de sustentação de forma que sejam implementadas de forma confiável e segura.

3.2.5.2.3 Plano Básico

3.2.5.2.3.1 O plano básico oferece serviços com foco na orquestração de incidentes em regime 24x7, dentro do tempo de reação esperado. É indicado para clientes que já possuem expertise para administrar todo seu ambiente mas que necessitam de uma equipe atenta, em tempo integral, aos incidentes relacionados aos seus serviços e que pode ser acionada via formulário web em caso de alguma indisponibilidade do ambiente. Não se trata da gestão de incidentes fim a fim, mas sim de resposta a eles.

3.2.5.2.3.2 Uma vez registrado algum incidente para os serviços do projeto, o SERPRO acionará a parte terceira indicada pelo CONTRATANTE para intervir e resolver o incidente. Não será responsabilidade do SERPRO normalizar o ambiente por meio de alguma intervenção, visto que o Serpro não possui acesso ao ambiente do CONTRATANTE.

3.2.5.2.3.3 Esse plano básico tem caráter reativo, se limita a reagir ao incidente dentro do tempo esperado, acionar os times de suporte externo e orquestrar o atendimento até a resolução do incidente. Para sua contratação, exigem-se os seguintes pré-requisitos:

3.2.5.2.3.3.1 Serviço implantado na nuvem;

3.2.5.2.3.3.2 Matriz de comunicação das equipes de suporte e desenvolvimento;

3.2.5.2.3.3.3 Time de suporte do CONTRATANTE disponível e com conhecimento para resolver os incidentes que não puderem ser resolvidos em primeiro nível.

3.2.5.2.4 Plano Intermediário

3.2.5.2.4.1 Serviço de suporte em nível intermediário com foco em garantir a sustentação da infraestrutura de nuvem dentro do tempo de reação acordado. Ao contratar esse plano, o CONTRATANTE deixa de ser o único gestor do seu ambiente de nuvem, compartilhando parte desse papel com a equipe do SERPRO, de acordo com os processos incluídos no plano de suporte contratado, seguindo especificações acordadas e expectativas das partes interessadas.

3.2.5.2.5 Plano Avançado

3.2.5.2.5.1 Serviço de suporte à infraestrutura em nuvem para projetos críticos que exigem atuação tempestiva e uma ampla gestão do ambiente, contemplando ações preventivas a fim de garantir uma sustentação eficiente e atuação dentro do tempo de reação esperado.

3.2.5.2.5.2 Este plano conta com todos os serviços incluídos no plano intermediário, com níveis de serviço mais arrojados.

3.2.5.2.6 Suporte a Produto de Software do Marketplace

3.2.5.2.6.1 O plano CSM Avançado será ativado automaticamente para todo e qualquer produto de software obtido pelo CONTRATANTE no Marketplace dos provedores.

3.2.5.2.6.2 No contexto do Cloud Service Management, O SERPRO fará os acionamentos e todos os contatos necessários para canal de suporte disponibilizado pelos fabricantes dos produtos de softwares. Todas as atividades e processos do plano CSM Avançado estão disponíveis e previstas para uso nos produtos de software do Marketplace, exceto quando limitações de uso do produto de software impedem ou restringem a atuação do SERPRO.

Observação: O Cloud Service Management não possui atuação na camada de aplicação ou dados dos produtos de software ou serviços obtidos pelo CONTRATANTE por meio do Marketplace.

3.2.5.2.6.3 Caberá ao CONTRATANTE:

a) Abrir os acionamentos na Central de Serviço do SERPRO para solicitar o suporte aos produtos de softwares do Marketplace.

b) Repassar todas as informações necessárias para que o SERPRO possa acionar o suporte do fabricante.

3.2.5.3 Dos serviços e processo oferecidos

A tabela abaixo demonstra as diferenças dos planos para o Cloud Service Management:

	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
Gestão Técnica de Contas			x
Central de Atendimento			
Formulário de Atendimento	x	x	x
Catálogo de Scripts (junto ao cliente)	x	x	x
Gestão de Banco de Soluções		x	x
Linha Vermelha			x
Resposta a incidentes	1º nível	3º nível/Prov.	3º nível/Prov.
Medição de maturidade de segurança		x	x
Criação de VPN site-to-site	suporte assistido	x	x
Gestão de backup		x	x
Gestão da Monitoração		Infra	APM
Gestão da Mudança (processo diário, não abrangendo eventos críticos)		x	x
Gerenciamento de problemas		x	x
Suporte Operacional (tempo de atendimento)		48 horas	24 horas
Criação de regras de acesso de recursos de rede da nuvem		x	x
Configurar WAF no ambiente de nuvem		x	x
Gerenciamento de níveis de serviço			x
Gestão de Crise			x
Análise de desempenho			x

Legenda: “=> Não Contempla; “X”=> Contempla; Demais Valores=> Indicam tipo ou restrição temporal.

Tabela 1 - Processos e serviços oferecidos por plano contratado

3.2.5.3.1 Gestão Técnica de Contas

3.2.5.3.1.1 Previsto para o plano avançado.

3.2.5.3.1.2 O serviço de gestão técnica de contas tem como objetivo facilitar a gestão contratual pelo CONTRATANTE através do fornecimento de recomendações de otimização do ambiente, acompanhamento das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas, configuração de alertas de orçamento, monitoramento de consumo e atendimento especializado para fornecer orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis para auxiliar o CONTRATANTE no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas do SERPRO.

3.2.5.3.2 Central de Atendimento

3.2.5.3.2.1 Formulário de Atendimento

3.2.5.3.2.1.1 Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.1.2 O formulário web será a principal forma para registrar Solicitação de Serviço (SS), incidentes (RI) e solicitar mudanças (RDM). Este formulário será disponibilizado para o CONTRATANTE contendo opções/categorias alinhadas com o que foi contratado.

3.2.5.3.2.2 Catalogação de Scripts (junto ao cliente)

3.2.5.3.2.2.1 Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.2.2 Trata-se de um catálogo de scripts que ficarão disponíveis para o time de suporte em primeiro nível, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no projeto de internalização do serviço.

3.2.5.3.2.3 Gestão de Banco de Soluções

3.2.5.3.2.3.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.3.2 Trata-se de um banco de soluções que estará disponível para a equipe de suporte em primeiro nível utilizar, a fim reduzir o tempo para resolver um problema, conforme os direcionamentos acordados entre as partes no Projeto de Internalização da sustentação do ambiente.

3.2.5.3.2.4 Linha vermelha

3.2.5.3.2.4.1 Previsto para o plano avançado.

3.2.5.3.2.4.2 Trata-se de um canal direto com Centro de Operações para reportar incidentes que estejam impactando o negócio do CONTRATANTE (indisponibilidade).

3.2.5.3.2.5 Resposta a incidentes

3.2.5.3.2.5.1 Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.5.2 Trata-se basicamente de reação a incidentes dentro do tempo esperado e, dependendo do plano contratado, pode ser limitado apenas à reação ao incidente dentro do tempo esperado, com acionamento dos times de suporte externo e orquestração do atendimento até a resolução do problema (plano básico), ou execução do processo de gestão de incidentes de forma completa, incluindo integração com outros processos como gestão de problemas, gestão de monitoração, análise de desempenho etc. (planos intermediário e avançado).

3.2.5.3.2.6 Medição de maturidade de segurança

3.2.5.3.2.6.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.6.2 A solução de Medição de Maturidade de infraestrutura de Segurança, também conhecida como Breach and Attack Simulation (BAS), é capaz de testar os controles de segurança de determinado serviço ou ambiente. A solução usa um conjunto de cenários de ataque complexos que tentam contornar os sistemas de controle de segurança para conseguir um acesso específico. Se esse acesso puder ser alcançado, a plataforma BAS descobre a falha no controle que precisa ser corrigida.

3.2.5.3.2.6.3 É um serviço de prevenção a ameaças, que testa as camadas existentes de segurança no ambiente, sejam elas, Firewalls, IPSs, Filtro de Conteúdo, WAF ou quaisquer outras existentes. A avaliação de maturidade infraestrutura de segurança traz resultados com uma visão em pontuação do quão seguro está o serviço/ambiente

3.2.5.3.2.6.4 Este serviço é realizado após a internalização do projeto e sua pontuação é entregue ao gestor de negócio, com as evidências e sugestões de correção.

3.2.5.3.2.6.5 O Serviço será executado 2 vezes por contrato, sendo a primeira após a disponibilização do ambiente e a segunda por demanda do CONTRATANTE.

3.2.5.3.2.6.6 Outras unidades de testes do tipo BAS podem ser adquiridas separadamente por horas de consultoria, sendo necessárias 10 horas de consultoria para cada teste.

3.2.5.3.2.7 Gestão de backup

3.2.5.3.2.7.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.7.2 Este serviço contempla a gestão e operacionalização dos backups dos serviços hospedados na nuvem, conforme política de backup negociada entre as partes.

3.2.5.3.2.8 Criação de VPN site-to-site

3.2.5.3.2.8.1 Previsto para os planos básico, intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.8.2 A VPN site-to-site compreende uma rede virtual privada que permite a comunicação entre dois pontos através de conexões criptografadas utilizando uma rede pública, nesse caso, a internet. Trata-se de um modelo único de acesso, sem distinção por largura de banda ou região.

3.2.5.3.2.8.3 Para o plano básico o serviço prestado é um suporte assistido para que o CONTRATANTE estabeleça a VPN entre a nuvem e o seu ambiente. O plano prevê 2 VPNs, sendo que obrigatoriamente as duas serão utilizadas para o túnel entre nuvem e CONTRATANTE, funcionando de forma redundante.

3.2.5.3.2.8.4 Para os planos intermediário e avançado, 2 VPNs serão destinadas ao fechamento do túnel entre nuvem e CONTRATANTE, no entanto, o SERPRO é responsável pelas configurações da VPN no ambiente de nuvem, enquanto o CONTRATANTE fará a configuração no seu ambiente podendo contar com suporte assistido do SERPRO, se necessário.

3.2.5.3.2.8.5 A criação de qualquer VPN do tipo site-to-site exige que o cliente tenha um equipamento capaz de estabelecer túneis criptografados com o Serpro.

3.2.5.3.2.9 Gestão de Monitoração

3.2.5.3.2.9.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.9.2 Trata-se da definição e manutenção da monitoração dos projetos para garantir uma atuação tempestiva a fim de proporcionar uma maior disponibilidade dos projetos do CONTRATANTE.

3.2.5.3.2.9.3 No plano intermediário a monitoração está focada na infraestrutura e na disponibilidade geral dos recursos/serviços.

3.2.5.3.2.9.4 No plano avançado o desempenho/performance dos projetos do cliente são é monitorados de forma detalhada para identificar pontos de melhoria e evitar problemas.

3.2.5.3.2.10 Gestão de Mudanças

3.2.5.3.2.10.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.10.2 A gestão de mudanças garante, por meio de procedimentos padronizados, planejamento e acompanhamento, que todas as alterações na infraestrutura de TI sejam realizadas de forma eficiente e com o menor impacto possível aos serviços hospedados no ambiente do CONTRATANTE. Esse serviço possui as seguintes etapas:

3.2.5.3.2.10.2.1 Análise da mudança e seus impactos junto aos times técnicos. Caso haja algum impacto, busca aprovação da mudança junto aos gestores dos serviços impactados. Caso não haja impacto, mantém os interessados informados sobre as mudanças que serão executadas, por meio de uma comunicação efetiva;

3.2.5.3.2.10.2.2 Planejamento e orquestração das atividades prévias, correntes e posteriores à mudança, com o objetivo de garantir que haja o mínimo impacto ao serviço;

3.2.5.3.2.10.2.3 Acompanhamento dos testes e validação junto ao contratante.

3.2.5.3.2.11 Gerenciamento de problemas

3.2.5.3.2.11.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.11.2 A gestão de problemas visa reduzir a probabilidade e o impacto de falhas recorrentes pela identificação e solução das causas de forma que esses problemas não voltem a ocorrer.

3.2.5.3.2.11.3 A investigação do problema pode ser solicitada pelo CONTRATANTE ou por equipe do SERPRO através de processo de resolução de incidentes e análise de desempenho.

3.2.5.3.2.11.4 Uma vez identificada a recorrência de um incidente, o problema é investigado e, se necessário, será aberto um Registro de Problema (RDP) para identificação, documentação e solução das causas, de forma que esses problemas não voltem a ocorrer.

3.2.5.3.2.12 Suporte operacional (tempo de atendimento)

3.2.5.3.2.12.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.12.2 Visa atender solicitações de serviços relacionadas à infraestrutura em nuvem do CONTRATANTE, principalmente aqueles relacionados a criação ou configuração de recursos computacionais na nuvem, orientações gerais, entre outros pedidos.

3.2.5.3.2.13 Criação de regras de acesso de recursos de rede da nuvem

3.2.5.3.2.13.1 Previsto para os planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.13.2 O serviço consiste em criação de regras de acesso diretamente no ambiente de nuvem do CONTRATANTE, muito parecido com a configuração de um Firewall tradicional, o que acaba sendo uma boa opção para administradores de redes, permitindo acesso aos recursos computacionais via rede da nuvem por parte da internet ou rede on premises do cliente.

3.2.5.3.2.14 Configurar WAF no ambiente de nuvem

3.2.5.3.2.14.1 Previsto para planos intermediário e avançado.

3.2.5.3.2.14.2 O Web Application Firewall protege as aplicações web com filtragem e monitoração do tráfego web entre a aplicação e a internet, sendo uma defesa de protocolo da camada 7.

3.2.5.3.2.14.3 Este serviço consiste na definição de uso de componentes WAF conforme a especificação realizada na internalização do projeto. Consiste também na operação destes componentes conforme a política de segurança definida para o ambiente.

3.2.5.3.2.15 Gerenciamento de níveis de Serviços

3.2.5.3.2.15.1 Previsto para o plano avançado.

3.2.5.3.2.15.2 Realiza a aferição do nível de serviço contratado, a elaboração e publicação de relatórios de níveis de serviço e identificação de oportunidades de melhoria na entrega de serviços.

3.2.5.3.2.15.3 Gestão de crise

3.2.5.3.2.15.3.1 Previsto para o plano avançado.

3.2.5.3.2.15.3.2 O processo de gestão de crise visa solucionar problemas que não puderam ser resolvidos por meio do processo de incidente ou do processo de gestão de problemas.

3.2.5.3.2.15.3.3 Envolve gerenciamento de crises relacionadas a indisponibilidade com time técnico altamente especializado ou orquestração de fornecedores a fim de solucionar um problema na aplicação do CONTRATANTE (exemplo: equipe de desenvolvimento contratada pelo CONTRATANTE).

3.2.5.3.2.15.3.4 Uma sala de crise poderá ser instaurada, a critério do SERPRO, quando um incidente de alta prioridade (com impacto no negócio) não for resolvido em até 3 horas e as equipes não tiverem um plano de ação em andamento.

3.2.5.3.2.16 Análise de desempenho

3.2.5.3.2.16.1 Análise Crítica de Desempenho (ACD) é um processo realizado periodicamente com o objetivo de promover a melhoria do desempenho dos serviços e dos processos, baseando-se em uma gestão de desempenho por indicadores.

3.2.5.3.2.16.2 Neste processo são analisadas as principais ocorrências, bem como os desvios identificados no período e as respectivas ações para a correção dos mesmos. São realizados os acompanhamentos das ações em andamento a fim de promover o ciclo de melhoria contínua dos processos e serviços envolvidos.

3.2.5.4 Como funciona?

3.2.5.4.1 A ativação do Cloud Service Management, conforme decisão do CONTRATANTE, pode ocorrer em seguida à assinatura deste contrato ou em momento posterior dentro da vigência do mesmo, sendo necessário a formalização de uma ordem de serviço identificando o projeto para o qual o CONTRATANTE está ativando o serviço.

3.2.5.4.2 O SERPRO definirá com o apoio do CONTRATANTE o que é um projeto. Um projeto se refere a um sistema/aplicação ou ainda aos seus diversos ambientes (produção, desenvolvimento, validação, etc.), terá uma arquitetura associada a ele, e o desenho da arquitetura é que delimitará o escopo do projeto do CONTRATANTE.

3.2.5.4.3 Após a conclusão da internalização do projeto, o SERPRO assume a responsabilidade pela sustentação, conforme o plano contratado (básico, intermediário e avançado).

3.2.6 Cloud Generic Professional Services

3.2.6.1 Serviços profissionais diversos para avaliação técnica, execução de procedimentos ou outras atividades correlatas ao Serpro Multicloud não especificados nos demais serviços.

3.2.6.2 O atendimento às demandas estará condicionado à uma análise de viabilidade prévia pelo SERPRO.

3.2.6.3 O SERPRO se reserva ao direito de recusar demandas para o Cloud Generic Professional Services que não sejam compatíveis com os serviços contratados.

3.2.6.4 Disponibilização

3.2.6.4.1 Será feita a avaliação das necessidades do CONTRATANTE e proposta a solução dentro de um prazo adequado ao escopo definido, conforme negociação entre as partes.

3.2.6.5 O que faz?

3.2.6.5.1 O serviço consiste no levantamento da necessidade do CONTRATANTE, da definição do escopo e esforço de trabalho e da entrega esperada pelo CONTRATANTE.

3.2.6.5.2 Caso o planejamento seja aprovado, inclui também a execução do trabalho definido.

3.2.6.6 O que entrega?

3.2.6.6.1 A entrega deste serviço será acordada entre as partes no momento da avaliação inicial e proposta de solução.

4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

4.1 O SERPRO somente realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, não se responsabilizando pela definição, cópia, transferência, modificação de dados ou implementação de políticas de avaliação de impacto das operações de tratamento e proteção de dados pessoais tampouco pela da aplicação hospedada em quaisquer nuvem dos parceiros do Serpro Multi-cloud,

4.2 A gestão do ambiente de cloud é de responsabilidade do cliente, e este pode delegar uma parte da responsabilidade ao Serpro, solicitando demanda de serviços opcionais, mediante acionamento na Central de Serviços do SERPRO o, mantendo-se ainda como responsável pelos riscos e decisões críticas de dados pessoais coletados, armazenados, tratados, usados e eliminados.

4.3 Obrigações específicas para o serviço Cloud Services Brokerage

4.3.1 SERPRO:

- Disponibilizar um corretor com visão sistêmica em TI;
- Fornecer material de capacitação na ferramenta;
- Emitir relatório de prestação de contas do serviço contratado;
- Fornecer acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros;
- Orientar sobre os normativos de governo que afetam o negócio de nuvem;
- Ajudar o gestor público a selecionar e a embasar a escolha dos recursos em nuvem;
- Facilitar o diálogo, a negociação, o suporte de atendimento e o desembaraço entre os provedores parceiros e as organizações públicas;
- Gerenciar o desempenho e a entrega dos serviços em nuvem dos provedores.

4.3.2 CONTRATANTE:

- Realizar a gestão técnica e financeira de todos os ambientes nos múltiplos provedores de nuvem;
- Realizar o provisionamento de memória, armazenamento e outros recursos de computação.

4.4 Obrigações específicas para o serviço Cloud Architecture Design

4.4.1 SERPRO:

- Definir a arquitetura da solução através de escolhas de acordo com as necessidades de negócio identificadas;
- Ajudar os clientes a identificar e usar o conjunto de componentes mais indicados;
- Identificar as interações entre soluções distintas;

- Disponibilizar um gerente de contas (pessoa ou equipe) responsável por gerenciar o valor máximo dos serviços em nuvem;
- Aplicar questionário para levantamento de infraestrutura e volumetria;
- Emitir relatório baseado em critérios técnicos (desempenho, qualidade, entrega de IMR, custos, entre outros) para avaliação do cliente;
- Identificar os níveis de criticidade e a pretensão de disponibilidade da solução;
- Avaliar as necessidades de integração e conectividade da nuvem com o ambiente do cliente;
- Desenhar e dimensionar a arquitetura da solução;
- Indicar as funcionalidades dos provedores de serviço em nuvem que correspondem à necessidade do projeto;
- Mensurar os custos da arquitetura proposta;
- Apontar e justificar alternativas aos componentes nativos dos parceiros, quando estes tiverem limitações;
- Garantir continuidade de negócio com redução de risco (diminuição da incerteza).

4.4.2 CONTRATANTE:

- Definir (tomada de decisão) a arquitetura da solução através de escolhas inteligentes e de acordo com as necessidades de negócio identificadas;
- Analisar relatório emitido pelo SERPRO com critérios técnicos;
- Contratar o Cloud Service Brokerage do Serpro Multicloud.

4.5 Obrigações específicas para o serviço Cloud Migration Management

4.5.1 SERPRO:

- Realizar a gerência de eventos críticos (estima o esforço para execução do evento e estabelece um plano de gestão do evento);
- Analisar a documentação de arquitetura;
- Identificar riscos, impactos e os devidos tratamentos junto aos times técnicos;
- Identificar qual melhor estratégia de migração;
- Acompanhar execução e tratar desvios.

4.5.2 CONTRATANTE:

- Contratar o Cloud Services Brokerage do Serpro Multicloud;
- Enviar ao SERPRO a estratégia de migração para a cloud e a respectiva arquitetura de solução.

4.6 Obrigações específicas para o serviço Cloud Services Management

4.6.1 SERPRO:

- Suportar a infraestrutura dos projetos de nuvem requisitados conforme plano de serviço demandado.

4.6.2 CONTRATANTE:

- Contratar, previamente, o Cloud Services Brokerage do Serpro Multicloud.

4.7 Obrigações específicas para o serviço Cloud Engineering and Automation

4.7.1 SERPRO:

- Disponibilizar time multidisciplinar DevSecOps para definir o melhor modelo de infraestrutura em nuvem.

4.7.2 CONTRATANTE:

- Contratar, previamente, o Cloud Services Brokerage do Serpro Multicloud.

4.8 Obrigações específicas para o serviço Cloud Generic Professional Services

4.8.1 SERPRO:

- Disponibilizar consultoria realizada por profissionais especializados em tecnologias de nuvem;
- Analisar a necessidade do cliente;
- Estimar o esforço para execução do serviço;
- Estabelecer o plano de trabalho;
- Executar o plano de trabalho;
- Tratar riscos/desvios;
- Propor solução.

4.8.2 CONTRATANTE:

- Contratar o Cloud Services Brokerage do Serpro Multicloud;
- Realizar validação do plano de trabalho.

5. ADEQUAÇÃO AO NORMATIVO DE SEGURANÇA EM NUVEM

5.1 Em prol do atendimento às disposições da Instrução Normativa GSI/PR 5/2021, o SERPRO declara:

5.1.1 Em linha com a cláusula DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, manter confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros.

5.1.2 Em linha com as cláusulas DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES e DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL, garantir a exclusividade de direitos, por parte do órgão ou da entidade, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança.

5.1.3 Em linha com a cláusula DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, não fazer uso de informações do órgão ou da entidade pelo provedor de serviço de nuvem para propagação, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado.

5.1.4 Buscar conformidade da política de segurança da informação do provedor de serviço de nuvem com a legislação brasileira.

5.1.5 Disponibilizar, limitado ao prazo definido pelo provedor elegível, a devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia do provedor de serviço de nuvem aos órgãos ou às entidades contratantes ao término do contrato.

5.1.6 Eliminar, por meio do provedor de serviço de nuvem, ao término do contrato, qualquer dado, informação ou sistema do órgão ou entidade sob sua custódia, observada a legislação que trata da obrigatoriedade de retenção de dados.

5.1.7 Em linha com a cláusula DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709 de 2018, não acarretar óbice à eliminação dos dados pessoais, conforme art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

5.1.8 Que os provedores expressamente indicados pelo SERPRO como elegíveis, armazenam pelo período de um ano, todos os registros dos acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações.

5.1.9 Que na condição de Cloud Broker, é responsável por garantir que os provedores que representa (aqueles expressamente indicados como elegíveis) cumpram todos os requisitos previstos na Instrução Normativa GSI/PR 5/2021 e na legislação brasileira e operem de acordo com as melhores práticas de segurança, estando sujeito a possível responsabilização civil e administrativa por desconformidades destes provedores, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6. CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 São premissas exigidas (requisitos prévios) para prestação dos serviços previstos neste contrato:

6.1.1 O contrato do SERPRO Multicloud engloba todos os serviços profissionais relacionados, não sendo possível modificação, ficando a cargo do gestor público a previsão ou não de estimativa de volume por item, formalizadas no ato de abertura de Ordem de Serviço (OS) e conforme disponibilidade orçamentária;

6.1.2 A CONTRATANTE deve ter uma equipe operacional de TI própria apta a assumir as responsabilidades, de acordo com os serviços desejados;

6.1.3 A área de TI do CONTRATANTE é a responsável pela gestão do projeto na nuvem e deve demandar formalmente ao SERPRO, via acionamento na Central de Serviços do SERPRO, os serviços que mais se adequem às suas necessidades e capacidades técnicas;

6.1.4 O projeto deve estar adequado para uso em ambiente de nuvem, respeitando eventuais limitações técnicas, inclusive aquelas que forem específicas dos provedores selecionados;

6.1.5 As decisões técnicas e tecnológicas referentes ao ambiente de nuvem do CONTRATANTE, para um ou mais projetos, são competência do CONTRATANTE;

6.1.6 Para o uso dos serviços Cloud Architecture Design, Cloud Migration Management, Cloud Engineering and Automation, Cloud Service Management, Cloud Support Services e Cloud Generic Professional Services é obrigatória a estimativa de uso e contratação do Cloud Services Brokerage;

6.1.7 Após a contratação, o ponto de contato do CONTRATANTE é sempre o SERPRO, não devendo o CONTRATANTE solicitar suporte, atendimento ou serviços diretamente ao provedor;

6.1.8 O SERPRO não se responsabiliza pelo conhecimento de regras de negócio ou atividade-fim do CONTRATANTE;

6.1.9 A disponibilidade ofertada pelo SERPRO é limitada aos recursos do ambiente do serviço de nuvem contratada. O SERPRO não se responsabiliza pelo mau uso dos serviços em nuvem realizados pelo CONTRATANTE, pela variação do volume de uso dos recursos, pela definição ou implementação de políticas de continuidade, segurança e privacidade dos dados, nem pela disponibilidade de aplicações hospedadas em quaisquer nuvem dos parceiros do Serpro Multicloud.

6.1.10 O SERPRO será responsável por dar ciência formal sobre as atribuições e responsabilidades das partes, conforme serviços contratados.

6.1.11 Cabe ao CONTRATANTE manter os cadastros atualizados de suas credenciais de acesso às ferramentas disponibilizadas pela contratada.

6.1.12 Cabe ao CONTRATANTE observar a configuração de uso de seus serviços de nuvem, visando adequada contabilização destes serviços para fins de faturamento.

6.1.13 A CONTRATANTE é responsável por (a) qualquer notificação, autorização e/ou consentimento necessários com relação ao provisionamento e processamento do Seu Conteúdo (incluindo qualquer Dado Pessoal), (b) qualquer vulnerabilidade de segurança e respectivas consequências, decorrentes do Seu Conteúdo, incluindo qualquer vírus, cavalo de Troia, worm ou outras rotinas de programação prejudiciais contidas em Seu Conteúdo e (c) qualquer uso que ela faça dos Serviços de uma maneira que seja incompatível com os termos deste Contrato. À medida que o CONTRATANTE divulgue ou transfira Seu Conteúdo a um terceiro, o SERPRO não será responsável pela segurança, integridade ou confidencialidade de tal conteúdo fora do seu controle.

6.1.14 O SERPRO pode limitar temporariamente (total ou parcialmente) o direito do CONTRATANTE de acessar ou usar o catálogo de serviços, se for identificado que seu uso representa um risco, falha de segurança ou uma ameaça à função das Ofertas de Serviços dos provedores parceiros. Essa limitação somente poderá ser aplicada após uma notificação ao CONTRATANTE.

6.1.14.1 O SERPRO restaurará o acesso imediatamente após o CONTRATANTE ter resolvido o problema que deu origem à limitação.

6.1.14.2 A CONTRATANTE manter-se-á responsável pelo pagamento integral do uso dos serviços durante o período de limitação.

6.1.15 A CONTRATANTE será o responsável por manter a confidencialidade de sua conta e a segurança de quaisquer senhas, chaves de autenticação ou credenciais de segurança usadas para permitir seu acesso aos serviços, assim como todas as atividades que ocorram na sua conta.

6.1.15.1 É de responsabilidade do CONTRATANTE notificar o SERPRO sobre qualquer uso não autorizado ou indevido de sua conta ou qualquer incidente de segurança relacionado aos serviços.

6.1.15.2 A CONTRATANTE reconhece e concorda que o SERPRO não se responsabilizará por qualquer uso não autorizado ou indevido de sua conta.

7. CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

7.1 A habilitação de credenciais será disponibilizada por níveis de acesso, ficando a critério do CONTRATANTE definir os usuários que receberão contas de acesso e seus perfis de privilégios.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORA

8.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

9. ITENS FATURÁVEIS POR GRUPO DE SERVIÇOS

9.1 Os valores abaixo listados têm sua representação em Real (BRL) garantida por no máximo um ano desde a assinatura deste contrato e já incluem os respectivos tributos.

9.1.1 Respeitados os regulamentos tributários, eventuais descontos ou repasses relativos à imunidade tributária serão aplicados conforme definição corrente do SERPRO.

9.2 Os valores efetivamente faturados serão detalhados nos relatórios de prestação de contas, de acordo com o período mensal de faturamento, discriminando as variáveis definidas nas fórmulas de precificação conforme o serviço.

9.3 Definição dos Itens Faturáveis

9.3.1 Para os serviços Cloud Architecture Design, Cloud Migration Management, Cloud Engineering and Automation e Cloud Generic Professional Services será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Valor a ser faturado (R\$)} = \text{hora} \times \text{preço}$$

9.3.1.1 Onde:

9.3.1.1.1 hora = quantidade de horas gastas para a realização do serviço

9.3.1.1.2 preço = quantia cobrada por unidade (1h) de serviço prestado

9.3.2 O Cloud Services Brokerage seguirá a seguinte fórmula:

$$\text{Valor a ser faturado por projeto (R\$)} = \text{Volume de CSB} \times \text{Preço.}$$

9.3.2.1 Onde:

$$\text{9.3.2.1.1 Volume de CSB} = \text{vcc} * \text{fc} * (1-\text{FA}) + (\text{VMP} * \text{fc}^1)$$

¹ Atenção: somente usa-se Fator de Câmbio na fórmula acima se o volume do marketplace do servidor for em dólares. Caso seja informado em reais, não usar a multiplicação pelo Fator de Câmbio.

9.3.2.1.2 vcc (Volume de Consumo na Console): É o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência.

9.3.2.1.3 Fator de Câmbio (fc): corresponde à importância numérica utilizada para equalização do volume de consumo, de acordo com a forma de apresentação na console, sendo:

- i. Catálogo de serviços apresentados em dólar:
 - O Fator de Câmbio equivale ao valor do dólar PTAX obtido na data de cotação do orçamento comercial;
 - Para o presente contrato, quando a apresentação se dá em dólar na console, o Fator de Câmbio será igual a R\$ 4,9569 .
- ii. Catálogo de serviços apresentados em reais:
 - Para o presente contrato, quando a apresentação se dá em reais na console, o Fator de Câmbio será de 1,00.

9.3.2.1.3.1 O fator de câmbio R\$ 4,9569 a ser aplicado nos cálculos de volumes dos serviços do Serpro Multicloud ficará fixo enquanto o contrato estiver vigente.

9.3.2.1.4 fa (Fator de Ajuste): corresponde ao percentual excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor na console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

9.3.2.1.5 vmp (Volume de consumo no Marketplace): que corresponde ao volume de consumo de produtos de software no Marketplace do provedor. É dado em dólares se o volume do provedor for em dólares, e em reais se o volume do provedor for em reais. O Volume de Consumo no Marketplace se refere exclusivamente à conta de produtos de softwares obtidos pelo CONTRATANTE por meio do Marketplace dos provedores. O Consumo de Volume no Marketplace não se confunde com o consumo de recursos em nuvem que sejam necessários para execução dos produtos de software no ambiente em nuvem do cliente.

9.3.3 O volume de CSB é calculado com base na cotação PTAX do Dólar (USD), obtido na data de apresentação deste contrato.

9.3.4 O percentual do Fator de Ajuste DEVE SEGUIR A TABELA ABAIXO:

Provedor	Fator de Ajuste
AWS	20%
Azure	0%
Google	18%
Huawei	30%
IBM	0%
Oracle	0%
Serpro	0%

9.3.5 O CONTRATANTE poderá alterar os projetos a qualquer tempo e a seu livre critério, sendo que o valor a ser pago será com base no consumo efetivamente apurado, respeitadas as condições estabelecidas neste anexo. Os projetos estarão discriminados no Relatório Mensal de Prestação de Contas.

9.3.5.1 O Volume de Consumo do Provedor será contabilizado a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros, conforme discriminado no Anexo de Preços e Volumes.

9.3.6 Cloud Services Management:

9.3.6.1 O modelo de comercialização é oferecido em forma de três planos de serviços, básico, intermediário e avançado, cujas tabelas de preços são apresentadas no Anexo de Preços e Volumes. A apuração do valor a ser faturado SERÁ FEITA DE ACORDO COM OS PLANOS OFERECIDOS.

9.3.6.2 A cobrança do serviço em cada plano será feita por projeto gerenciado ou por esforço de gerenciamento. Nunca os dois itens são faturados ao mesmo tempo, ou seja, ou se cobra por projeto gerenciado ou por esforço de gerenciamento, conforme detalhado no Anexo de Preços e Volumes.

9.3.6.3 Um projeto gerenciado corresponde a cada habilitação do serviço por provedor.

9.3.6.4 Caso o CSM seja superior as faixas que se encaixam no Projeto Gerenciado, será cobrado pelo item de Esforço de Gerenciamento, multiplicando-se o Volume de CSB pelo Fator de Regulação e pelo preço do esforço de gerenciamento por faixa (para os planos básicos, intermediário e avançado) conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Volume de CSM} = \text{Volume de CSB} * (1 + \text{Fator de Regulação})$$

Valor a ser faturado (R\$) = Volume de CSM * Valor do IFA de esforço de gerenciamento por faixa.

9.3.6.4.1 Onde:

9.3.6.4.1.1 Volume de CSB = corresponde ao volume de consumo oriundo da console do provedor, já com todos os descontos, créditos e fatores aplicados. Vide item 1.3.2 no Cloud Service Brokerage.

9.3.6.4.1.2 Fator de regulação = percentual, limitado a 150% (Cento e cinquenta por cento), que corresponde às condições financeiras estabelecidas por cada provedor para provimento de suporte técnico OU SERVIÇOS CONSULTIVOS.

9.3.6.4.1.3 Esforço de gerenciamento por faixa = corresponde ao preço unitário a ser pago pela faixa de consumo. Para encontrar o valor unitário, de posse do Volume de CSM, busca-se a faixa correspondente a ele e seu respectivo valor dentro do plano contratado. Esse valor é o que deve ser usado na fórmula acima (esforço de gerenciamento por faixa).

9.3.6.5 Caso o Volume de CSM seja menor que o valor unitário do projeto gerenciado do plano contratado, o valor a ser cobrado será a unidade do projeto gerenciado. Caso contrário, o valor a ser cobrado será o resultado da multiplicação citada no item anterior.

9.3.6.6 Para efeito de cálculo do Volume de CSM, as condições especiais obtidas em contrapartida da parceria serão limitadas a 60%, ou seja, caso o percentual dessas condições especiais no Volume de CSB seja maior que 60%, o Volume de CSB para uso no cálculo do Volume de CSM deverá ser recalculado com limite de 60% em cima do Volume de Consumo Bruto.

10. NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1 Ficam acordados os níveis de serviço abaixo descritos:

Indicador	Serviço	Nível de Serviço
Tempo de Atendimento às solicitações de cadastro de usuário	<ul style="list-style-type: none"> • Cloud Services Brokerage 	Tempo de Conclusão do Atendimento do ticket <= 72horas
Eficiência no cumprimento de prazo	<ul style="list-style-type: none"> • Cloud Architecture Design • Cloud Migration Management • Cloud Engineering and Automation • Cloud Generic Professional Services 	Prazo estabelecido por demanda
Tempo de Reação	<ul style="list-style-type: none"> • Cloud Services Management 	Tempo estabelecido por tipo de suporte, de acordo com os planos de Cloud Services Management contratado: Básico: 30min - > quando sistema de produção fora do ar 2 horas - > quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível Intermediário: 20min - > quando sistema de produção fora do ar 2 horas - > quando sistema de produção comprometido, mas não in-

Indicador	Serviço	Nível de Serviço
		disponível 48 horas - > quando solicitação de serviço Avançado: 10min - > sistema de produção fora do ar 1 hora - > sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho) 24 horas - > solicitações de serviço

10.2 Os níveis de serviço serão aferidos conforme grupo de serviço e de acordo com o período de faturamento.

TEMPO DE ATENDIMENTO (TCA) - Tempo contabilizado para atendimento às solicitações de cadastro dos usuários na console do provedor.

10.3 Eficiência no cumprimento de prazo tem como finalidade garantir a entrega da demanda no prazo estabelecido em cada uma delas.

10.4 Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante.

10.5 Situações excepcionais que impeçam a recuperação dos níveis de serviço referenciados serão reportadas aos prepostos indicados pelo CONTRATANTE para a negociação de prazo, segundo as características de cada situação.

10.6 Os métodos de aferição dos níveis de serviços e dos descontos aplicados em ocorrências de descumprimento são dados a seguir:

10.6.1 O indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$TCA = [\text{abertura do ticket}] - [\text{tempo em espera por validação pelo cliente}] - [\text{conclusão do atendimento}]$$

$$PCM = (QDM/QTT) * 100$$

10.6.1.1 onde:

TCA = Tempo de conclusão do atendimento do ticket

[Abertura do ticket] = campo data/hora da abertura do chamado, registrado no Ticket, no formato data/hora, dentro do horário de atendimento estabelecido (ver campo OBSERVAÇÕES abaixo).

[Tempo em espera por validação pelo cliente] = tempo em que o ticket fica aguardando validação e/ou informações complementares pelo cliente.

[conclusão em] = campo concluído em, registrado no Ticket, no formato data/hora

PCM = % de cumprimento da meta

QDM = Qtde de tickets dentro da meta

QTT = Qtde total de tickets

10.6.2 O indicador de Eficiência no cumprimento de prazo, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$ECP = (1 - (D/T)) \times 100\%$$

10.6.2.1 onde:

10.6.2.1.1 D = Dias de Atraso, ou seja, Total de dias decorridos entre a data prevista para entrega da demanda e a data de entrega da demanda;

10.6.2.1.2 T = Total de Dias do Cronograma da Demanda;

10.6.2.1.3 ECP = Eficiência no Cumprimento do Prazo, em percentual.

10.6.2.2 Observação 1: Se a data de entrega for anterior à data prevista, considerar D = 0 (zero).

10.6.3 O indicador de Tempo de Reação, será aferido, mensalmente, conforme fórmula:

$$TR = [\text{início de atendimento}] - [\text{reportado em}]$$

$$PTR = (QDM/QTT) * 100$$

ONDE:

[início de atendimento] = campo data/hora de início do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora

[reportado em] = campo reportado em, registrado no Ticket, no formato Data/hora

PTR = % de cumprimento da meta

QDM = Qtde de tickets dentro da meta

QTT = Qtde total de tickets

10.7 Desconto por Descumprimento de Nível de Serviço

10.7.1 O desconto por descumprimento dos níveis de serviços pactuados será calculado por intermédio das regras definidas a seguir.

10.7.1.1 Indicador de tempo de atendimento às solicitações de cadastro de usuário

$$DESC = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$$

onde:

Desc= Valor do desconto

Ia = Indicador atingido

Ic = Indicador contratado

Vt = Valor do serviço no mês

10.7.1.2 Indicador de Eficiência no cumprimento de prazo

$$Desc = (1 - (ECP/100)) \times 0,25 \times 100\%.$$

10.7.1.2.1 Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo.

10.7.1.2.2 Aplica-se quando Desc maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

10.7.1.3 O indicador Tempo de Reação

$$\text{Desc} = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$$

10.7.1.3.1 onde:

10.7.1.3.1.1 Desc = Valor do desconto;

10.7.1.3.1.2 Ia = Indicador atingido;

10.7.1.3.1.3 Ic = Indicador contratado;

10.7.1.3.1.4 VS = Valor do serviço no mês.

11. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

11.1 Ativação (entrega após a contratação)

11.1.1 Para o Cloud Services Brokerage: A disponibilização de credenciais de acesso se dará em até 5 dias úteis a partir da publicação do contrato na imprensa oficial.

11.1.2 Para os demais serviços: Serão estabelecidos negocialmente entre as PARTES após a contratação antes da formalização dos acionamentos (demanda ou ordem de serviço).

11.2 Desativação (encerramento da prestação, incluindo descarte de dados)

11.2.1 Não há tolerância para manutenção da operação e dos dados do CONTRATANTE após a vigência contratual ser encerrada.

11.2.2 Caberá ao CONTRATANTE proceder com o planejamento de eventual saída do serviço com cronograma restrito à vigência do contrato.

11.2.3 Os ambientes em nuvem do CONTRATANTE serão desativados no dia posterior ao término da vigência do contrato.

11.2.4 A manutenção dos dados em ambientes desativados seguirá as políticas vigentes de retenção dos provedores parceiros publicadas em seus portais/sites.

11.3 Recuperação de dados e de ambientes

11.3.1 O SERPRO não garante recuperação de dados ou de ambientes. A gestão destes deverá ser integralmente feita pelo CONTRATANTE.

12. ATENDIMENTO TÉCNICO

12.1 O atendimento técnico padrão não inclui suporte ou gestão sobre workloads (ativos de nuvem).

12.2 Para gestão sobre as workloads é necessária a contratação do Cloud Service Management.

12.3 Não serão atendidas questões relativas aos ativos de nuvem caso não exista contratação do Cloud Service Management para o respectivo projeto.

12.4 A solicitação de atendimento técnico, pelo CONTRATANTE para o serviço desejado, poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

12.5 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

12.6 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

12.7 Caso haja algum desvio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

12.8 Ao final do atendimento o CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

12.9 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

13. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	<p>Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece a possibilidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros e contratuais ou sobre a Área do Cliente; • Obter a documentação do(s) produto(s) contratado(s); • Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do Cliente ou produto(s) contratado(s). • Solicitar Rescisão Contratual, que deve ser realizada por acionamento pelo Representante Legal devidamente cadastrado na Área do Cliente. <p>Acesse nosso tutorial na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente.</p> <p>Para tirar dúvidas relacionadas ao processo de compras, assuntos financeiros ou contratuais, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente → Dúvidas.</p> <p>Para abrir acionamento de suporte, assuntos financeiros ou contratuais do(s) produto(s) contra-</p>

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
		tado(s), acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Meus tickets -> Criar novo. Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.
Formulário web	https://atendimento.serpro.gov.br/centraldeajuda	Para solicitar suporte técnico relacionado ao produto, relatar indisponibilidade ou sanar dúvidas sobre o produto. Acesse em Produtos → Suporte → seu produto contratado.
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone, CNPJ, nome do Serviço e descrição da solicitação.
Documentação do Produto	https://cliente.serpro.gov.br	Documentação do produto com a compilação de assuntos sobre o que é o produto, configurações e perguntas frequentes. Acesse a documentação na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Meus Produtos -> Clique para acessar a documentação.
	https://atendimento.serpro.gov.br/centraldeajuda	Menu “Produtos” → “Documentação” → clique no produto.
Assistente SERPRO	https://www.serpro.gov.br/menu/suporte/css	Assistente virtual com interface interativa na página da Central de Serviços do SERPRO para orientar o cliente a solicitar suporte técnico relacionado ao produto, relatar indisponibilidade no uso ou sanar dúvidas sobre o produto.

ANEXO 2 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

Grupo	Item	Descrição do Item	Periodicidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade Total Estimada	Valor Mensal	Quantidade Estimada de Meses	Valor Total
1		Serpro MultiCloud					R\$ 1.229.376,70		R\$ 44.257.561,02
	1.1	Serpro MultiCloud - Cloud Services Brokerage	Mensal	CSB	R\$ 1,77	21.582.135	R\$ 1.061.121,64	36	R\$ 38.200.378,95
	1.2	Serpro MultiCloud - CSM - Intermediário	Mensal	CSM	R\$ 0,33	6.186.879	R\$ 56.713,06	36	R\$ 2.041.670,07
	1.3	Serpro MultiCloud - Cloud Generic Professional Services	Mensal	Hora	R\$ 1.297,00	3.096	R\$ 111.542,00	36	R\$ 4.015.512,00

*O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos.

**Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Contratação de
Soluções de TIC

Processo SEI nº: 23000.002519/2024-11

Contratação de Serviços gerenciados de computação em nuvem

Brasília
abril de 2024

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
15/02/2024	1.0	Versão inicial I consolidada pelos Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação
22/03/2024	1.1	Segunda versão consolidada pela Equipe de Planejamento da Contratação
12/04/2024	1.2	Terceira versão consolidada pela Equipe de Planejamento da Contratação
22/04/2024	1.3	Versão final consolidada pela Equipe de Planejamento da Contratação

Sumário

Histórico de Revisões	2
Introdução	5
Informações Básicas	5
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	6
1.1. Motivação/Justificativa	6
1.2. Alinhamento Estratégico	8
2. ÁREA REQUISITANTE	8
3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO	9
4. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS	9
5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC	10
6. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS	10
7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES	12
7.1. Projetos similares no âmbito da Administração Pública	12
7.2. Identificação das soluções	13
7.3. Requisitos exigidos pelo SISP	13
8. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES	14
8.1. Solução A – Renovação e/ou ampliação do datacenter próprio	14
8.2. Solução B – Contratação de datacenter de terceiros: hosting e colocation	15
8.3. Solução C – Contratação de serviços de computação em nuvem	15
9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS	16
10. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)	16
10.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade (TCO)	16
10.1.1. TCO para a contratação de serviços de Multicloud por 12 meses	16
10.1.1.1. Memória de cálculo	16
10.1.2. TCO para contratação de serviços de Multicloud por 24 meses	17
10.1.2.1. Memória de cálculo	17
10.1.3. TCO para contratação de serviços de Multicloud por 36 meses	17
10.1.3.1. Memória de cálculo	17
10.2. Mapa Comparativo dos Custos Totais de Propriedade (TCO)	17
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA	18
11.1. Objeto de contratação	18
11.2. Composição da solução	18
12. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO	18
13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	18
14. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	20
15. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	21

16.	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	21
17.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	21
18.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	21
19.	RESPONSÁVEIS	22
20.	APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	22
	APÊNDICE 01 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS.....	23

Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 4608286), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

Informações Básicas

Processo Administrativo SEI nº: 23000.02519/2024-11

Contratação de Serviços gerenciados de computação em nuvem pública, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem pública, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços, se faz necessária, em virtude da falta de saldo contratual para o Item de Infraestrutura como serviço do Contrato nº 16/2021, e pela necessidade de uso de serviços que estão fora do catálogo de serviços previsto no atual contrato.

1.1. Motivação/Justificativa

Em 17 de junho de 2021 o Ministério da Educação-MEC, por intermédio de sua unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC, celebrou o Contrato nº 16/2021 (2712598) com a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2020 (2661116), da Central de Compras do Ministério da Economia, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto refere-se a prestação de "serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública" conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

O contrato supracitado enquadra-se na definição de serviços continuados, cuja interrupção pode acarretar prejuízos ao exercício das atividades da Administração e cuja necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo, nos termos da Cláusula Segunda da avença, celebrado com vigência de 24 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Do ponto de vista de gestão, diretamente alinhado aos objetivos estratégicos de TIC e institucionais, o Ministério alcançou com êxito o planejamento de ter um ambiente tecnológico híbrido integrado por recursos *on-premise*, nuvem privada e nuvem pública através do Contrato nº 16/2021, tornando-o pilar essencial que contribui para a manutenção de todo o processo de estruturação de serviços e recursos de infraestrutura, com vistas a responder uma demanda corporativa cada vez maior, proporcionar otimização dos recursos orçamentários e o aproveitamento de tecnologias emergentes, além de permitir a gestão de um ambiente tecnológico altamente flexível e escalável cujas demandas muitas das vezes possuem características singulares de sazonalidade e que exigem alta performance das aplicações.

No contexto da transformação digital na Administração Pública, o Ministério da Educação-MEC tem acompanhado as diretrizes estratégicas do Governo Federal, realizando a migração de serviços ofertados pela Pasta e otimizando-os com o uso da computação em nuvem. Trata-se de ações delineadas no âmbito da Estratégia de Governo Digital, descrita pelo decreto 10.332/20, que firma o conceito de nuvem primeiro (*cloud first*) indicando que a nuvem seja priorizada ao invés da computação local em processos e ambiente em que uma aplicação será hospedada.

A utilização dos serviços têm sido uma crescente na administração pública, cuja infraestrutura tem sido uma das principais tecnologias nos últimos anos, assegurando benefícios como otimização de custos, oferta de serviços sob demanda, menor dependência de pessoal qualificado, criação e movimentação de recursos de maneira dinâmica, escalabilidade, pool de recursos para uso imediato, dentre outros. De acordo com a *Gartner*, para atender a este crescimento de demandas exponencial empresas como Amazon, Microsoft, Huawei e Google tem se empenhado em construir ambientes de nuvem distribuída e com soluções de ponta que estendem o alcance da Nuvem Pública em estruturas privadas e locais, atendendo assim às necessidades das organizações relacionadas à soberania de dados, portabilidade de carga de trabalho e latência de rede.

Neste sentido, por meio do Contrato nº 16/2021 (2712598) o Ministério têm realizado a otimização de seus serviços com a migração de vários sistemas da Pasta da Educação para o ambiente em nuvem, inclusive considerados críticos à instituição (SISU, por exemplo), visando criar melhores condições de oferta de serviços de alta escala à população, do ponto de vista da eficiência, de qualidade e de disponibilidade, além de poder usufruir de diversos benefícios diretos e indiretos como os supracitados.

Para atender as demandas do MEC, considerando tratar-se do primeiro contrato de serviços em nuvem firmado pelo órgão, para uma contratação de 24 meses, após levantamento da infraestrutura necessária para sustentar os referidos sistemas, foram contratados os seguintes quantitativos de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	TOTAL MEC
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	1.225.992	R\$ 1,88	R\$ 2.304.864,96
2	Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	1.033.416	R\$ 1,51	R\$1.560.458,16
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	Unidade - Instância gerenciada por mês	390	R\$ 86,70	R\$ 33.813,00
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Unidade - Instância de Computação migrada	21	R\$ 259,00	R\$ 5.439,00
6	Serviço de Migração de Banco de dados	Unidade - Instância de Banco de Dados migrada	13	R\$ 255,00	R\$ 3.315,00
7	Treinamento	Unidade - Turma de treinamento	4	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
TOTAL para 24 meses					R\$ 3.939.890,12
TOTAL para 12 meses					R\$ 1.969.945,06

Ocorre que hoje, passados mais de dois anos de contrato, o quantitativo de serviços de computação em nuvem - Infraestrutura como Serviço (IaaS), **item 1** da avença, não se mostram suficientes para atender as demandas do Ministério, visto que fatores imprevisíveis à administração advindas do modelo de serviços adotado, que como dito, é o primeiro contrato de serviços em nuvem firmado pelo órgão, aliado a novas ações e decisões estratégicas de gestão ao longo do período, resultou em novas configurações e crescimento de uso dos serviços. O SIMEC, por exemplo, que constitui uma grande plataforma de vários outros módulos de sistemas críticos ao Ministério, embora inicialmente não tenha sido planejado na contratação para ser hospedado no ambiente em nuvem, por questões estratégicas hoje está. Além dele, também estão o SISU, o sistema Mais Médicos, rotinas de backup, dentre outros, que juntos estão consumindo mensalmente um quantitativo de USN superior ao planejado para o Contrato nº 16/2021 (2712598).

Para ilustrar, abaixo segue o consumo dos últimos 6 (seis) meses do Item 1 - Infraestrutura como Serviço (IaaS):

QUADRO RESUMO						
CONSUMO - AGOSTO/2023 - JANEIRO/2024						
Meses	HUAWEI	HUAWEI BACKUP	AWS	AWS SISU	GOOGLE	TOTAL
ago/23	5530,2	20664,22	13944,76	4408,18	51859,73	96407,09
set/23	5878,93	21878,36	9291,9	13712,8144	53947,68	104709,6844
out/23	6805,24	23051,26	4279,55	21112,01	50015,53	105263,59
nov/23	18894,13	24270,35	4709,91	50453,17	41242,11	139569,67
dez/23	13359,92	26585,83	4828,39	40043,3	41555,05	126372,49
jan/24	10011,53	29311,63	2133,63	71559,94	43746,48	156763,21
TOTAL	60479,95	145.761,65	39.188,14	201.289,4144	282.366,58	729.085,7344

O contrato nº 16/2021 foi renovado em junho de 2023 por mais 24 (vinte e quatro) meses, entretanto como demonstrado acima, o consumo de USNs para o Item 1 tem sido bem superior ao planejado, assim identificou-se que não haverá saldo para execução do contrato até o fim da avença. Diante do exposto, para que não haja indisponibilidade do serviço faz-se necessário uma nova contratação para sustentar os sistemas migrados para a nuvem e assim atingir os objetivos de negócio do Ministério.

Outro ponto a se considerar é que o atual contrato possui um catálogo de serviços bem definido e limitado, ou seja, uma série de produtos que o MEC tem interesse em utilizar e que trariam inovação, facilidade e contribuiria para a transformação digital, não podem ser adquiridos por limitação contratual, tal situação tem trazido impacto considerável ao Ministério, visto que vários projetos estratégicos relacionados à inteligência artificial, big data, governança de dados etc. tiveram de ser despriorizados e até mesmo suspensos.

Em complemento, o Ministério da Educação iniciou um estudo de viabilidade e está construindo um plano de migração dos sistemas críticos e principais aplicações para ambiente de nuvem pública, dentre os sistemas candidatos tem-se:

- a) PROUNI;
- b) FIES;
- c) SISPDDE;
- d) EMEC;
- e) SISTEC;
- f) PNP;
- g) PRESENÇA;
- h) SEI;
- i) PÉ DE MEIA;
- j) JORNADA DO ESTUDANTE.

Com a migração dos sistemas elencados, espera-se que se tenha os seguintes benefícios:

- a) Redução de custos de aquisição e manutenção do ambiente on-premise;
- b) Flexibilidade, agilidade e escalabilidade do ambiente;
- c) Armazenamento e processamento de grandes volumes de dados, possibilitando o uso de ferramentas de análise de dados, contribuindo para tomada de decisões baseadas em informações mais precisas e em tempo real;
- d) Inovação tecnológica com a adoção de novas tecnologias com mais facilidade, como machine learning e inteligência artificial, para automatizar tarefas, melhorar a eficiência e a qualidade do serviço prestado;
- e) Maior segurança e privacidade das informações;
- f) Melhorar a experiência dos usuários internos e externos, permitindo acesso aos recursos e serviços a partir de qualquer lugar, a qualquer hora e por meio de qualquer dispositivo;
- g) Flexibilidade de ajuste à demanda por recursos de processamento e armazenamento de dados;
- h) Disponibilização de outros serviços e recursos de TIC que possam ser integrados e utilizados, sob demanda, na infraestrutura de processamento e armazenamento de dados que será provida.

Diante do exposto, para que seja viável a migração das aplicações críticas do Ministério, para ambiente de nuvem pública, faz-se necessário uma nova contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem e assim atingir os objetivos de negócio do Ministério.

1.2. Alinhamento Estratégico

O objeto da contratação em epígrafe está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000002/2024;
- II. Id do item no PCA: 2
- III. Identificador da Futura Contratação: 150004-90009/2023

O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2024 do Ministério da Educação – Ações/Projetos Vinculados STIC.ACP12 – Implantação de arquitetura de nuvem pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE / SIGLA:	COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGIS).
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ULYSSES DA ROCHA REZENDE
	[Art. 10 da IN 94/2022/SGD]

3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Segundo a área requisitante, o processo visa a contratação de serviços e soluções cada vez mais aderentes às tendências de mercado, com o intuito de sustentar os novos projetos de melhoria das aplicações do MEC, bem como as novas arquiteturas dos serviços, incluindo a utilização de micro serviços e desenvolvimento baseado em containers. Visando ainda:

- a) Redução de custos de aquisição e manutenção do ambiente on-premise;
- b) Flexibilidade, agilidade e escalabilidade do ambiente;
- c) A computação em nuvem permite o armazenamento e o processamento de grandes volumes de dados, além de possibilitar o uso de ferramentas de análise de dados, contribuindo para tomada de decisões baseadas em informações mais precisas e em tempo real;
- d) Inovação tecnológica com a adoção de novas tecnologias com mais facilidade, como machine learning e inteligência artificial, para automatizar tarefas, melhorar a eficiência e a qualidade do serviço prestado;
- e) Maior segurança e privacidade das informações;
- f) Melhorar a experiência dos usuários internos e externos: A computação em nuvem permite acesso aos recursos e serviços a partir de qualquer lugar, a qualquer hora e por meio de qualquer dispositivo, o que pode melhorar a experiência dos usuários internos e externos do MEC. Além disso, a adoção de novas tecnologias e a modernização da infraestrutura podem melhorar a produtividade e a eficiência dos colaboradores do MEC;
- g) Ter flexibilidade e ser ajustável à demanda por recursos de processamento e armazenamento de dados, tanto para incremento quanto para diminuição da demanda;

Disponibilizar outros serviços e recursos de TIC que possam ser integrados e utilizados, sob demanda, na infraestrutura de processamento e armazenamento de dados que será provida.

4. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

- a) Possuir ativos de rede para garantir acesso e conectividade às máquinas virtuais com equipamentos de segurança, como soluções de firewall de rede em sua camada de segurança física e de funcionalidades de firewall em sua camada virtual;
- b) Possuir infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas institucionais;
- c) Ser dotada de funcionalidades de proteção anti-DDoS;
- d) Garantia de disponibilidade dos serviços contratados;
- e) Disponibilização de interface para gerenciamento do ambiente corporativo na nuvem, sendo possível a criação, alteração e exclusão de máquinas virtuais, configurações e conexões;
- f) Fornecer serviços padronizados e automatizados de cargas de trabalho (workloads) predefinidas;
- g) Fornecer plataforma integrada de desenvolvimento e tempo de execução para cargas de trabalho específicas;
- h) Quantidade ilimitada de objetos armazenados por volume contratado, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados;
- i) Recursos para definir limites para a quantidade de dados armazenados por volume, bem como a visibilidade dos espaços utilizados;
- j) Área de armazenamento (storage) instalada em ambiente seguro, baseado no modelo SAN (Storage Area Network) ou superior;
- k) Alocação dinâmica de máquinas virtuais com capacidades variadas de processamento, memória de leitura e escrita e armazenamento de dados;
- l) Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso de bases de dados relacionais e base de dados não estruturados;
- m) Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso relacionadas ao desenvolvimento de software;
- n) Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso relacionados às redes;
- o) Redundância de componentes e de caminhos de distribuição comprovadas com certificação TIER IV;
- p) Monitoração das conexões de dados, tempos de reposta e disponibilidade para aferir a execução dos limites contratados;
- q) Conexões e infraestruturas distintas contratadas de operadores diferentes;

- r) Direito de uso de 1 (um) IP público, a ser atribuído ao roteador virtual de seu ambiente;
- s) Disponibilidade para provisionamento das demandas flutuantes por hora para cada tipo de recurso e serviços, tais como: DCPU, RAM, GB e Load Balance;
- t) Disponibilidade para provisionamento das demandas rotineiras mediante taxa mensal fixa aplicada aos itens do Catálogo de Serviços;
- u) Possibilitar uma maior agilidade em aumentar ou reduzir a capacidade de processamento de acordo com as demandas de negócio, reduzindo a ociosidade do ambiente contratado e conseqüentemente dos custos associados;
- v) Hospedar a produção dos sistemas desenvolvidos pelo MEC em infraestrutura capaz de prover alta capacidade de processamento paralelo, especialmente para aprendizagem de modelos de treinamento supervisionado e não supervisionado de modelos preditivos.

5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Acesso a todo o catálogo de serviços dos provedores de nuvem. Isso garante que o MEC tenha acesso a uma ampla gama de serviços de nuvem para escolher e utilizar conforme suas necessidades específicas.

Os provedores de Serviços de Computação em Nuvem tenham um alto padrão de segurança e conformidade, seguindo as principais certificações de mercado, entre elas as ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018 e ISO 27701. Isso é fundamental para garantir a segurança dos dados do MEC, já que os serviços de nuvem são fornecidos por terceiros.

Além disso, a contratação deve prever serviços profissionais tanto dos provedores de nuvem quanto dos integradores de nuvem, para garantir que o MEC tenha acesso a suporte especializado e soluções personalizadas, se necessário. Também é importante prever suporte e sustentação dos serviços de nuvem, para garantir que a plataforma de nuvem esteja sempre disponível e funcionando de forma adequada.

A contratação também deve prever treinamento para a equipe do MEC, para garantir que eles tenham o conhecimento necessário para trabalhar com os serviços de nuvem e maximizar seus benefícios. Finalmente, é fundamental prever conectividade entre o datacenter do MEC e os provedores de nuvem e entre os próprios provedores de nuvem, para garantir a integração adequada dos serviços de nuvem com a infraestrutura existente do MEC.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Para estimar a quantidade de bens e serviços a ser contratada, foi observado o cenário atual, com base na execução do Contrato nº 16/2021, com a utilização da volumetria de USNs consumidas nos últimos seis meses de execução contratual, período no qual, o consumo contratual aumentou de forma considerável em virtude da migração do SISU.

O atual contrato utiliza como métrica a Unidade de Serviços em nuvem – USN, que consiste no estabelecimento de fator de referência específico para cada tipo de serviço de nuvem fornecido (fator da USN), conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos ou esforços computacionais.

O fator da USN é composto pela média aritmética simples dos valores praticados por diferentes provedores. Essa métrica visa padronizar o peso entre os serviços em termos de custo operacional, logo utilizou-se como referência os valores praticados pelos provedores em dólar na região de hospedagem referente ao Brasil. Ressalta-se que esse fator (USN) é um valor adimensional que diferencia o peso de um recurso/serviço frente aos demais constantes no catálogo de USN. Logo, não se deve confundir essa medida de esforço computacional, que representa os recursos envolvidos para a prestação do serviço, com os valores para cada unidade de USN, que será ofertado em reais (R\$) pelo broker ou integrador. Assim, abaixo segue tabela com os quantitativos consumidos em USN:

CONSUMO - AGOSTO/2023 - JANEIRO/2024													
Mês	HUAWEI		HUAWEI BACKUP		AWS		AWS SISU		GOOGLE		TOTAL		
	Item 1 - IAAS	ITEM 2 - PAAS	Item 1 - IAAS	ITEM 2 - PAAS	Item 1 - IAAS	ITEM 2 - PAAS	Item 1 - IAAS	ITEM 2 - PAAS	Item 1 - IAAS	ITEM 2 - PAAS	Item 1 - IAAS	ITEM 2 - PAAS	
ago/23	5.530,20	2.024,40	20.664,22	0	13.944,76	997,97	4.408,18	0	51.859,73	15.549,23	96.407,09	18.571,60	
set/23	5.878,93	2.184,96	21.878,36	0	9.291,90	1.212,53	13.712,81	0	53.947,68	10.364,42	104.709,68	13.761,91	

out/23	6.805,24	3.915,89	23.051,26	0	4.279,55	1.250,00	21.112,01	0	50.015,53	8.783,26	105.263,59	13.949,15
nov/23	18.894,13	6.087,37	24.270,35	0	4.709,91	1.099,83	50.453,17	0	41.242,11	8.240,30	139.569,67	15.427,50
dez/23	13.359,92	6.274,97	26.585,83	0	4.828,39	1.250,00	40.043,30	0	41.555,05	8.172,65	126.372,49	15.697,62
jan/24	10.011,53	6.274,97	29.311,63	0	2.133,63	1.250,00	71.559,94	0	43.746,48	8.317,44	156.763,21	15.842,41
TOTAL	60.479,95	26.762,56	145.761,65	0	39.188,14	7.060,33	201.289,41	0	282.366,58	59.427,30	729.085,73	93.250,19

Conforme tabela acima, percebe-se que, para o item1 - Infraestrutura como Serviço – IaaS, houve muita variação de consumo de um mês para outro, e que o pico de consumo se deu no mês de janeiro em virtude do período de inscrição do SISU. Assim, para estimar a quantidade de Unidades de Serviços em Nuvem consumida mensalmente, considerou-se a volumetria registrada em janeiro de 2024, totalizando 156.763,21 USNs.

Para o Item 2 - Plataforma como Serviço – PaaS houve uma certa estabilidade no consumo mensal, assim para estimar a volumetria de serviços consumidos pelo atual contrato, considera-se a média dos últimos seis meses, totalizando um montante de 15.541,70 USNs.

Considerando que novos workloads serão migrados para ambiente de nuvem pública e ainda os eventuais aumentos de consumo dos serviços já existentes em nuvem, para estimativa da presente demanda, considera-se um acréscimo de 25% no quantitativo de USNs, assim teríamos o quantitativo de:

- Infraestrutura como Serviço – IaaS - $156.763,21 * 1,25 = 195.954,01$ USNs mensais - 2.351.448,12 USNs anuais;
- Plataforma como Serviço – PaaS - $15.541,7 = 19.427,13$ USNs mensais - 233.125,56 USNs anuais.

Outra forma de estimar o quantitativo a ser contratado seria estimar o consumo em dólar, baseado nos relatórios de faturamento do mês de janeiro, para tanto já com o acréscimo de 25% para novos workloads e crescimento dos ambientes em nuvem, teríamos um montante de:

CONSUMO NUVEM	
AWS	\$50.109,29
GOOGLE	\$36.099,18
HUAWEI	\$34.659,22
Total Mensal	\$120.867,69
Total Anual	\$1.449.320,40

Outra métrica que pode ser utilizada para mensurar os serviços de processamento de nuvem é a **Cloud Service Brokerage (CSB)**. O volume de CSB corresponde ao consumo mensal efetivo dos recursos computacionais de nuvem utilizados em conjunto com o Integrador de Nuvem e a medição do volume de Cloud Service Brokerage que aplicará os fatores de cálculo do CSB aos recursos de nuvem consumidos a partir do catálogo de serviços do provedor na plataforma do integrador, levando em consideração a dedução de todos os créditos disponíveis do provedor na plataforma. O Fator de Câmbio será uma referência numérica correspondente ao dólar fixado durante toda a vigência do contrato.

Além do provisionamento de recursos em nuvem, faz parte do escopo a contratação de serviços especializados e de consultoria para definição de arquitetura, migração e sustentação dos recursos computacionais, para tanto tem-se os seguintes itens de serviço que podem ser contratados:

- Cloud Services Management (CSM):** é o serviço contínuo de sustentação e gerenciamento de um projeto instanciado na infraestrutura em nuvem, fornecido por equipes técnicas especializadas que atuam de forma multidisciplinar para sustentar a infraestrutura em nuvem. O serviço CSM poderá ser fornecido durante toda a duração do contrato, a partir da abertura de demanda para ativação do serviço pela Contratante. O volume de Cloud Service Management será mensurado mensalmente com base no consumo efetivo dos recursos computacionais utilizados em conjunto com o Integrador de Nuvem, após a aplicação dos fatores de cálculo do CSM (Fator de Regulação) para aferição do serviço prestado sobre o volume consumo de CSB do projeto

gerenciado. O Fator de Regulação é o percentual aditivo de volume, correspondente às condições financeiras estabelecidas por cada provedor para provimento de suporte técnico ou serviços consultivos;

- b) **Cloud Generic Professional Services (CGP):** são os serviços profissionais para avaliação técnica, execução de procedimentos ou outras atividades correlatas a Multicloud, que objetivam planejar e desenhar arquiteturas para soluções em nuvem, observando fatores como resiliência, agilidade e segurança, com adoção das melhores práticas de TI, baseadas nos serviços e tecnologias disponíveis no portfólio de serviços dos provedores de nuvem, realizar a gerência de eventos críticos para migração e estabilização de ambientes de nuvem e para definição da infraestrutura em nuvem para um projeto ágil de desenvolvimento de soluções por meio da atuação de time multidisciplinar DevSecOps (especialistas em arquitetura, banco de dados, rede, scrum, segurança e sistemas operacionais). O serviço consiste no levantamento da necessidade do cliente, estabelecimento do escopo e esforço de trabalho e da entrega esperada pelo cliente. As atividades são planejadas e, uma vez aprovado o planejamento, será executado o plano de trabalho estabelecido.

Abaixo, segue estimativa de contratação dos serviços CSB, CSM e CGP para o período de 12 meses:

CLOUD SERVICES BROKERAGE - CSB	
Consumo Mensal (CM)	\$120.867,69
Fator Câmbio (FC)	4,96
Preço Unitário (PU)	R\$ 1,77
Volume CSB Mensal (CM*FC)	599.503,74
Volume CSB Anual (CM*FC*12)	7.194.044,91
Valor Anual (CSB Anual*PU)	R\$ 12.733.459,49
CLOUD SERVICE MANAGEMENT - CSM	
Volume CSB Inscrição SISU	99.917,29
Fator de Regulação	0,72
Volume CSM Mensal	171857,7395
Volume CSM Anual	2.062.292,87
Preço Unitário	0,45
Valor Anual	R\$ 928.031,79
CLOUD GENERIC PROFESSIONAL - CGP	
Média de Horas Mês	86
Valor Unitário	R\$ 1.297,00
Total de Horas Anuais	1.032
Valor Total	R\$ 1.338.504,00

Para estimar o quantitativo de CSM levou-se em consideração a sustentação do ambiente do SISU durante o processo seletivo, e para o CGP levou-se em consideração o quantitativo de horas que foi gasto no projeto de migração do SISU para a AWS.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

7.1. Projetos similares no âmbito da Administração Pública

ID	LICITAÇÃO	REFERÊNCIA	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
1	Dispensa de Licitação - 00038/2023	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG - 090059	Contratação de Solução de Computação em Nuvem - SERPRO Multicloud, sob demanda.
2	Contrato 34/2022	Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação.
3	Contrato 86/2022	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	Prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação

ID	LICITAÇÃO	REFERÊNCIA	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
4	Contrato 201/2023	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador).
5	Contrato 09/2023	Secretaria do Tesouro Nacional - STN	Contratação de serviços especializados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador), que incluem provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem.
6	Contrato 46/2023	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC	Contratação de empresa especializada na área de TIC para prestação de serviços de computação multicloud, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS) em nuvem pública.
7	Contrato 329/2023	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela	Prestação dos serviços técnicos especializados.
8	Contrato 26/2023	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Prestação dos serviços técnicos especializados.

7.2. Identificação das soluções

Para o atendimento da presente demanda tem-se disponível no mercado as seguintes soluções.

ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
A	Renovação e/ou ampliação do datacenter próprio
B	Contratação de datacenter de terceiros: hosting e colocation
C	Contratação de serviços de computação em nuvem

7.3. Requisitos exigidos pelo SISP

Diante das soluções identificadas, foi preenchido o quadro a seguir para validação nos seguintes requisitos exigidos pelo SISP:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução A	X		
	Solução B	X		
	Solução C	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução A			X
	Solução B			X
	Solução C			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução A			X
	Solução B			X
	Solução C			X

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução A			X
	Solução B			X
	Solução C			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução A			X
	Solução B			X
	Solução C			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução A			X
	Solução B			X
	Solução C			X

8. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

8.1. Solução A – Renovação e/ou ampliação do datacenter próprio

A presente alternativa trata da renovação/ampliação da infraestrutura tecnológica própria (on-premise) para o atendimento da presente demanda. O modelo on-premise refere-se a infraestruturas privadas mantidas pelo próprio órgão, de forma independente, através da aquisição de todos os recursos de hardware e software de forma planejada para atendimento da demanda atual e futura.

Além dos equipamentos propriamente ditos há a necessidade de prover uma sala segura, com disponibilização de solução de climatização, racks para instalação dos equipamentos, cabeamento estruturado, sistemas de combate a incêndio, links de conectividade, infraestrutura elétrica, e controles de segurança física e lógica. Bem como de todos os serviços agregados necessários à operação dessa plataforma.

É evidente que o modelo de contratação baseado em infraestrutura própria exige grande investimento com despesa de capital e custeio, sendo indicado em geral para cenários em que há necessidade de baixa latência, grandes volumes de processamentos de dados, ou ainda para tratamento de informações classificadas onde não seja recomendável (ou haja impedimentos legais e/ou técnicos) para o processamento em ambiente externo.

Embora ter uma infraestrutura independente seja vantajoso em alguns aspectos é necessário registrar que esse modelo apresenta escalabilidade limitada, exige investimento recorrentes e está sujeito aos riscos relacionados à barreira geográfica (perdas e desastres).

A atual diretriz estratégica de TIC, tanto no âmbito do MEC quando em todo o Governo Federal, tem foco na jornada para a nuvem como meio de ampliar a disponibilidade, melhorar a eficiência e reduzir gastos em infraestruturas próprias. Além disso, a Instrução Normativa nº 94, de dezembro de 2022 SGD/ME que versa sobre as contratações públicas de TIC do Governo Federal introduziu dispositivos que tornam a adoção do modelo baseado em nuvem como prioritário em relação ao investimento em infraestrutura própria, conforme item 4 do ANEXO da referida IN.

“4. CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE DADOS, SERVIÇOS EM NUVEM, SALA-COFRE E SALA SEGURA:

4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação.

4.2. As contratações de serviços em nuvem devem observar as normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

4.2.1. Os órgãos e entidades devem exigir mediante justificativa prévia, no momento da assinatura do contrato, que fornecedores privados de serviços em nuvem possuam certificações de normas de segurança da informação

aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação.

4.2.2. Os órgãos e entidades devem assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado.”

Diante disso, considerando que a demanda desta contratação está relacionada ao provimento de serviços de computação em nuvem – em face da atual diretriz estratégica de TIC – avaliaremos prioritariamente alternativas para atendimento, uma vez que a alternativa não atende à demanda em análise (contratação de serviços em nuvem).

Além do exposto, atualmente o MEC possui workloads críticos e de grande relevância hospedados em ambiente de nuvem pública, a migração para ambiente de nuvem pública trouxe considerável aumento de performance, escalabilidade e desempenho para tais aplicações, que se considera inviável a migração de tais cargas de trabalho de volta para o ambiente on-premise, assim a presente alternativa configura-se **tecnicamente inviável**.

8.2. Solução B – Contratação de datacenter de terceiros: hosting e colocation

Trata-se de modelo semelhante à infraestrutura on-premise, porém, com o diferencial de que, ao invés de utilizar uma infraestrutura própria, é contratada uma infraestrutura de terceiros mediante as seguintes modalidades:

- a) **HOSTING EXTERNO/ COLOCATION:** Esta modalidade oferece um ambiente externo ao cliente para hospedagem de recursos computacionais, ou ainda recebimento de recursos computacionais do cliente. As vantagens deste modelo incluem a redução de custos operacionais e de capital, pois o cliente não precisa manter sua própria infraestrutura de datacenter. Além disso, o cliente pode se beneficiar da expertise e dos recursos de segurança do provedor de hospedagem. No entanto, as desvantagens incluem a dependência do provedor de hospedagem e a possível limitação na personalização dos recursos de TI.
- b) **HOSTING GERENCIADO:** Esta modalidade envolve o fornecimento de recursos totalmente gerenciados em infraestrutura do Cliente. As vantagens deste modelo incluem a redução de custos operacionais, pois o cliente não precisa manter uma equipe de TI interna para gerenciar os recursos de TI. Além disso, o cliente pode se beneficiar da expertise e dos recursos de segurança do provedor de hospedagem. No entanto, as desvantagens incluem a dependência do provedor de hospedagem e a possível limitação na personalização dos recursos de TI.

Além disso, outro diferencial desse modelo é que os investimentos CAPEX são substituídos a gastos em custeio (OPEX). No entanto, estão aqui presentes as mesmas desvantagens em relação ao modelo anterior (escalabilidade limitada e barreiras geográficas) uma vez que não se trata de oferta de serviços em nuvem e, portanto, a presente alternativa configura-se **tecnicamente inviável**.

8.3. Solução C – Contratação de serviços de computação em nuvem

Esta alternativa envolve a contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem pública, operando sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem. Essa abordagem permite a integração de serviços em três ou mais provedores de nuvem pública, englobando a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços.

A computação em nuvem se caracteriza pela sua capacidade de conectar computadores globalmente através de uma rede, oferecendo acesso a informações e aplicações de qualquer dispositivo com acesso à internet. Esse modelo possibilita a centralização do gerenciamento de desenvolvimento, manutenção, armazenamento de dados e backup, proporcionando aos usuários a conveniência de acessar e utilizar recursos sem a necessidade de instalações locais.

Benefícios da computação em nuvem incluem:

- a) **Mobilidade Operacional:** Acesso às ferramentas de trabalho de qualquer local, proporcionando flexibilidade e eficiência.
- b) **Otimização de Custos:** Ajuste dos recursos contratados conforme a necessidade, reduzindo os custos operacionais e permitindo um planejamento financeiro mais eficiente.
- c) **Segurança de Dados:** Com rotinas de backup automatizadas e execução de sistemas legados em ambientes de alta performance, a segurança e a integridade dos dados são reforçadas.

As vantagens específicas do modelo de cloud broker multicloud incluem:

- a) Flexibilidade e Escalabilidade: Expansão rápida da capacidade das aplicações, ajustável à demanda.
- b) Elasticidade: Redimensionamento de recursos de acordo com as necessidades operacionais.
- c) Centralização de Dados: Facilita o compartilhamento e a gestão eficiente de informações.
- d) Superando Barreiras Geográficas: Acesso a recursos independentemente da localização, minimizando riscos de indisponibilidades ou desastres físicos.
- e) Mobilidade Corporativa: Suporte à produtividade remota e colaboração em tempo real.

Na modalidade de cloud broker multicloud, a diversidade dos serviços de TIC é significativamente ampliada, oferecendo uma gama quase ilimitada de recursos computacionais. Isso permite uma alta flexibilidade no gerenciamento dos recursos, com a possibilidade de ajuste conforme o consumo real, resultando em uma gestão de custos mais eficaz. Experiência já demonstrada com o atual contrato do MEC, que foi concebido com a contratação de um broker multicloud, viabilizando a utilização de três provedores de nuvem pública: AWS, HUAWEI e GOOGLE.

Conforme a diretriz estratégica de TIC do MEC e do Governo Federal, a adoção do modelo baseado em nuvem é prioritária em comparação ao investimento em infraestrutura própria. A contratação de serviços de computação em nuvem, especialmente sob o modelo de broker multicloud, é tecnicamente viável e alinha-se à Instrução Normativa nº 94, de dezembro de 2022 do SGD/ME, que orienta a preferência por soluções em nuvem nas contratações públicas de TIC.

Portanto, a Solução C representa uma estratégia alinhada às necessidades e diretrizes atuais do MEC, oferecendo uma plataforma robusta, escalável e segura para acomodar os crescentes requisitos de infraestrutura de TIC da instituição. Diante do exposto, entende-se que a presente alternativa se configura tecnicamente viável, podendo ser ainda mais vantajosa, caso haja a possibilidade de utilização de todo o catálogo de serviços disponível pelos provedores, e ainda mais provedores de nuvem pública, em complemento a AWS, HUAWEI e GOOGLE.

9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, após o levantamento das possíveis soluções para a execução dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, a equipe de Planejamento da Contratação considerando o disposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, conclui que a Solução A – Renovação e/ou ampliação do datacenter próprio e a Solução B – Contratação de datacenter de terceiros: hosting e colocation, mostraram-se, para este momento, tecnicamente inviáveis. Assim sendo, dispensa-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade para as soluções declaradas inviáveis.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Conforme inciso III, do art. 11, da IN 94/2022/SGD, deve-se proceder a comparação de custos totais de propriedade para as soluções técnica e funcionalmente viáveis.

10.1. Cálculo dos Custos Totais de Propriedade (TCO)

10.1.1. TCO para a contratação de serviços de Computação em Nuvem por 12 meses

Descrição do Item	Qtde. Estimada	Valor Unitário SERPRO	Valor Total
Cloud Services Brokerage	7.194.045	R\$ 1,77	R\$ 12.733.459,65
Cloud Services Management	2.062.293	R\$ 0,33	R\$ 680.556,69
Cloud Generic Professional Services	1.032	R\$ 1.297,00	R\$ 1.338,504,00
VALOR TOTAL			R\$ 14.752.520,34

10.1.1.1. Memória de cálculo

Para fins de obtenção utilizamos como referência os valores unitários da Proposta de Preços encaminhada pelo SERPRO ao MEC.

Ademais, tomado por base a média dos últimos 12 meses do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea¹) até janeiro de 2024, que foi de 1,35%, tal índice é aplicado ao valor anual estimado para as prorrogações subsequentes até o período de 36 meses.

TCO Ano 1	TCO Ano 2	TCO Ano 3
R\$ 14.752.520,34	R\$ 14.951.679,36	R\$ 15.153.527,03

10.1.2. TCO para contratação de serviços de Computação em Nuvem por 24 meses

Descrição do Item	Qtde. Estimada	Valor Unitário SERPRO	Valor Total
Cloud Services Brokerage	14.388.090	R\$ 1,77	R\$ 25.466.919,30
Cloud Services Management	4.124.586	R\$ 0,33	R\$ 1.361.113,38
Cloud Generic Professional Services	2.064	R\$ 1.297,00	R\$ 2.677.008,00
VALOR TOTAL			R\$ 29.505.040,68

10.1.2.1. Memória de cálculo

Para fins de obtenção utilizamos como referência os valores unitários da Proposta de Preços encaminhada pelo SERPRO ao MEC.

Ademais, tomado por base a média dos últimos 12 meses do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea²) até janeiro de 2024, que foi de 1,35%, tal índice é aplicado ao valor anual estimado para as prorrogações subsequentes até o período de 36 meses.

TCO Ano 1	TCO Ano 2	TCO Ano 3
R\$ 29.505.040,68		R\$ 14.951.679,36

10.1.3. TCO para contratação de serviços de Computação em Nuvem por 36 meses

Descrição do Item	Qtde. Estimada	Valor Unitário SERPRO	Valor Total
Cloud Services Brokerage	21.582.135	R\$ 1,77	R\$ 38.200.378,95
Cloud Services Management	6.186.879	R\$ 0,33	R\$ 2.041.670,07
Cloud Generic Professional Services	3.096	R\$ 1.297,00	R\$ 4.015.512,00
VALOR TOTAL			R\$ 44.257.561,02

10.1.3.1. Memória de cálculo

Para fins de obtenção utilizamos como referência os valores unitários da Proposta de Preços encaminhada pelo SERPRO ao MEC.

10.2. Mapa Comparativo dos Custos Totais de Propriedade (TCO)

Descrição do Item	TCO Ano 1	TCO Ano 2	TCO Ano 3	TCO Total
Contratação por 12 meses	R\$ 14.752.520,34	R\$ 14.951.679,36	R\$ 15.153.527,03	R\$ 44.857.726,73
Contratação por 24 meses		R\$ 29.505.040,68	R\$ 14.951.679,36	R\$ 44.456.720,04
Contratação por 36 meses		R\$ 44.257.561,02		R\$ 44.257.561,02

Conforme disposto na tabela acima, a proposta para contratação do serviço pelo período de 36 meses demonstra-se economicamente mais vantajosa para o Ministério da Educação.

¹ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/03/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-janeiro-de-2024/>

² <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/03/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-janeiro-de-2024/>

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

11.1. Objeto de contratação

Contratação de Serviços gerenciados de computação em nuvem pública, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvm, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços.

11.2. Composição da solução

Considerando os respectivos grupos/itens, o objeto deve ser organizado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD.	Unidade
1	Cloud Services Brokerage	27260	21.582.135	CSB
2	Cloud Services Management	27260	6.186.879	CSM
3	Cloud Generic Professional Services	27332	3.096	Hora

12. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base nas definições da Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021, e nas disposições aplicáveis às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação contidas na Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022, se define o custo estimado da contratação de **R\$44.257.561,02** (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), para o período de 36 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	
					Unitário	Total por Item
1	Cloud Services Brokerage	27260	CSB	21.582.135	R\$ 1,77	R\$ 38.200.378,95
2	Cloud Services Management	27260	CSM	6.186.879	R\$ 0,33	R\$ 2.041.670,07
3	Cloud Generic Professional Services	27332	Hora	3.096	R\$ 1.297,00	R\$ 4.015.512,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:		R\$ 44.257.561,02 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos)				

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A alternativa escolhida representa a melhor solução técnica para atendimento das necessidades de negócio tratadas neste estudo, com as vantagens técnicas elencadas no Item 8.3, que se trata de uma contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem pública - sob demanda -, operando sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvm, que permite a integração de serviços em diversos provedores de nuvem pública, englobando a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços.

Ao considerar a contratação de serviços de computação em nuvem, o MEC pode optar entre duas modalidades principais de contratação: via licitação ou contratação direta, por exemplo, através do SERPRO. Cada modalidade possui características distintas que podem influenciar a decisão com base em fatores como eficiência, custo, tempo e conformidade legal.

A licitação é um processo competitivo tradicionalmente utilizado para garantir transparência e igualdade na contratação de serviços, permitindo que várias empresas participem e apresentem suas propostas. Este processo pode resultar em termos financeiros mais vantajosos devido à competição entre os fornecedores. Além disso, a licitação pública proporciona um amplo escopo de escolhas, possibilitando a seleção de uma solução que melhor se ajuste às necessidades técnicas e operacionais do MEC. No entanto, o processo licitatório pode ser demorado e complexo, exigindo recursos significativos para gestão do processo e avaliação das propostas.

Já a contratação direta via SERPRO, uma empresa pública de tecnologia da informação, pode ser justificada por várias razões estratégicas e operacionais. Primeiramente, o SERPRO possui conhecimento aprofundado e experiência consolidada no atendimento às demandas de TI do governo, o que pode assegurar alinhamento com as políticas públicas e os requisitos de segurança e governança exigidos. Além disso, a contratação direta pode agilizar o processo de implementação de soluções de TI, pois elimina as etapas prolongadas de licitação e permite um início mais rápido dos serviços.

Para o MEC, a contratação direta via SERPRO pode ser a escolha mais adequada por diversas razões:

- a) Expertise e Alinhamento: O SERPRO tem um histórico de fornecimento de soluções de TI seguras e eficazes para o governo, garantindo que as soluções estejam em conformidade com as regulamentações e políticas nacionais.
- b) Agilidade na Implementação: A contratação direta permite uma implementação mais rápida dos serviços necessários, fundamental para atender às demandas urgentes do MEC.
- c) Integração e Segurança: O SERPRO oferece um ambiente integrado e seguro, crucial para a gestão de dados sensíveis e operações críticas do MEC.
- d) Redução de Custos Operacionais: A contratação direta pode oferecer uma melhor relação custo-benefício, considerando a economia de escala e a eliminação de custos associados a processos licitatórios prolongados.
- e) Conformidade e Governança: O SERPRO garante que os serviços estejam em conformidade com as leis de proteção de dados e as normas de segurança da informação, o que é vital para as operações do MEC.
- f) Suporte Especializado: Acesso a um suporte técnico especializado e contínuo, adaptado às necessidades específicas do MEC.

Considerando esses fatores, a contratação direta via SERPRO se apresenta como uma opção estrategicamente viável e tecnicamente adequada, alinhada aos objetivos de modernização, segurança e eficiência operacional do MEC. Essa escolha permitiria ao MEC aproveitar a experiência do SERPRO em gerenciar infraestruturas de TI complexas e críticas, garantindo uma transição suave para as soluções de nuvem e um gerenciamento eficaz dos serviços de TI.

O Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia – ME, criada no dia 1º de dezembro de 1964, pela [Lei nº 4.516](#), regido pela Lei 5.615, de 13 de outubro de 1970, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. Assim, a sua contratação é efetivada nos termos da dispensa de licitação com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993:

“VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Ou no inciso XVI do art. 24 da mesma lei:

“XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;”

Complementarmente, a pretendida contratação com o Serpro faz-se necessária para fins de segurança pública, defesa nacional ou segurança da informação do Estado e dos administrados, na medida em que a contratação dessa empresa pública garante a autonomia e a segurança de suas informações. Compreende-se, portanto, que a prestação de serviço pelo Serpro tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas e soluções, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias. Conforme demonstram documentos publicados no Portal de Transparência e Governança do seu site ³, o Serpro tem em sua finalidade específica voltada o atendimento das necessidades de Tecnologia de Informação da Administração Pública. Possui governança, conforme demonstram variadas políticas corporativas⁴, dentre elas:

- a) Segurança da Informação;
- b) Privacidade e Proteção de Dados;
- c) Gestão de Riscos e Controles Internos;
- d) Governança Corporativa; e
- e) Integridade e Anticorrupção.

³ <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>

⁴ <https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>

Também detém expertise em soluções de tecnologia e segurança voltadas ao processamento em larga escala e conectividade em amplitude nacional comprovada ao longo dos anos por diversos clientes da Administração Pública em geral⁵ pelo mercado⁶.

Com relação à proteção de dados, cabe destacar o papel de vanguarda que o Serpro está tendo no atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Quando comparado ao mercado é de suma importância observar que os serviços objeto desta contratação estão diretamente correlacionados com o funcionamento dos sistemas estruturantes que geram ou trafegam informações sensíveis e estratégicas para Administração Pública, principalmente com relação à referida lei.

Destaca-se que o escopo desta contratação também contempla a operação de serviços continuados para a entrega de políticas e serviços públicos com elevada criticidade, entre outros, sendo que eventual indisponibilidade ou interrupção na prestação dos serviços fora dos níveis acordados poderá comprometer a prestação de serviços públicos fundamentais à sociedade e ao cumprimento da missão institucional.

Seguindo a linha dos argumentos citados, a de contratação direta por meio da dispensa de licitação tem embasamento em comprovação de ordem técnica de que inequivocamente, somente o Serpro atende às necessidades específicas da administração.

Optar pelo SERPRO como broker multicloud alinha-se estrategicamente com os objetivos do MEC de modernização e transformação digital. A contratação direta com o SERPRO oferece vantagens como agilidade no processo de contratação, experiência comprovada na gestão de ambientes de nuvem críticos e acesso a uma ampla gama de serviços de nuvem, garantindo uma infraestrutura de TI robusta, segura e alinhada às diretrizes de TIC do Governo Federal.

Diante do exposto, para o cenário proposto e considerando todos os requisitos levantados, entende-se que a Solução C – Contratação de serviços de computação em nuvem, na modalidade de contratação direta do SERPRO, representa a opção mais viável tecnicamente e estrategicamente para atender às necessidades de inovação, segurança e eficiência do MEC.

14. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha do modelo de contratação para prestação dos serviços, também reflete alinhamento ao direcionamento estratégico proposto no PDTIC-MEC 2021-2023, observando o modelo de critérios de aceitação com pagamento por resultados, baseados em Níveis Mínimos de Serviços, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 94/2022, do Ministério do Planejamento e Súmula 269 do TCU.

Destarte, o objetivo precípua do processo de contratação pública é garantir a satisfação da necessidade da Administração, tendo como alicerce os princípios do interesse público, do planejamento, da eficácia. Assim, não basta ao gestor público olhar meramente aferir o menor preço, é preciso, sobretudo, ‘verificar se está presente a melhor e mais completa solução frente a necessidade exposta pela Administração como justificativa para realização da própria licitação’ [JUSTEN FILHO, 2019, p. 94].

Aqui não há que se confundir seleção da solução menos onerosa com solução mais vantajosa. De nada servirá à Administração selecionar a solução menos onerosa se esta não resultar na satisfação do interesse público que levou à própria contratação. Assim, vemos aqui o viés de uma análise da relação de custo x benefício.

Logo, a solução escolhida deve ser aquela que propicia o melhor resultado (eficiência) de modo a garantir que a Administração tenha à sua disposição a melhor e mais completa solução para o atendimento de suas necessidades. Do contrário, restaria comprometido o próprio princípio da economicidade, vez que, ao selecionar uma solução baseando-se meramente no menor custo renunciar-se-ia ao resultado pretendido (atendimento cabal da necessidade delineada pela Administração).

⁵ <https://www.serpro.gov.br/menu/nosso-portfolio/por-cliente>

⁶ <https://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos/certificacoes-reconhecimento>

15. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não economicamente viável, visto tratar-se de uma mesma solução. O agrupamento dos itens que integram a solução representa a estratégia mais adequada de contratação com vistas a mitigar riscos e assegurar a prestação dos serviços de atendimento ao usuário com qualidade.

A contratação ora pretendida a ser atendida por um único fornecedor, se mostra mais adequada, neste caso, visto que se o serviço fosse dividido em itens ou lotes diferentes, apesar de oferecerem soluções similares em conceito, as contratadas poderiam aplicar métodos de trabalho com características de execução diferentes, o que poderia acarretar dificuldades de integração dos diferentes níveis de serviços, que naturalmente deveriam trabalhar em prol de entregar o mesmo resultado. Portanto, a decomposição do objeto não é tecnicamente viável, assim como não resultaria em melhor aproveitamento do mercado e nem ampliaria a competitividade do certame – trazendo, ainda, a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Desse modo, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

Diante de todo o exposto, fica assegurado o interesse público e justifica-se a *inviabilidade do parcelamento do objeto*.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem pública trará diversos benefícios para o Ministério da Educação. Alguns dos benefícios incluem:

- Redução de custos de aquisição e manutenção do ambiente on-premise.
- Flexibilidade, agilidade e escalabilidade do ambiente.
- Armazenamento e processamento de grandes volumes de dados, possibilitando o uso de ferramentas de análise de dados, contribuindo para tomada de decisões baseadas em informações mais precisas e em tempo real.
- Inovação tecnológica com a adoção de novas tecnologias com mais facilidade, como machine learning e inteligência artificial, para automatizar tarefas, melhorar a eficiência e a qualidade do serviço prestado.
- Maior segurança e privacidade das informações.
- Melhorar a experiência dos usuários internos e externos, permitindo acesso aos recursos e serviços a partir de qualquer lugar, a qualquer hora e por meio de qualquer dispositivo.
- Flexibilidade de ajuste à demanda por recursos de processamento e armazenamento de dados.
- Disponibilização de outros serviços e recursos de TIC que possam ser integrados e utilizados, sob demanda, na infraestrutura de processamento e armazenamento de dados que será provida.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A área requisitante deverá realizar contínuo monitoramento da execução contratual, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e evitar sua interrupção de forma não programada. Além disso, deverá atuar no sentido de manter sob seu controle o conhecimento do serviço e dos processos de execução de modo a reduzir o risco de dependência em relação ao fornecedor. Todos os eventos da execução contratual deverão ser apontados em registro histórico adequado. Os RISCOS mapeados estão listados no MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

O Ministério da Educação irá designar equipe para fiscalização e gestão do contrato nos moldes do Art. 29 da IN SGD/ME nº 94/2022.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que **RECOMENDAMOS** o prosseguimento da pretensão.

19. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 08, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI nº 4681223), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 10, Suplemento C, de 04 de março de 2024 (SEI nº 4701295).

Nos termos do §2º do art. 11 da IN-94/2022/SGD, o presente Estudo TÉCNICO PRELIMINAR da Contratação é aprovado e assinado pelos Integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE da Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília/DF, 22 de abril de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGIS	COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGIS

JOSIMAR PIMENTEL DE SANTANA FILHO
Matrícula Siape nº ****79

ALONSO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA BRITO
Matrícula Siape nº *****82

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
(OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)

SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL
Subsecretária de Tecnologia da Informação e Comunicação - Substituta

APÊNDICE 01 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS						
SOLUÇÃO [ALTERNATIVA DE MERCADO]	ADOÇÃO E/OU DISPONIBILIDADE EM OUTROS ÓRGÃOS	ADOÇÃO E/OU DISPONIBILIDADE NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO	ADERÊNCIA ÀS POLÍTICAS, PADRÕES E MODELOS DE GOVERNO	NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE	ESPECIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E/OU CARACTERÍSTICAS	FORMA DE AQUISIÇÃO
Solução A	Sim	Não	Sim	Não	Conforme Item 8.1	Processo Licitatório
Solução B	Sim	Não	Sim	Sim	Conforme Item 8.2	Processo Licitatório /Dispensa de licitação
Solução C	Sim	Não	Sim	Sim	Conforme Item 8.3	Processo Licitatório /Dispensa de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Contratação de
Soluções de TIC

Processo SEI nº: 23000.002519/2024-11

Serviços especializados de computação em nuvem

Brasília
abril de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 23000.002519/2024-11)

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços especializados de computação em nuvem, sob demanda, no modelo de *cloud broker* (integrador), envolvendo o provimento de recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace - além de serviços técnicos especializados sob demanda para implantação e gerenciamento de ambientes, desenvolvimento de projetos e consultoria técnica especializada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	Valores máximos estimados	
					Unitário	Total (36 meses)
1	Cloud Services Brokerage	27260	CSB	21.582.135	R\$ 1,77	R\$ 38.200.378,95
2	Cloud Services Management	27260	CSM	6.186.879	R\$ 0,33	R\$ 2.041.670,07
3	Cloud Generic Professional Services	27332	Hora	3.096	R\$ 1.297,00	R\$ 4.015.512,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 44.257.561,02 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos)				

Os serviços objeto desta são caracterizados como comuns, uma vez que há no mercado um considerável número de fornecedores dessa solução.

O prazo de vigência da contratação é de 3 anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A solução de TIC consiste em contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem pública, sob o modelo de *cloud broker* (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços.

Cloud Services Brokerage - CSB

A nomenclatura utilizada para mensurar os serviços de processamento em nuvem pública é definida como *Cloud Service Brokerage* (CSB). O volume de CSB será aferido mensalmente para representar o consumo efetivo dos recursos computacionais de nuvem, considerando o consumo de serviços nativos do provedor de nuvem, como também serviços e *softwares* obtidos via *marketplace*, conforme detalhado na PROPOSTA COMERCIAL. Sendo que:

a medição do volume de *Cloud Service Brokerage* aplicará os fatores de cálculo do CSB (Fator de Ajuste e Fator de Câmbio) ao consumo de recursos de nuvem nativos do provedor, somando-se ao volume de serviços e *softwares* obtidos via *marketplace* com a aplicação do Fator de Câmbio.

A aferição do volume consumido no console do provedor, considera a dedução de todos os créditos disponíveis no ambiente de nuvem da CONTRATANTE.

O Fator de Câmbio será uma referência numérica correspondente ao dólar PTAX fixado durante toda a vigência do contrato e será aplicado exclusivamente para os provedores de serviços de nuvem com catálogos de serviços expressos em dólar.

O Fator de Ajuste corresponde ao percentual de dedução excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor no console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

O volume de CSB consumido será apresentado por meio de relatórios mensais emitidos e enviados ao CONTRATANTE para acompanhar os recursos computacionais previstos durante o período contratual.

Cloud Services Management - CSM

Cloud Services Management (CSM) é o serviço contínuo de sustentação e gerenciamento de um projeto instanciado na infraestrutura em nuvem, fornecido por equipes técnicas especializadas que atuam de forma multidisciplinar para sustentar a infraestrutura em nuvem da CONTRATANTE. O serviço CSM poderá ser fornecido durante toda a duração do contrato, a partir da abertura de demanda para ativação do serviço pela CONTRATANTE.

O volume de *Cloud Service Management* será mensurado mensalmente com base no consumo efetivo dos recursos computacionais utilizados pela CONTRATANTE em conjunto com o Integrador de Nuvem, após a aplicação dos fatores de cálculo do CSM (Fator de Regulação) para aferição do serviço prestado pela CONTRATADA sobre o volume consumo de CSB do projeto gerenciado. O Fator de Regulação é o percentual aditivo de volume, correspondente às condições financeiras estabelecidas por cada provedor para provimento de suporte técnico ou serviços consultivos.

Caso o volume de CSM seja igual ou inferior a 40.000 (quarenta mil) unidades de CSM do Plano Avançado, será utilizada em seu lugar, para fins de remuneração, a unidade da faixa de CSM (Franquia do CSM) para cada projeto gerenciado, conforme detalhado da PROPOSTA COMERCIAL.

Cloud Generic Professional Services - CGPS

Cloud Generic Professional Services (CGPS) são os serviços profissionais para avaliação técnica, execução de procedimentos ou outras atividades correlatas a *Multicloud*, que objetivam planejar e desenhar arquiteturas para soluções em nuvem, observando fatores como resiliência, agilidade e segurança, com adoção das melhores práticas de TI, baseadas nos serviços e tecnologias disponíveis no portfólio de serviços dos provedores de nuvem, realizar a gerência de eventos críticos para migração e estabilização de ambientes de nuvem e para definição da infraestrutura em nuvem para um projeto ágil de desenvolvimento de soluções por meio da atuação de time multidisciplinar DevSecOps (especialistas em arquitetura, banco de dados, rede, Scrum, segurança e sistemas operacionais).

O serviço consiste no levantamento da necessidade do CONTRATANTE, estabelecimento do escopo e esforço de trabalho e da entrega esperada pelo CONTRATANTE. As atividades são planejadas e, uma vez aprovado o planejamento, será executado o plano de trabalho estabelecido. A proposta de planejamento para aprovação do CONTRATANTE conterá: análise da necessidade do CONTRATANTE; proposta de solução; identificação dos riscos, impactos e possíveis desvios inerentes à solução proposta; estimativa do esforço para execução do

serviço; estabelecimento de um plano de trabalho com entregáveis bem definidos. Uma vez que o plano de trabalho é aprovado, a execução consta de: repasse do plano de trabalho com o CONTRATANTE; execução do plano de trabalho e tratamento de riscos/desvio que impeçam a execução; para cada entrega realizada, deve existir a validação do CONTRATANTE.

A entrega deste serviço será acordada entre as partes no momento da avaliação inicial, uma vez que definida a proposta de solução. É encaminhado ao CONTRATANTE um relatório final com todos os entregáveis, para que haja uma validação final do conteúdo, conforme detalhado na PROPOSTA COMERCIAL.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços especializados de computação em nuvem para atender as necessidades do Ministério da Educação.

Em 2021 o MEC celebrou o Contrato nº 16/2021 (2712598) com a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2020 (2661116), da Central de Compras do Ministério da Economia, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto refere-se a prestação de “serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de *cloud broker* (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública” conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

O contrato supracitado enquadra-se na definição de serviços continuados, cuja interrupção pode acarretar prejuízos ao exercício das atividades da Administração e cuja necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo, nos termos da Cláusula Segunda da avença, celebrado com vigência de 24 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

A utilização dos serviços têm sido uma crescente na administração pública, cuja infraestrutura tem sido uma das principais tecnologias nos últimos anos, assegurando benefícios como otimização de custos, oferta de serviços sob demanda, menor dependência de pessoal qualificado, criação e movimentação de recursos de maneira dinâmica, escalabilidade, pool de recursos para uso imediato, dentre outros. De acordo com a Gartner, para atender a este crescimento de demandas exponencial empresas como *Amazon*, *Microsoft*, *Huawei* e *Google* tem se empenhado em construir ambientes de nuvem distribuída e com soluções de ponta que estendem o alcance da Nuvem Pública em estruturas privadas e locais, atendendo assim às necessidades das organizações relacionadas à soberania de dados, portabilidade de carga de trabalho e latência de rede.

Neste sentido, por meio do Contrato nº 16/2021 (2712598) o Ministério têm realizado a otimização de seus serviços com a migração de vários sistemas da Pasta da Educação para o ambiente em nuvem, inclusive considerados críticos à instituição (SISU, por exemplo), visando criar melhores condições de oferta de serviços de alta escala à população, do ponto de vista da eficiência, de qualidade e de disponibilidade, além de poder usufruir de diversos benefícios diretos e indiretos como os supracitados.

O contrato nº 16/2021 foi renovado em junho de 2023 por mais 24 (vinte e quatro) meses, entretanto, o consumo de USNs para o Item 1 tem sido bem superior ao planejado, assim identificou-se que não haverá saldo para execução do contrato até o fim da avença. Diante do exposto, para que não haja indisponibilidade do serviço faz-se necessário uma nova contratação para sustentar os sistemas migrados para a nuvem e assim atingir os objetivos de negócio do Ministério.

Outro ponto a se considerar é que o atual contrato possui um catálogo de serviços bem definido e limitado, ou seja, uma série de produtos que o MEC tem interesse em utilizar e que trariam inovação, facilidade e contribuiria para a transformação digital, não podem ser adquiridos por limitação contratual, tal situação tem trazido impacto considerável ao Ministério, visto que vários projetos estratégicos relacionados à inteligência artificial, big data, governança de dados etc. tiveram de ser despriorizados e até mesmo suspensos.

Diante do exposto, para que seja viável a migração das aplicações críticas do Ministério, para ambiente de nuvem pública, faz-se necessário uma nova contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem e assim atingir os objetivos de negócio do Ministério.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000002/2024;
- II) Id do item no PCA: 2;
- III) Identificador da Futura Contratação: 150004-90009/2023.

O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2024 do Ministério da Educação, conforme demonstrado abaixo:

Ações/Projetos Vinculados STIC.ACP12 – Implantação de arquitetura de nuvem pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- a) Redução de custos de aquisição e manutenção do ambiente *on-premise*;
- b) Flexibilidade, agilidade e escalabilidade do ambiente;
- c) A computação em nuvem permite o armazenamento e o processamento de grandes volumes de dados, além de possibilitar o uso de ferramentas de análise de dados, além de possibilitar o uso de ferramentas de análise de dados, contribuindo para tomada de decisões baseadas em informações mais precisas e em tempo real;
- d) Inovação tecnológica com a adoção de novas tecnologias com mais facilidade, com *machine learning* e inteligência artificial, para automatizar tarefas, melhorar a eficiência e a qualidade do serviço prestado;
- e) Maior segurança e privacidade das informações;
- f) Melhorar a experiência dos usuários internos e externos: A computação em nuvem permite acesso aos recursos e serviços a partir de qualquer lugar, a qualquer hora e por meio de qualquer dispositivo, o que pode melhorar a experiência dos usuários internos e externos do MEC. Além disso, a adoção de novas tecnologias e a modernização da infraestrutura podem melhorar a produtividade e a eficiência dos colaboradores do MEC;
- g) Ter flexibilidade e ser ajustável à demanda por recursos de processamento e armazenamento de dados, tanto para incremento, quanto para diminuição da demanda;
- h) Disponibilizar outros serviços e recursos de TIC que possam ser integrados e utilizados, sob demanda, na infraestrutura de processamento e armazenamento de dados que será provida.

4.2 Requisitos de Capacitação

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manuais ou roteiros técnicos, preferencialmente em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva dos serviços, independente da execução do serviço específico de treinamento.

Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE sem ônus os materiais, recursos e acessos aos ambientes de treinamento ofertados pelo provedor disponibilizados ao CONTRATANTE dos serviços de computação em nuvem.

4.3 Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021 e a outras legislações aplicáveis.

4.4 Requisitos de Manutenção

Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

Os serviços serão consumidos sob demanda do CONTRATANTE, sujeito às condições de faturamento previstas na PROPOSTA COMERCIAL.

Requisitos para os serviços de *cloud brokerage*:

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo a quaisquer vícios ou defeitos nos serviços disponibilizados por intermédio do provedor de nuvem com, no mínimo, as seguintes características:

- a) Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília/DF, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa;
- b) Os prazos e as condições de garantia técnica são as estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos para os serviços de sustentação de ambientes de nuvem:

A CONTRATADA deverá ofertar serviço que possua suporte técnico em nível corporativo, no mínimo, as seguintes características:

- a) Realizar o monitoramento e a operação de serviços de infraestrutura dos *workloads* internalizados para a sustentação por parte da CONTRATADA.
- b) Realizar o gerenciamento de incidentes e problemas de serviços de infraestrutura dos *workloads* internalizados para a sustentação por parte da CONTRATADA.

Requisitos para os serviços de consultoria especializada em nuvem:

A CONTRATADA deverá ofertar serviço consultoria, no mínimo, com as seguintes características:

- a) Disponibilização de orientações para provisionar seus recursos, seguindo as práticas recomendadas do provedor para a reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança.
- b) Planejamento e execução de migrações de *workload* entre ambientes de nuvem e provedores de serviço de nuvem.
- c) Desenvolvimento de projeto e arquitetura de ambientes de nuvem.

4.5 Requisitos Temporais

Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Resaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e é necessário que o provedor de nuvem utilize padrões de segurança apropriados para a segurança das informações armazenadas em virtude do valor que elas possuem para a CONTRATADA, que deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da IN GSI Nº 3, de 28 de maio de 2021. O processo de análise e gestão de riscos deve prever análises periódicas, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível à CONTRATANTE, contendo no mínimo: a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.

A CONTRATADA deve possuir e manter às informações disponíveis à CONTRATANTE:

- a) O plano de continuidade, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio;
- b) Os resultados dos testes de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- c) Plano de resposta à incidentes contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência.
- d) Os resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CONTRATANTE, excetuando-se os seguintes dados necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA:

- a) dados de bilhetagem para processamento de informações necessárias para a elaboração de relatórios financeiros e de faturamento dos serviços prestados;
- b) dados de custos para processamento de informações para acompanhamento do consumo dos serviços prestados; e
- c) dados de telemetria de uso e configurações de recursos de nuvem para elaboração de recomendações de melhorias e otimizações dos ambientes de nuvem.

É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao provedor, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

A Solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: (i) solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), (ii) solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e (iii) solução anti-DDoS.

A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE no território brasileiro, bem como suas cópias de segurança, permaneçam exclusivamente neste território, se este for o território escolhido pela CONTRATANTE para instanciar serviços, processar ou hospedar dados. A transferência internacional de dados poderá ocorrer quando a CONTRATANTE optar por instanciar serviços, processar ou hospedar dados em território estrangeiro, conforme previsto na legislação.

4.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque à Instrução Normativa 01/2010 – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

A CONTRATADA deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

4.8 Requisitos da Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

Para os serviços de gerenciamento e operação do ambiente de nuvem, as configurações do ambiente deverão ser executadas observando-se as diretrizes de políticas e gestão do ambiente de nuvem estabelecidas pela área técnica da Contratante.

Para os serviços de operação do ambiente de nuvem, a adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

O ambiente de nuvem fornecido pela Contratada deve fornecer os seguintes recursos:

- a) Cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades da Contratante;
- b) Gerenciamento de capacidade das cargas de trabalho com antecedência com vistas a evitar a limitação inesperada do consumo de recursos;
- c) Mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites;
- d) Padrões mínimos de segurança, incluindo: controle de acesso, uso de mecanismos de log e de monitoramento, gestão de credenciais, segmentação de rede, entre outros recomendados pelo provedor.

Necessidade de Alocação Dinâmica de Recursos Computacionais:

- a) Alocação dinâmica de máquinas virtuais com capacidades variadas de processamento, memória de leitura e escrita e armazenamento de dados;
- b) Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso de bases de dados relacionais e base de dados não estruturados;
- c) Alocação dinâmica de ferramentas e serviços prontos para uso relacionadas ao desenvolvimento de *softwares*, Redes, Big Data, Inteligência Artificial e *Analytics*.
- d) Necessidades de Armazenamento de Dados:
 - i. Quantidade ilimitada de objetos armazenados por volume contratado, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados;

- ii. Recursos para definir limites para a quantidade de dados armazenados por volume, bem como a visibilidade dos espaços utilizados.

4.9 Requisitos de Projeto e de Implementação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

- a) O atendimento às demandas da CONTRATANTE será feito por projeto;
- b) A cobrança do serviço em cada plano de gerenciamento e sustentação de ambientes de nuvem será feita por projeto gerenciado ou por esforço de gerenciamento. Nunca os dois itens são faturados ao mesmo tempo, ou seja, ou se cobra por projeto gerenciado ou por esforço de gerenciamento.

4.10 Requisitos de Implantação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, mecanismos de automação e de implantação contínua. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas ágeis na operação, implantação e automação de processos e cargas de trabalho no ambiente de nuvem. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

Entregas do Cloud Services Brokerage:

- a) Catálogo de ofertas de serviços em nuvem: o CONTRATANTE terá acesso amplo aos serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) oferecidos pelos provedores parceiros;
- b) Recomendações para otimização de consumo: sempre que identificada uma distorção no consumo ou utilização ineficiente de uma funcionalidade ou serviço, a CONTRATANTE poderá receber da CONTRATADA recomendações para melhor utilização dos recursos em nuvem, enviadas pela equipe de Gestão Técnica de Contas (equipe TAM – *Technical Account Management*). A CONTRATANTE poderá receber também apoio e orientação dessa equipe, que, por meio de análises de consumo e otimização, pode propor melhorias, recomendações de melhor utilização do ambiente, oferecer insights de tendências, além de fornecer outras informações que auxiliem o CONTRATANTE a maximizar a eficiência financeira do ambiente;
- c) Corretagem customizada: orçamentação técnica e análises comparativas podem ser solicitadas a qualquer momento pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- d) Suporte de atendimento: as interações de suporte com os provedores parceiros serão realizadas pela CONTRATADA – mediante abertura de chamado na central de atendimento por parte da CONTRATANTE, não havendo quaisquer restrições à realização de outras interações técnicas, de interesse das partes, entre o CONTRATANTE e os respectivos provedores de serviços de nuvem. Todo atendimento de suporte será realizado em língua portuguesa.
- e) Gestão Técnica de Contas (Equipe TAM): o serviço de gestão técnica de contas é um atendimento especializado que auxilia o CONTRATANTE fornecendo orientações sobre o serviço contratado e sobre os processos e ferramentas disponíveis, a fim de auxiliar o CONTRATANTE no direcionamento de suas necessidades às equipes técnicas do Serpro. Seu objetivo é facilitar a gestão contratual pelo CONTRATANTE por meio do fornecimento de recomendações de otimização do ambiente, acompanhamento

das ordens de serviço, esclarecimento de dúvidas, configuração de alertas de orçamento e monitoramento de consumo;

- f) Conectividade: o acesso aos serviços em nuvem poderá ser feito via internet ou por conexão física dedicada, com túnel criptografado para tráfego de dados, contratado opcionalmente;
- g) Marketplace: o *Marketplace* é uma loja online de operação e curadoria, gerida pelo respectivo provedor de nuvem, que disponibiliza acesso a um amplo acervo digital de soluções de *software* e serviços, que se integram ou complementam as soluções de nuvem do provedor.
 - i. No *Marketplace*, a CONTRATANTE poderá encontrar, implantar e gerenciar diversos *softwares*, dados e serviços em seu ambiente de nuvem. Na página do produto de *software*, disponível no *Marketplace* do provedor, a CONTRATANTE poderá obter as informações sobre o descritivo do produto de *software*, o modelo de suporte e as condições de uso definidas pelo fabricante;
 - ii. No contexto do *Cloud Service Brokerage*, a CONTRATADA disponibiliza à CONTRATANTE a plataforma para acesso ao *Marketplace* dos provedores e realiza a intermediação financeira de cobrança e de pagamento ao provedor pelo uso dos *softwares* e serviços obtidos na loja *on-line*;
 - iii. A CONTRATADA não fornecerá nenhum tipo de garantia sobre os *softwares* ou serviços obtidos no *Marketplace* dos provedores;
 - iv. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a escolha e aceitação dos termos de uso dos *softwares* e serviços adquiridos no *Marketplace*; e
 - v. Caberá a CONTRATANTE: (i) analisar o descritivo do produto de *software*, as condições de uso e o modelo de suporte disponibilizado pelo fabricante, (ii) solicitar à CONTRATADA o orçamento para uso do produto de *software*, (iii) responsabilizar-se pelo produto ou serviço contratado via *marketplace*, inclusive encarregando-se de contactar o fornecedor responsável pelo produto ou serviço adquirido caso este venha a apresentar problemas e (iv) responsabilizar-se pelos custos adicionais ocasionados pela infraestrutura de implantação do *software*.

Entregas do Cloud Services Management:

- a) Trata-se do serviço continuado de suporte à infraestrutura de nuvem, provido por equipes técnicas especializadas, que atuam de forma multidisciplinar na sustentação da infraestrutura em nuvem da CONTRATANTE, buscando sempre uma maior disponibilidade, desempenho e segurança deste ambiente.
- b) O modelo de comercialização do suporte à infraestrutura de nuvem é prestado mensalmente após a abertura de demanda para internalização do projeto a ser gerenciado e sustentado pela CONTRATADA. O projeto de internalização é pré-requisito que antecede a implementação da sustentação do ambiente de nuvem da CONTRATANTE. O projeto de internalização visa mapear as necessidades da CONTRATANTE, definir as políticas de produção do ambiente em nuvem, obter requisitos de informações arquiteturais e operacionais do ambiente, bem como também estabelecer o planejamento das atividades de sustentação do ambiente de forma confiável e segura.

Entregas do Cloud Generic Professional Services:

As entregas deste serviço serão acordadas entre as partes no momento da avaliação inicial e proposta de solução.

4.11 Requisitos de Garantia e Manutenção

Os requisitos de garantia e manutenção encontram-se detalhados e definidos em item específico deste Termo de Referência.

4.12 Requisitos de Experiência Profissional

Os serviços da presente contratação deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.13 Requisitos de Formação da Equipe

Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

4.14 Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo CONTRATADO de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá empregar, sempre que possível, recursos de metodologias ágeis, DEVOPS (*Development and Operations*) nas atividades de automação necessárias para assegurar o gerenciamento, monitoramento e operação dos serviços.

A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

O CONTRATADO deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

A execução do serviço deve ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável por dar ciência formal sobre as atribuições e responsabilidades das partes, conforme serviços contratados. Cabe à CONTRATANTE manter os cadastros atualizados de suas credenciais de acesso às ferramentas disponibilizadas pela CONTRATADA;

Cabe ao CONTRATANTE observar a configuração de uso de seus serviços de nuvem, visando adequada contabilização destes serviços para fins de faturamento. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite o controle dos custos pela CONTRATANTE.

4.15 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e é necessário que o provedor de nuvem utilize padrões de segurança apropriados para a segurança das informações armazenadas em virtude do valor que elas possuem para a CONTRATADA, que deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

4.16 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.17 Outros Requisitos Aplicáveis

A contratação em tela também deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Permitir o pagamento sob demanda a depender do consumo utilizado;
- b) O suporte técnico deve ser capaz de abranger todos os elementos e itens da solução.

4.18 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) As configurações de *hardware* e *software* deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos.
- b) Utilizar de forma eficiente o espaço de armazenamento virtual e ofereçam o máximo de desempenho de processamento com o menor impacto ou comprometimento a capacidade de processamento dos recursos tecnológicos da CONTRATANTE.

4.19 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20 Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do(s) serviço(s);

- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- j) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, tendo como unidade gestora a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – cujo endereço de referência é Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 1º Andar, CEP 70.047-900, Brasília/DF.

6.3 Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica.

6.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Todas as informações estão disponíveis neste Termo de Referência e demais instrumentos que compõem a contratação.

6.5 Formas de transferência de conhecimento

A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos em um prazo máximo de 4 meses. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

6.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Ao término do CONTRATO, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição final, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da CONTRATANTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

6.7 Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Apêndice 2.

6.8 Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;

- d) Sistema de abertura de chamados; e
- e) E-mails e Cartas;

6.9 Formas de Pagamento

Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.10 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos APÊNDICES 03 e 04.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1 Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2 Reunião Inicial

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.3 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.4 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.5 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6 Gestor do Contrato

O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

ID	Indicador	Objetivo	Critério de Glosa
IMR - 1	Índice de Pontualidade no Atendimento as solicitações de cadastro de usuário.	Mensurar o nível de pontualidade na execução do serviço de Cloud Brokerage	Tempo de Conclusão do Atendimento do ticket <= 72 horas

ID	Indicador	Objetivo	Critério de Glosa
IMR - 2	Índice de Eficiência no cumprimento de prazo	Mensurar o nível de eficiência no cumprimento de prazos para os serviços de: Cloud Architecture Design Cloud Migration Management Cloud Engineering and Automation Cloud Generic Professional Services	<p>Prazo estabelecido por demanda</p> <p>Tempo estabelecido por tipo de suporte, de acordo com os planos de Cloud Services Management contratado.</p> <p>Básico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 30min - quando sistema de produção fora do ar ▪ 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível <p>Intermediário:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 20min - quando sistema de produção fora do ar ▪ 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível ▪ 48 horas - quando solicitação de serviço <p>Avançado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 10min - sistema de produção fora do ar ▪ 1 hora - sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho) ▪ 24 horas - solicitações de serviço
IMR-3	Índice de Tempo de Reação	Mensurar o tempo de reação para o serviço de cloud management	<p>Básico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 30min - quando sistema de produção fora do ar ▪ 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível <p>Intermediário:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 20min - quando sistema de produção fora do ar ▪ 2 horas - quando sistema de produção comprometido, mas não indisponível ▪ 48 horas - quando solicitação de serviço <p>Avançado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 10min - sistema de produção fora do ar ▪ 1 hora - sistema de produção comprometido, mas não indisponível (desempenho) ▪ 24 horas - solicitações de serviço

Os níveis de serviço serão aferidos conforme grupo de serviço e de acordo com o período de faturamento.

- i. TEMPO DE ATENDIMENTO (TCA) - Tempo contabilizado para atendimento às solicitações de cadastro dos usuários na console do provedor.
- ii. Eficiência no cumprimento de prazo tem como finalidade garantir a entrega da demanda no prazo estabelecido em cada uma delas.
- iii. Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante.

Situações excepcionais que impeçam a recuperação dos níveis de serviço referenciados serão reportadas aos prepostos indicados pelo CONTRATANTE para a negociação de prazo, segundo as características de cada situação.

Os métodos de aferição dos níveis de serviços e dos descontos aplicados em ocorrências de descumprimento são dados a seguir:

ÍNDICE DE PONTUALIDADE NO ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DE CADASTRO DE USUÁRIO será aferido, mensalmente, conforme fórmula abaixo:

$$TCA = [\text{abertura do ticket}] - [\text{tempo em espera por validação pelo CONTRATANTE}] - [\text{conclusão do atendimento}]$$

$$PCM = (QDM/QTT) * 100$$

Onde:

- TCA = Tempo de conclusão do atendimento do ticket
- [Abertura do ticket] = campo data/hora da abertura do chamado, registrado no Ticket, no formato data/hora, dentro do horário de atendimento estabelecido (ver campo OBSERVAÇÕES abaixo).
- [Tempo em espera por validação pelo CONTRATANTE] = tempo em que o ticket fica aguardando validação e/ou informações complementares pelo CONTRATANTE.
- [conclusão em] = campo concluído em, registrado no Ticket, no formato data/hora
- PCM = % de cumprimento da meta
- QDM = Qtde de tickets dentro da meta
- QTT = Qtde total de tickets

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE PRAZO será aferido, mensalmente, conforme fórmula abaixo:

$$ECP = (1 - (D/T)) \times 100\%$$

Onde:

- TCA = Tempo de conclusão do atendimento do ticket
- [Abertura do ticket] = campo data/hora da abertura do chamado, registrado no Ticket, no formato data/hora, dentro do horário de atendimento estabelecido (ver campo OBSERVAÇÕES abaixo).
- D = Dias de Atraso, ou seja, Total de dias decorridos entre a data prevista para entrega da demanda e a data de entrega da demanda;
- T = Total de Dias do Cronograma da Demanda;
- ECP = Eficiência no Cumprimento do Prazo, em percentual.
- Observação 1: Se a data de entrega for anterior à data prevista, considerar D = 0 (zero)

INDICADOR DE TEMPO DE REAÇÃO às solicitações de cadastro de usuário será aferido, mensalmente, conforme fórmula abaixo:

$$TR = [\text{início de atendimento}] - [\text{reportado em}]$$

$$PTR = (QDM/QTT) * 100$$

Onde:

- [início de atendimento] = campo data/hora de início do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora
- [reportado em] = campo reportado em, registrado no Ticket, no formato Data/hora
- PTR = % de cumprimento da meta
- QDM = Qtde de tickets dentro da meta
- QTT = Qtde total de tickets

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

As eventuais reduções à remuneração, por descumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR exigidos, serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do faturamento da CONTRATADA (MENSAL e/ou

por ORDEM DE SERVIÇO, conforme o caso), podendo o CONTRATANTE aplicar acumuladamente outras sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, exceto nas situações em que restar comprovado que a CONTRATADA não concorreu de maneira omissiva e/ou comissiva para o não cumprimento dos resultados exigidos

O desconto por descumprimento dos níveis de serviços pactuados será calculado por intermédio das regras definidas a seguir:

INDICADOR DE TEMPO DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE CADASTRO DE USUÁRIO

$$DESC = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$$

Onde:

- Desc= Valor do desconto
- Ia = Indicador atingido
- Ic = Indicador contratado
- Vt = Valor do serviço no mês - QTT = Qtde total de tickets

INDICADOR DE EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE PRAZO

$$Desc = (1 - (ECP/100)) \times 0,25 \times 100\%.$$

Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo.

Aplica-se quando Desc maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

Indicador Tempo de Reação

$$Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vs$$

Onde:

- Desc = Valor do desconto;
- Ia = Indicador atingido;
- Ic = Indicador contratado;
- VS = Valor do serviço no mês.

8.1 Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Nos termos da LEI nº 14.133/2021, o LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos

e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF.

8.2.1 Advertência

A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, após a instauração do processo administrativo sancionador, sendo aplicada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves – assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

A advertência deve conter o apontamento do fato gerador, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

8.2.3 Multa

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, se aplicável ao tipo de contratação;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto; e
- e) Multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas listadas nas alíneas “a” e “b” acima, sem prejuízo da cominação de reduções/glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço e de outras sanções administrativas aplicáveis, quando for observada a ocorrência das seguintes infrações, sendo que as penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% (três por cento) do valor da contratação

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de <u>5 dias úteis</u> .	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 30 dias úteis. Após o limite de 30 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc.)	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
14	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas gerenciais de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos indicadores de níveis de serviço.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato
15	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente E/OU praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer E/OU praticar de modo a beneficiar-se indevidamente dos resultados	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato
16	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e/ou no comprometimento dos benefícios e funcionalidades da contratação	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Observar a Legislação que trata de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 2018) e proteção do consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), no que couber.

8.3 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

8.5 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Verifica-se, portanto, do disposto acima, a necessidade de atendimento a dois requisitos para a configuração de dispensa de licitação: em primeiro, o órgão ou entidade contratada deve integrar a Administração Pública e ser criada com o fim específico de produzir bens ou prestar os serviços contratados; e, em segundo, o preço contratado estar compatível com o praticado no mercado.

No que tange ao primeiro requisito, o fornecedor dos serviços será a empresa pública SERPRO, Serviço Federal de Processamento de Dados, cuja finalidade se verifica no artigo 1º da Lei nº 5.615 /1970:

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Considerando o objeto da contratação e que o SERPRO é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada para o fim específico de realizar serviços de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal, constata-se o atendimento do primeiro requisito do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 para a realização da contratação em tela por dispensa de licitação.

Ademais, cabe destacar que o presente instrumento encontra respaldo nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU nº 869/2006-Plenário, 2393/2013-Plenário, e 1174/2019 - Plenário, entre outros, que reafirmam a possibilidade de dispensa de licitação ao se contratar empresa pública para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, assim como tratam do reconhecimento do serviço prestado pela empresa pública SERPRO.

Com relação ao segundo requisito, a compatibilidade de preços com aqueles praticados no mercado encontra-se demonstrado no documento PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

9.2 Regime de execução

O regime de execução do contrato será por EXECUÇÃO INDIRETA do tipo pelos regimes de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, quando se contrata serviço por preço certo de unidades determinadas. Entendida como uma técnica de gestão administrativa, a execução indireta (ou terceirização) possibilita em que atividades não essenciais (auxiliares, instrumentais ou acessórias) sejam transferidas para um prestador especializado ao passo que possibilita à ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE implementar medidas de eficiência administrativa e foco em suas atividades finalísticas

9.3 Da Aplicação da Margem de Preferência

Não se aplica.

9.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme *Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020*.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o *art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971*.

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º*).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.4 Qualificação Técnica

Não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.257.561,02 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE ME-DIDA	QTDE	Valores máximos estimados	
					Unitário	Total (36 meses)
1	Cloud Services Brokerage	27260	CSB	21.582.135	R\$ 1,77	R\$ 38.200.378,95
2	Cloud Services Management	27260	CSM	6.186.879	R\$ 0,33	R\$ 2.041.670,07
3	Cloud Generic Professional Services	27332	Hora	3.096	R\$ 1.297,00	R\$ 4.015.512,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:		R\$ 44.257.561,02 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos)				

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001 – Administração da Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- II) Fonte de Recursos: 10000000;
- III) Programa de Trabalho: 169152;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.40-21 e 33.90.35-04;
- V) Plano Interno: VKK01N0100N.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.1 Cronograma Físico Financeiro

ITEM DA CONTRATAÇÃO			ESTIMATIVA FINANCEIRA											
ITEM	NATUREZA	EXERCÍCIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1 2 3	33.90.40.21 33.90.40.21 33.90.35.04	2024	-	-	-	-	R\$ 9.835.013,56							
		2025	R\$ 14.752.520,34											
		2026	R\$ 14.752.520,34											
		2027	R\$ 4.917.506,78			-	-	-	-	-	-	-	-	-

12. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da data da Proposta de Preços (17/04/2024).

Após o interregno de 36 (trinta e seis) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 08, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI nº 4681223), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 10 Suplemento C (SEI nº 4701295).

Certificamos que as diretrizes estabelecidas no termo de referência são as adequadas ao atendimento do interesse público envolvido, estando compatíveis com o estudo técnico preliminar da contratação. Além disso, o instrumento contém todos os elementos necessários para a caracterização da contratação, conforme disposição do art. 3º, inciso XI do Decreto nº 10.024, de 2019.

Certificamos, ainda, que as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência atendem às premissas contidas no art. 16 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

Brasília/DF, 26 de abril de 2024.

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S)	INTEGRANTE(S) TÉCNICO(S)	INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S)
Josimar Pimentel de Santana Filho SIAPE nº *****79	Alonso Cláudio Pereira da Silva Brito SIAPE nº *****82	Cleide Alves dos Reis SIAPE nº *****47
Marcílio Ribeiro Soares SIAPE nº *****41	Wanderley Welder de Souza SIAPE nº *****91	Luís Fernando Bertol SIAPE nº *****11

Brasília/DF, 26 de abril de 2024.

AUTORIDADE DE TIC

Aprovo, o Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL
Subsecretária de Tecnologia da Informação e Comunicação - Substituta

APÊNDICE 01 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO: XX/2024-MEC

ÓRGÃO/UASG: Ministério da Educação – Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (UASG xxx)

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Cloud Services Brokerage	27260	CSB	21.582.135		
2	Cloud Service Management	27260	CSM	6.186.879		
3	Cloud Generic Professional Services	27332	Hora	3.096		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo

CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Agência:

Conta Corrente:

Banco:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP/CONTRATO:

Nome Completo (sem abreviaturas):

CPF:

IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDITOR:

Cargo / Função:

Endereço Completo:

Cidade / UF:

CEP:

Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente_____
Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Prazo de validade da proposta: (.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.

INSTRUÇÕES:

1. A descrição e a disposição de itens da proposta de preços devem obedecer ao padrão proposto.

2. Os valores correspondentes a cada item devem ser informados em separado, considerando seus preços unitários e totais (por item).
3. Para a fase de habilitação técnica, anexo à proposta, devem ser apresentados os documentos necessários e suficientes para a comprovação do atendimento aos critérios técnicos de habilitação, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.
4. Conforme súmula TCU 254/2010 o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar da composição de preços da proposta.
5. À proposta é necessário juntar cópia dos principais documentos da empresa (alteração contratual ou procuração) e do responsável (documento de identidade, CPF ou CNH).

APÊNDICE 02 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**INTRODUÇÃO**

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS/OFB		Data de emissão	
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		CNPJ	
Preposto			
Início vigência		Fim vigência	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		E-mail	

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE/VOL.	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:		Data do Fim:	
-----------------	--	--------------	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
ITEM	TAREFA/ENTREGA	INÍCIO	FIM

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<RESPONSÁVEL PELA DEMANDA / FISCAL
REQUISITANTE>
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
<GESTOR DO CONTRATO>
Matr.: <Nº da matrícula>

BRASÍLIA/DF, XX DE XXXX DE 20XX.

APÊNDICE 03 - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATR.	

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante. _____

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<XXXXXXXXXX>	
...

BRASÍLIA/DF, XX DE XXXX DE 20XX.

APÊNDICE 04 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <nº do contrato> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- a) **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- b) **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- c) **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO

PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de BRASÍLIA/DF, Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação></p>	<p>_____</p> <p><Nome> Matrícula: xxxxxxxx</p>

TESTEMUNHAS	
<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação></p>	<p>_____</p> <p><Nome> <Qualificação></p>

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024.

APÊNDICE 05 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – SERVIÇOS DE TIC**INTRODUÇÃO**

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “I”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
CONTRATADA		CNPJ	
Nº DA OS			
DATA DA EMISSÃO			

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO**SOLUÇÃO DE TIC**

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...
...
...
TOTAL DE ITENS			

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “I”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>

...
...
...

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

APÊNDICE 06 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO				
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.				
Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.				
1 – IDENTIFICAÇÃO				
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº				
CONTRATADA		CNPJ		
Nº DA OS/OFB				
DATA DA EMISSÃO				
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SOLUÇÃO DE TIC				
<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
				TOTAL DE ITENS
3 – ATESTE DE RECEBIMENTO				
Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO/ATESTAMOS que o(s) <serviço(s)/ bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela CONTRATADA e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.				
ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO	
1	<exigência contratual estabelecida no TR >			
4 - DECONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR				
De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.				
<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejem indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.				
Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).				
Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.				
5 – ASSINATURA				

GESTOR DO CONTRATO

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

5 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

6 – CIÊNCIA

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
PARECER n. 00442/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 23000.002519/2024-11

INTERESSADOS: SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB DEMANDA, NO MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR), ENVOLVENDO O PROVIMENTO DE RECURSOS DE IAAS (INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO), PAAS (PLATAFORMA COMO SERVIÇO), MARKETPLACE - ALÉM DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AMBIENTES, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

I. Análise da Minuta do Contrato a ser firmado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para atender as necessidades do Ministério da Educação.

II. Dispensa de licitação. Amparo legal: artigo 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Possibilidade.

III. Recomendações. Viabilidade jurídica da contratação.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para a prestação de serviços especializados de computação em nuvem, sob demanda, no modelo de cloud broker (integrador), envolvendo o provimento de recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace - além de serviços técnicos especializados sob demanda para implantação e gerenciamento de ambientes, desenvolvimento de projetos e consultoria técnica especializada, para atender as demandas do Ministério da Educação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (SEI 4839127) e no Termo de Referência (SEI 4846639).

2. A contratação, no valor estimado de R\$ 44.257.561,02 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, foi instruída com os seguintes documentos:

- Documentação de Formalização da Demanda (SEI 4608286);
- Formalização da Equipe de Planejamento (SEI 4887849);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 4839127);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI 4846648);
- Termo de Referência (SEI 4846639);
- Documentação de Pesquisa de Preços (SEI 4839153);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI 4856315);
- Certidões de regularidade (SEI 4920598);
- Checklist Contratação de Solução de TIC (SEI 4893182);
- Minuta do Termo de Adesão/Contrato (SEI 4918336).

3. Os autos vieram à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para análise e manifestação jurídica.

4. É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Registra-se, primeiramente, que a análise de competência deste órgão jurídico – assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

6. Fundamentado nos princípios inseridos no art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, antes do envio do processo para análise jurídica, deverá ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, mediante adoção da lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para compras e serviços sem mão de obra, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

7. No presente caso, verifica-se que o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a lista de verificação adequada à presente contratação (SEI 4893182).

2.1 Identificação, Delimitação e Qualificação do objeto da contratação como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

8. Quanto ao processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, foi publicada, em 29 de dezembro de 2022, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, estabelecendo procedimentos alinhados à Lei nº 14.133/2021.

9. Conforme apontado no Termo de Referência (SEI 4846639), a contratação em apreço foi categorizada como "contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC", estando fundamentada, especialmente, na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, dentre outros normativos aplicados à presente contratação.

10. O item 1.5 do Anexo II da IN SGD/ME nº 94, de 2022, traz os elementos que compõem a INFRAESTRUTURA DE TIC, dentre eles, os serviços de certificação digital, veja-se:

"ANEXO II

1. Para fins do disposto no inciso VII do art. 2º desta Instrução Normativa, consideram-se soluções de TIC os bens e/ou serviços que se adequam à definição de pelo menos uma das categorias a seguir:

(...)

1.5. INFRAESTRUTURA DE TIC

*a) São considerados recursos de TIC os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, **hardware, software**, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), **certificação digital**, operação e suporte técnico;*

*b) Excluem-se dessa categoria materiais e serviços de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como **nobreaks** e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de **datacenter** e sistema de combate a incêndio." (grifou-se).*

11. Em relação ao objeto da contratação, os arts. 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94/2022 estabelecem uma série de vedações a serem obrigatoriamente observadas pela Administração nos processos de contratação de soluções de TIC, a saber:

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação. Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

12. **Nesse sentido, deve a área técnica certificar que o objeto da contratação pretendida não incide nas vedações contidas nos arts. 3º e 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, apesar de constar do check-list - SEI 4893182 que "Não há menção nos documentos de planejamento, no entanto a contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos em questão".**

13. Consta do check-list que as vedações contidas no art. 5º não se aplicam ao presente caso.

14. Quanto à programação estratégica da contratação, as contratações de soluções de TIC, segundo o art. 6º da IN SGD/ME nº 94/2022, deverão estar: I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, e suas atualizações; II - alinhadas à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas atualizações; e III - integradas à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos. O art. 7º, por sua vez, enuncia que elas também devem estar previstas no Plano de Contratações Anual.

15. Nesse sentido, consta do item 3 do Termo de Referência (SEI 4846639) que o objeto da contratação (i) está alinhado ao PAC 2024; (ii) está alinhado com a Estratégia do Governo Digital 2024 e (iii) em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2024 do Ministério da Educação, veja-se:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

...

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000002/2024;

II) Id do item no PCA: 2;

III) Identificador da Futura Contratação: 150004-90009/2023.

O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2024 do Ministério da Educação, conforme demonstrado abaixo:

Ações/Projetos Vinculados STIC.ACP12 – Implantação de arquitetura de nuvem pública

16. **Recomenda-se que seja incluída a presente contratação no PCA 2024/2025, mediante processo de revisão, caso não esteja incluído (arts. 16 e 17, parágrafo único, do Decreto nº10.947/2022) e, ainda, que esteja alinhada com a Estratégia do Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) mais recente da Controladoria-Geral da União.**

2.2 Dos requisitos legais exigidos para a Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133, de 2021).

17. A regra estabelecida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal é que a Administração deve contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, previstas nos artigos 74 e 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. Nos termos da Lei, as hipóteses de dispensa de licitação são taxativas, o que demanda a subsunção do caso concreto a uma das situações expressamente indicadas na norma. No caso dos autos, conforme apontado no item 9.1 do TR (SEI 4846639), o órgão promoveu o enquadramento da contratação direta na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

19. Tem-se, portanto, os seguintes requisitos:

- o aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico;
- o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

20. Tais requisitos serão analisados adiante, com base nos documentos que instruem o processo de contratação direta.

2.3 DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21. A IN SGD/ME nº 94/2022 prevê, no art. 8º, que as contratações de soluções de TIC deverão seguir três fases, a saber:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

22. De acordo com o art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2012, o planejamento da contratação se inicia com o recebimento, pela Área de Tecnologia da Informação, do Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da Área Requisitante da Solução, prosseguindo, ainda, nas seguintes etapas: a) Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação; c) Termo de Referência; e d) Análise de Riscos.

23. Tais requisitos serão analisados adiante, com base nos documentos que instruem o processo de contratação direta.

2.3.1. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24. Consoante o art. 2º, inciso X, da IN SGD/ME nº 94/2022, o documento de oficialização da demanda é o "*documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação*". Os seus requisitos específicos encontram-se definidos no art. 10 da mesma IN, quais sejam: I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações; II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC; III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

25. **No caso em exame, foi juntado aos autos o Documento de Formalização da Demanda (SEI 4608286), recomendando-se a Administração observar se tal artefato contempla os requisitos indicados no art. 10 da IN nº 94/2022, sobretudo, o contido em seus incisos I, III e IV.**

26. Também consta dos autos o Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI 4887849), composta por integrantes técnico, requisitante e administrativo, nos termos do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022. E ainda, conforme previsão contida no artigo 10, § 2º, da IN SGD/ME nº 94/2022, consta a devida ciência dos integrantes da equipe (SEI 4671029, 4881483).

27. Em relação a esse ponto, alerta-se a Administração para a necessidade de observância integral, ainda, dos seguintes parágrafos do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022, *in verbis*:

(...)

§ 4º Os papéis de integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade.

§ 5º A indicação e a designação da autoridade máxima da Área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021).

28. Cumpre ressaltar, ainda, que, nos termos do art. 9º, §§ 5º e 6º, a Equipe de Planejamento da contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e manter registro histórico de: I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, entre outros.

2.3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

29. A fase seguinte consiste na elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação, cujos requisitos técnicos mínimos a serem obrigatoriamente observados pela Administração encontram-se no art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022:

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

- a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
- b) as alternativas do mercado;
- c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações;
- d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de Design System de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

- e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;
 - f) os diferentes modelos de prestação do serviço;
 - g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;
 - h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
 - i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e
 - j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;
- III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:
- a) cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership- TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
 - b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;
- IV - estimativa do custo total da contratação; e
- V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
- § 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.
- § 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.
- § 3º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

30. Em cumprimento ao § 7º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá ser feita no sistema ETP Digital, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

31. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, verifica-se, sob o aspecto formal, que o ETP juntado aos autos (SEI 4839127) contém os elementos mínimos dispostos no art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

32. O ETP foi devidamente assinado e aprovado pelos integrantes técnico e requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, em atendimento ao disposto no art. 11, § 2º da IN SGD/ME nº 94/2022. **No entanto, deverá ser atualizado com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 (SEI 4893184).**

2.3.3. TERMO DE REFERÊNCIA

33. De acordo com o art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2022, a elaboração do Termo de Referência está inserida na fase do planejamento da contratação, após a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo obrigatória, inclusive, nos casos de dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e

III - elaboração do Termo de Referência.

§ 1º Salvo nas situações tratadas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

(...)

II - dispensa de licitação ou licitação dispensada;

(...)

34. O Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da contratação, deve observar ainda às informações previstas no art. 12 da IN SGD/ME nº 94/2022.

35. Cabe, portanto, à Equipe de Planejamento da Contratação, guiando-se pelo Estudo Técnico Preliminar da contratação, elaborar o Termo de Referência de acordo com as necessidades e peculiaridades do órgão demandante, não se afastando das diretrizes estabelecidas no modelo padronizado publicado pelo Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), conforme prevê o art. 42, parágrafo único, da IN SGD/ME nº 94/2022:

Art. 42. Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto em regulamento editado pelo Órgão Central do SISG para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, desde que não contrarie ou substitua as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, guia, manual ou modelo publicados pelo Órgão Central do SISG.

36. Em linhas gerais, e sem adentrar em questões de natureza técnica ou relacionadas ao mérito administrativo, verifica-se que o Termo de Referência juntado aos presentes autos (SEI 4846639) segue a minuta-padrão recomendada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, muito embora, conste no rodapé da minuta a adoção de versão antiga (atualização:12/2022); ademais, tal artefato foi devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

37. O Termo de Referência (SEI 4846639) foi aprovado pela autoridade competente, para fins de cumprimento do artigo 12, § 6º, da IN SGD/ME nº 94/2022, *verbis*:

Art. 12. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

§ 6º O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e **aprovado pela autoridade competente. (grifou-se).**

38. Consta, ainda, no TR (item 1 - SEI 4846639), as justificativas para a vigência plurianual da contratação em voga, em obediência ao artigo 106, I, da Lei 14.133/2021, veja-se:

3.6. DO CONTRATO PLURIANUAL

3.6.1. Justifica-se o período inicial superior a 12 (doze) meses, pois:

3.6.2. Por trata-se de serviço continuado, a descontinuidade antecipada do serviço causaria prejuízos diante dos custos -operacionais e financeiros - de nova contratação;

3.6.3. Esta descontinuidade poderia prejudicar os serviços fornecidos pela CGU à sociedade, no caso de indisponibilidade do serviço de certificados digitais A3;

3.6.4. O serviço que se pretende contratar é essencial à manutenção, otimização e recuperação da disponibilidade das atividades administrativas e finalísticas realizadas pela CGU, que não será descontinuado nos próximos anos, apresentando tendência para ampliação de serviços e quantidade de informações a serem disponibilizadas ao cidadão;

3.6.5. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o preço ofertado pelo Serpro para uma contratação de 60 meses mostrou-se inferior ao preço constante do contrato vigente, que tem duração de 24 meses; e

3.6.6. A renovação contratual a cada 12 (doze) meses gera ônus administrativo, uma vez que envolve várias áreas da casa para sua realização".

2.3.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

39. Segundo os artigos 5º e 11 da Lei nº 11.433, de 2021, as contratações públicas têm como princípio e por objetivo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, são aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. Deve o órgão assessorado, portanto, verificar se (1) a especificação do objeto está de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além de verificada a (2) incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como indicar as dimensões dessa incidência e as condições para a sua aplicação.

40. Para tanto, é de fundamental importância a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, **6ª edição**, atualizado em **setembro de 2023**, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>, inserindo nos ETP e nas minutas de Termo de Referência os critérios de sustentabilidade de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável -PGLS do órgão e o Plano Anual de Contratações.

41. Sobre a sua utilização, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que o Guia “tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais” (TCU –Acórdão 1056/2017 – Plenário). A inserção dos critérios de sustentabilidade deve seguir o procedimento descrito na “Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas”, 1ª edição, datada de dezembro de 2022, disponível no mesmo endereço eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>).

42. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

43. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

44. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

45. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

"I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União".

46. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, **recomenda-se o detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.**

47. No presente caso, o item 4.18 do Termo de Referência (SEI 4846639) trata de sustentabilidade ambiental.

2.3.5. GERENCIAMENTO DE RISCOS

48. Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento de Contratação deverá identificar e analisar os principais riscos associados à contratação, avaliar e selecionar as respostas aos riscos identificados, bem como produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos, conforme previsto no art. 38, § 1º, da IN SGD/ME nº 94/2022:

Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

§ 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:

I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;

II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e

III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

49. Consta dos autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI 4846648). Tratando-se de documento de conteúdo eminentemente técnico, não compete a esta Diretoria de Contratação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva a análise de seu conteúdo. **No que se refere aos seus aspectos formais, o documento deve ser assinado por todos os integrantes da Equipe de Planejamento, em observância ao disposto no art. 38, § 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.**

2.3.6. REGIME DE EXECUÇÃO

50. Quanto ao regime de execução aplicado, a IN SGD/ME nº 94, de 2022, em seu artigo 22, ao tratar do tema, disciplina:

Art. 22. A definição do regime de execução do contrato de prestação de serviços deverá observar os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

III - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao

contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

51. Os regimes de execução não possuem relação com o critério de julgamento da licitação; referem-se, ao contrário, à forma de apuração do preço final da obra ou serviço, sendo necessário definir um regime de execução para o contrato, conforme exigência do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como sendo cláusula necessária, independentemente da natureza do serviço a ser contratado, aquela que estabeleça “*o regime de execução ou a forma de fornecimento*”.

52. A opção da Administração por um ou outro regime, pois, não decorre de mera conveniência: depende da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras/serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

53. Assim, a principal diferença entre o regime de execução reside na forma como será aferida a **remuneração do contratado**, sendo que, pelo **preço unitário**, a Administração almeja contratar uma quantidade determinada de serviço, conforme estimativa realizada pelo setor requisitante, **realizando o pagamento apenas do que for efetivamente demandado**.

54. Cabe ressaltar, que cabe ao setor técnico ou requisitante a escolha do regime a ser empregado na execução contratual, o que é necessário que a Administração examine, diante do caso concreto, se o regime escolhido é o mais adequado ao objeto da contratação, sendo que este deverá estar contido no **Termo de Referência**.

55. No tocante à execução do contrato, o TR (subitem 9.2) informa que será adotado o regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO, hipótese “**contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas**”.

56. Por fim, restou explicitado no Termo de Referência que os serviços serão prestados sob demanda e o valor total estimado é de R\$ 44.257.561,02 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos).

2.4 INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM DISPENSA DA LICITAÇÃO COM BASE NA LEI N. 14.133, DE 2021

57. O art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

58. Passa-se à análise de alguns desses elementos:

a) Objeto da contratação e sua justificativa

59. A descrição do objeto da contratação consta do item 3 do Termo de Referência (SEI 4846639).

60. O art. 13 da IN SGD/ME nº 94/2022 dispõe que a definição do objeto da contratação deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e deverá conter a indicação do prazo de duração do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, o que foi observado no item 1.3 do Termo de Referência.

61. Ao preencher as informações exigidas pelo módulo "Divulgação de Compras" do sistema Siasgnet, cumpre ao gestor fazer o uso de códigos de material superiores a 200.000, utilizando descritores e unidades de fornecimento pré-cadastrados no SIASG, evitando a inserção de descrições livres, conforme estabelecido no item 3 do Manual referente ao módulo "CATMAT e CATSER Catálogos de Material e Serviço", de 10/4/2014, e no item 4.1.1 do Manual relativo ao módulo "Divulgação de Compras",

de 24/8/2011, ambos elaborados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em consonância com o disposto no art. 4º, § 1º, da IN SLTI-MP 2/2011 (Acórdão nº1324/2017 - TCU - Plenário).

62. Importa ressaltar que a relevância da seleção dos Códigos do CATMAT/CATSER adequados tem relação direta com recomendação exarada pelo TCU no Acórdão nº 435/2016-Plenário. Por isso, é conveniente que a Administração, na fase de planejamento das aquisições e contratações, antecipe a seleção dos itens do Catálogo de Serviços de TIC que está estruturado em tópicos e detalhado no documento Detalhamento dos Serviços do CATSER –TIC.

63. Em relação ao código CATSER, consigne que foi mencionado no TR (CATSER 27219 - EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, SEM TOKEN PESSOA FISICA) (ID 3117122), o qual guarda correspondência com o objeto que a Administração efetivamente pretende licitar. Acresça-se que se inexistir código adequado, cabe ao gestor solicitar a criação de novo(s) código(s), de modo que o descritivo do item e o código correspondam fidedignamente. Nesse sentido, é a orientação que emana do TCU, *in verbis*:

2. O Catmat é um módulo do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), que [...] 'permite a catalogação dos materiais destinados às atividades fins e meios da Administração Pública Federal, de acordo com critérios adotados no Federal Supply Classification e a identificação dos itens catalogados com os padrões de desempenho desejados'.

3. Os órgãos e entidades que optarem por utilizar o SIASG deverão utilizar em suas licitações os códigos de bens ou serviços constantes do Catmat, conforme prescreve o art. 4º da mencionada instrução normativa.

4. Essa exigência tem como objetivo a definição padronizada das especificações de compras e contratação, e tornaria desnecessário incluir anexos ao edital contendo especificações detalhadas.

5. Segundo o manual do Catmat, os itens de material possuem um conjunto de características que permitem a sua identificação e cada combinação diferente de características levaria a um novo item (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/MANUAL_CATMAT_CATSER_JULHO_2006.pdf, acesso em 19/2/2013). (ACÓRDÃO Nº 696/2013 – TCU – Plenário)

64. Em nota explicativa introduzida nos seus respectivos modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, a Advocacia-Geral da União (AGU), recomenda “descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação”. E arremata: “Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de1962”.

65. Sendo assim, o administrador público deverá tomar as cautelas necessárias e justificar/explicitar que as especificações correspondem àquelas essenciais e sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

66. No caso em análise, a justificativa para a necessidade da contratação foi apresentada no item 3 do Termo de Referência (SEI 4846639), destacando-se:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de serviços especializados de computação em nuvem para atender as necessidades do Ministério da Educação.

Em 2021 o MEC celebrou o Contrato nº 16/2021 (2712598) com a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2020 (2661116), da Central de Compras do Ministério da Economia, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto refere-se a prestação de “serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública” conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

O contrato supracitado enquadra-se na definição de serviços continuados, cuja interrupção pode acarretar prejuízos ao exercício das atividades da Administração e cuja necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo, nos termos da Cláusula Segunda da avença, celebrado com vigência de 24 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

A utilização dos serviços têm sido uma crescente na administração pública, cuja infraestrutura tem sido uma das principais tecnologias nos últimos anos, assegurando benefícios como otimização de custos, oferta de serviços sob demanda, menor dependência de pessoal qualificado, criação e movimentação de recursos de maneira dinâmica, escalabilidade, pool de recursos para uso imediato, dentre outros. De acordo com a Gartner, para atender a este crescimento de demandas exponencial empresas como Amazon, Microsoft, Huawei e Google tem se empenhado em construir ambientes de nuvem distribuída e com soluções de ponta que estendem o alcance da Nuvem Pública em estruturas privadas e locais, atendendo assim às necessidades das organizações relacionadas à soberania de dados, portabilidade de carga de trabalho e latência de rede.

Neste sentido, por meio do Contrato nº 16/2021 (2712598) o Ministério têm realizado a otimização de seus serviços com a migração de vários sistemas da Pasta da Educação para o ambiente em nuvem, inclusive considerados críticos à instituição (SISU, por exemplo), visando criar melhores condições de oferta de

serviços de alta escala à população, do ponto de vista da eficiência, de qualidade e de disponibilidade, além de poder usufruir de diversos benefícios diretos e indiretos como os supracitados.

O contrato nº 16/2021 foi renovado em junho de 2023 por mais 24 (vinte e quatro) meses, entretanto, o consumo de USNs para o Item 1 tem sido bem superior ao planejado, assim identificou-se que não haverá saldo para execução do contrato até o fim da avença. Diante do exposto, para que não haja indisponibilidade do serviço faz-se necessário uma nova contratação para sustentar os sistemas migrados para a nuvem e assim atingir os objetivos de negócio do Ministério. 5 PCTI | Termo de Referência Elaborado pela Secretaria de Governo Digital – SGD/MGI Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - CNMLC Atualização: maio/2023

Outro ponto a se considerar é que o atual contrato possui um catálogo de serviços bem definido e limitado, ou seja, uma série de produtos que o MEC tem interesse em utilizar e que trariam inovação, facilidade e contribuiria para a transformação digital, não podem ser adquiridos por limitação contratual, tal situação tem trazido impacto considerável ao Ministério, visto que vários projetos estratégicos relacionados à inteligência artificial, big data, governança de dados etc. tiveram de ser despriorizados e até mesmo suspensos.

Diante do exposto, para que seja viável a migração das aplicações críticas do Ministério, para ambiente de nuvem pública, faz-se necessário uma nova contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem e assim atingir os objetivos de negócio do Ministério.

67. Reitere-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada. O intuito é não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

68. **Dessa forma, recomenda-se que o gestor verifique se tais especificações correspondem às reais necessidade da Administração, já que este órgão jurídico não possui expertise para avaliar a amplitude das características técnicas do objeto exigidas no Termo de Referência.**

b) Quantidade demandada

69. O art. 14 da IN SGD/ME nº 94/2022 determina que "a descrição da solução de TIC como um todo deverá conter, de forma detalhada, motivada e justificada, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição, considerado todo o ciclo de vida do objeto". O TCU, por seu turno, alerta que "deve ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, bem como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, utilizando o consumo e utilização prováveis como parâmetro para fixação dos quantitativos, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimação, conforme prevê o art. 15, § 7º, I e II da Lei 8.666/93" (Acórdão 2155/2012-Plenário).

70. Portanto, para assegurar a fidelidade das quantidades estimadas, é necessário que a Administração diligencie no sentido de aferir e definir as quantidades convenientes, de acordo com os parâmetros delineados.

71. No caso dos autos, verifica-se que o quantitativo de serviços objeto da contratação foi tratado de forma detalhada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 4839127), que tratou da estimativa da demanda e da quantidade dos serviços a serem contratados.

c) Razões da escolha do prestador de serviços

72. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, amparada, pois, na necessidade de contratação, por pessoa jurídica de direito público interno — no caso, a União —, de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública que tenha sido criada para esse fim específico.

73. No caso em análise, o órgão justifica a escolha do SERPRO com base nos motivos apontados no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 4839127).

74. Importa acrescentar que o SERPRO constitui empresa pública federal que "tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade", conforme expressamente previsto no art. 1º da Lei nº 5.615/1970.

75. O Estatuto Social do SERPRO, por sua vez, dispõe sobre o objeto social e as finalidades da referida empresa pública da seguinte forma:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade

dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade. (...)

76. Assim, tratando-se de empresa pública que tem por objeto social a prestação de serviços relacionados ao fornecimento de soluções de tecnologia da informação com a finalidade, entre outras, de viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão no âmbito da Administração Pública, conclui-se que a contratação direta do SERPRO, por dispensa de licitação, para prestar o serviço objeto da presente contratação, encontra respaldo jurídico na hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

d) Justificativa do preço

77. Na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, o legislador foi expresso ao exigir a demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, o que deve ser cuidadosamente observado pelo órgão, sob pena de ilegalidade.

78. A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da instrução processual, incluiu, no art. 23 e seguintes, toda a disciplina para a definição do preço da contratação que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

79. A Instrução Normativa SEGES/ME N. 65/2021 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços. O art. 5. da citada IN estabelece os parâmetros para a pesquisa de preço que ainda deverá observar o *caput* do art. 20 da IN SGD/ME nº 94/2022, nos seguintes termos:

Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

(...)

80. Ressalta-se que, nos termos do § 1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, devem ser priorizados os parâmetros descritos em seus incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente), devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade. Saliente-se que tal disciplina é aplicável também às contratações diretas, por força do art.7º, *caput*, da própria IN.

81. Especificamente para as contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, o art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021 determina que:

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado

82. No caso em apreço, foi elaborado Relatório de Pesquisa de Preço (SEI 4839153), no qual é registrado que a pesquisa foi realizada com base nos parâmetros I, II e IV do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. No Relatório consta que foram consultadas as seguintes fontes: Painel de Preços (I); contratações similares feitas pela Administração Pública (II) e Pesquisa com Fornecedores (IV), sendo solicitado diretamente ao Serpro, em 17/08/2023 (SEI 3046975), a proposta comercial para o objeto em questão (SEI 3047129), cujo preço ofertado foi considerado nos cálculos da estimativa da despesa. Consigne que consta o seguinte registro no aludido relatório:

(...)

83. Elaborou-se Mapa Comparativo de Preços (SEI 4839153), com exclusão de alguns preços excessivamente elevados e o método utilizado para estimativa dos valores de mercado foi o da mediana, sendo "No caso em apreço, conforme se evidencia no Mapa de Preços, os valores do SERPRO são tabelados, sendo que o preço ofertado para os itens 1 e 3 são iguais aos contratos referenciados no âmbito da Administração Pública, e o item 2 o preço é menor, portanto, não há o que se falar em valores inexequíveis ou excessivamente elevados".

84. Assim, diante do relatado, resta claro que a pesquisa de preços demonstrou que a proposta da empresa a ser contratada - SERPRO se mostrou a mais vantajosa para a Administração.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

85. Usualmente, exige-se a prova da regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, pois a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (arts. 62, III, 63, III, 68, III, IV, V e VI, e 91, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

86. O objetivo da norma é incentivar a Administração a contratar licitante idôneo e que não seja devedor da própria Administração contratante, o que indicaria comportamento passível de repulsa em razão de uma presunção contra o interesse público.

87. A empresa a ser contratada deve apresentar regularidade e manter regulares durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação requeridas para contratação e não poderá estar impedida licitar e contratar com o Poder Público ou com o respectivo direito suspenso.

88. No momento da contratação, deverão ser atualizadas/verificadas as certidões de regularidade fiscal, social (Fazenda Federal, PGFN, Previdência e FGTS) e trabalhista, assim como realizadas consultas demonstrativas de ausência de suspensões ou impedimentos para contratar com o Poder Público (CEIS, CNEP, CNJ e TCU ou consolidada), inclusive no âmbito do SICAF e CADIN.

89. **As consultas foram realizadas (SEI 4920598), recomendando-se que a Administração atente para que sejam atualizadas, caso necessário, antes da contratação, pois eventuais pendências impeditivas da celebração do contrato devem ser sanadas antes de sua assinatura. Além disso, constam ocorrências na certidão SICAF, por isso, a Administração deverá juntar aos autos a certidão completa e avaliar se a ocorrência impede a prorrogação ou poderá repercutir na regular execução do contrato.**

f) Disponibilidade Orçamentária

90. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, Lei 8.429/1992). Desse modo, deve o órgão assessorado verificar se há previsão e disponibilidade orçamentárias próprias para a realização da despesa correspondente.

91. É imprescindível que a comprovação da disponibilidade orçamentária seja realizada antes da assinatura da contratação, a partir da juntada das declarações cabíveis sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas dele originadas, em conformidade com os arts. 16e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao momento do empenho, o entendimento do TCU é de que ele deve ser prévio ou contemporâneo à contratação.

92. No presente caso, foi juntada a Declaração de Disponibilidade Orçamentária **CDO N° 153/SPO/MEC (SEI 4856315)** que atesta que a despesa decorrente da contratação pretendida encontra previsão no orçamento vigente e em relação ao exercício de 2025

93. Vale ressaltar que, de acordo com a Orientação Normativa da AGU nº 35/2011, a Administração poderá, por meio de simples apostilamentos, indicar os créditos orçamentários pelos quais as despesas correrão nos exercícios financeiros futuros. Estes apostilamentos deverão ser juntados aos autos, à medida que forem efetuados.

g) Autorização da autoridade competente

94. Uma vez juntada aos autos a documentação prevista no art. 72 Lei nº 14.133/2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 -Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm,2021, p. 873)

95. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/2021 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, que previa a necessidade dos dois atos — reconhecimento e ratificação —, o novo diploma legal trouxe disposição diversa.

96. Diante disso, consta dos autos a autorização da presente contratação - Ofício N° 67/2024/CGGOV/STIC/STIC-MEC (SEI 4895735).

97. **O ato de autorização da contratação direta deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos dos arts. 6º, LII, 174, I, e § 2º, III, todos da Lei nº14.133/2021.**

2.5 MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

98. A formalização dos contratos administrativos deve observar os mandamentos contidos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

99. O art. 92 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, enumera as cláusulas que necessariamente devem estar previstas em todo contrato administrativo, a saber:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

100. No caso dos autos, foi acostada apenas a minuta de contrato de adesão proposta pelo SERPRO (SEI 4918336).

101. Não obstante a minuta apresentada, **recomenda-se que seja compatibilizada/adequada ao modelo de minuta de contrato disponibilizada pela Advocacia-Geral da União**, competindo à CGU aferir se a minuta proposta pelo SERPRO atende efetivamente ao seu interesse, sendo certo que, em linhas gerais, não foram identificadas ilegalidades na minuta de adesão juntada aos autos, sobretudo, à luz da Lei n. 14.133/21.

102. Após realizar pesquisas, foram encontrados dois processos nos quais o SERPRO foi contratado com utilização da minuta disponibilizada no site da AGU, inclusive em processos recentes (NUP Nº 71000.063306/2021-58 e 00190.103072/2023-12). Por outro lado, verifica-se também processo que foi apreciado com base em contrato de adesão (NUP 00765.000385/2023-68).

103. **Registre-se que o termo de referência e a minuta de contrato devem estar compatíveis entre si, em consonância com a proposta da fornecedora, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, para evitar imprecisões, incertezas e contradições.**

104. **Revela-se necessário, ainda, o atendimento ao disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.**

3. CONCLUSÃO

105. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, **desde que atendidas as recomendações deste Parecer**, especialmente as contidas nos itens 12, 16, 25, 32, 46, 49, 68, 89, 97, 101, 103 e 104, abstraídas quaisquer considerações relacionadas a aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, conforme orientação conferida pela Consultoria-Geral da União no enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

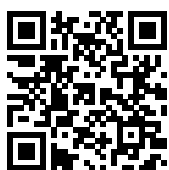
106. Convém observar que a decisão do gestor em não acolher as ponderações contidas no parecer jurídico atrai para o órgão assessorado o dever de exarar a devida fundamentação, nos moldes do artigo 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

À consideração superior.

Brasília, 4 de junho de 2024.

Thais Rose Madruga
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000002519202411 e da chave de acesso 18b8a3f3



Documento assinado eletronicamente por THAIS GUILHERMINA DA COSTA ROSE MADRUGA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1512747397 e chave de acesso 18b8a3f3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THAIS GUILHERMINA DA COSTA ROSE MADRUGA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2024 13:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
DESPACHO n. 00421/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 23000.002519/2024-11

INTERESSADOS: SERPRO SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Aprovo o **PARECER n.00442/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União **THAIS ROSE MADRUGA**, e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

2. Em complementação, consigna-se as seguintes recomendações:

a) Preliminarmente, recomenda-se ao órgão consulente, em virtude do objeto da contratação tratar de serviço especializados de computação em nuvem, que analise sobre a incidência Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 ao presente procedimento e seus instrumentos, esta padroniza e simplifica o processo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, desde a fase de planejamento da contratação até a gestão contratual, com ênfase em controles mais apurados a serem utilizados pelos gestores de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

b) No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor. Vejamos:

"Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

(...)

Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:

I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e

II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º **A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio** serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no §3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação. (...)" (grifou-se).

A Portaria ME nº 7.828/2022 estabeleceu normas complementares ao referido Decreto, definindo as atividades de custeio, nos seguintes termos:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
- VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. **O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa”** (grifei).

Diante do acima exposto, recomenda-se ao órgão assessorado que verifique se a atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, e em caso positivo, deverá ser juntada a autorização do artigo 3 do Decreto 10193/2019;

c) Retifica-se o item 10 do parecer aprovado, uma vez que aplica-se à presente contratação o item 1.10 do Anexo II da IN SGD/ME nº 94, de 2022, que define como “recursos de TIC os serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS, Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BDaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem”;

d) De acordo com os itens 12 e 13 do parecer aprovado, na lista de verificação juntada em SEI 4893182, o procedimento observou as vedações contidas nos arts. 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94, de 2022, deste modo não há necessidade da certificação solicitada no item 12 do parecer;

e) A recomendação posta no item 16 não se refere ao presente procedimento, e assim deve ser desconsiderada;

f) O Documento de Formalização da Demanda, juntado em SEI 4608286, cumpre o disposto no art. 10 da IN nº 94/2022;

g) O posto, na parte final, do item 32 do parecer deve ser desconsiderado, uma vez que o ETP foi elaborado com fulcro na IN SGD/ME nº 94/2022, aplicável somente aos procedimentos regidos pela Lei n. 14133/2021, além do TR fazer menção expressa a nova Lei de Licitações;

h) Retifica-se o item 36 do parecer aprovado, uma vez que o Termo de Referência juntado em SEI 4846639, segue a minuta-padrão elaborada pela Secretaria de Governo Digital – SGD/MGI/Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - CNMLC. Atualização: maio/2023;

i) O Termo de Referência (SEI 4846639 e 1893184) foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade máxima de TIC, contudo este deverá ser aprovado, ainda, pela autoridade competente segundo dispõe o artigo 12, § 6º, da IN SGD/ME nº 94/2022;

j) Apesar do posto no item 38 do parecer, no item 1 do TR consta que a justificativa para a vigência plurianual da contratação encontra-se no ETP, contudo, do exame deste não vislumbra-se sua inserção, assim, esta deve ser posta em obediência ao artigo 106, I, da Lei 14.133/2021,;

k) O Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI 4846648) foi assinado por todos os integrantes da Equipe de Planejamento, em observância ao disposto no art. 38, § 5º da IN SGD/ME nº 94/2022, e assim, deve ser desconsiderado o posto no item 49 do parecer;

l) Retifica-se o posto no item 63, quanto a menção ao código CATSERCATSER 27219 - EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL A3, SEM TOKEN PESSOA FISICA), pois este se refere a outro procedimento. O Termo de referência, no item 1, consignou o catser dos serviços que serão contratados (SEI4846639);

m) Consta dos autos a certidão completa SICAF (SEI 4920598), que possui diversas ocorrências que deverão ser avaliadas pelo órgão consulente, se impeditivas ou se poderão repercutir na regular execução do contrato;

n) Em relação ainda aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, o órgão consulente deverá juntar, ainda, declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

o) Retifica-se a informação constante do item 82 do parecer aprovado, uma vez que esta não se refere ao presente procedimento. No caso sob análise, o Relatório de Pesquisa de Preço (SEI 4839153) atesta, em análise crítica da pesquisa realizada, que esta foi realizada com base nos parâmetros I, II e IV do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, constando, ainda, deste que "considerando os catálogos disponíveis não existem referências de PMC-TIC para o objeto pretendido."

p) Em relação ao posto no item 101 do parecer aprovado, retifica-se o órgão neste citado, pois compete ao MEC aferir a compatibilização da minuta apresentada pelo SERPRO e **o modelo de minuta de contrato para contratação direta de serviços sem mão de obra exclusiva, disponibilizada pela Advocacia-Geral da União;**

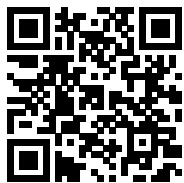
3. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, desde que atendidas as recomendações constantes dos itens **46, 68, 97, 101, 103 e 104 do PARECER n.00442/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU e do item 2, alíneas a, e, f, h, i, m e n deste despacho.**

4. À consideração superior.

Brasília, 05 de junho de 2024.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000002519202411 e da chave de acesso 18b8a3f3



Documento assinado eletronicamente por MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1519449464 e chave de acesso 18b8a3f3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2024 19:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-9600 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 67/2024/CGGOV/STIC/STIC-MEC

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora

Jussara Cardoso Silva Freitas

Subsecretária de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA

Secretaria Executiva – SE

Ministério da Educação – MEC

Brasília/DF

Assunto: Encaminha-se processo de contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem.

Senhora Subsecretária,

1. Trata o presente da necessidade elencada por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 4608286), com vistas à "Contratação de serviços especializados de computação em nuvem, sob demanda, no modelo de *cloud broker* (integrador), envolvendo o provimento de recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), *Marketplace* - além de serviços técnicos especializados sob demanda para implantação e gerenciamento de ambientes, desenvolvimento de projetos e consultoria técnica especializada", a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação.

2. Considerando o objeto da contratação e que o SERPRO é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada para o fim específico de realizar serviços de Tecnologia da Informação para a Administração

Pública Federal, constata-se o atendimento aos requisitos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 para a realização da contratação em tela por dispensa de licitação.

3. No tocante ao Planejamento da Contratação "Estudo Técnico Preliminar da contratação, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos", frisa-se que foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Governo Digital), disponível no site www.gov.br. De modo consequente, considerando os dispostos no §2º do art. 11 e §6º do art. 12 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital, através do documento de Aprovação do Planejamento da Contratação (SEI nº 4893184) o Estudo Técnico Preliminar e a minuta do Termo de Referência foram devidamente aprovados pela autoridade máxima da área de TIC do Ministério da Educação – MEC.

4. À vista disso, considerando que foram observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), naquilo que foi aplicável ao objeto de contratação, bem como o encerramento da fase de planejamento da contratação, se encontram acostados aos autos os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 4839127);
- b) Pesquisa de Preços de Mercado, com documentação de apoio (SEI nº 4839153);
- c) Minuta de Termo de Referência (SEI nº 4846639);
- d) Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 4846648);
- e) Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 4856315);
- f) *Checklist* Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (SEI nº 4893182); e
- g) IN 94 Aprovação do Planejamento da Contratação (SEI nº 4893184).

5. Por conseguinte, propõe-se o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA, para providências administrativas de elaboração de minuta de Contrato, dentre outras atividades concernentes a matéria, e posterior envio para análise jurídica da pretensão contratual pleiteada.

À consideração superior,

Assinado eletronicamente
ATÍLIO EMANUEL DE SALES SOUZA
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Governança de TIC

Diante do exposto, considerando o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que trata da delegação de competência para autorizar a celebração e prorrogação de contratos, que dispõe em seu art. 3º, bem como Portarias MEC nº 243/2020, Portaria nº 382, de 27/02/2020, e Portaria nº 475/2023 de 17/03/2023, em conformidade com a legislação vigente, no papel de autoridade máxima da área de TIC, **autorizo o prosseguimento da Contratação Direta** com o SERPRO, com vistas à contratação de serviços gerenciados de computação em nuvem, nos termos do art. 75 inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e encaminha-se à Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA para demais providências.

De acordo. Encaminhe-se como proposto.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL

Subsecretária Substituta

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Anexos: I- Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 4839127);
II -Pesquisa de Preços de Mercado, com documentação de apoio (SEI nº 4839153);
III - Minuta de Termo de Referência (SEI nº 4846639);
IV -Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 4846648);
V - Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 4856315);
VI - *Checklist* Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (SEI nº 4893182); e
VII - IN 94 Aprovação do Planejamento da Contratação (SEI nº 4893184).



Documento assinado eletronicamente por **Atilio Emanuel de Sales Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Cristina Paschoal, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 16/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4895735** e o código CRC **1B25DA22**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.002519/2024-11

SEI nº 4895735



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 1513/2024/CGA/GAB/SE/SE-MEC

Processo nº 23000.002519/2024-11

Considerando as disposições do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, bem como a delegação de competência estabelecida pela [Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023](#), e com fundamento no Ofício nº 175/2024/GAB/CGLC/SGA/SGA-MEC (5000716), exarado pela Subsecretaria de Gestão Administrativa desta Secretaria-Executiva, autorizo a celebração de contrato, bem como eventual termo aditivo, com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelos de *cloud broker* (integrador) de multi-nuvem incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência (4846639) e respectivos anexos, no valor estimado de R\$ 44.257.561,02 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), visando atendimento às demandas deste Ministério da Educação.

Restituam-se os autos à Subsecretaria de Gestão Administrativa para adoção das providências decorrentes.

GREGÓRIO DURLO GRISA

Secretário-Executivo substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a), Substituto(a)**, em 27/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5001316** e o código CRC **E92A10CF**.

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Editar contratação](#)[Divulgar a contratação](#)

Execução da Contratação: 150004 - 90009/2023



^ Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
23000.002519/2024-11	Dispensa de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 75, IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Categoria	Moeda
Contratações de TIC	Real
Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Contratação de serviços especializados de computação em nuvem, sob demanda, no modelo de cloud broker (integrador), envolvendo o provimento de recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace - além de serviços técnicos especializados sob demanda para implantação e gerenciamento de ambientes, desenvolvimento de projetos e consultoria técnica especializada

^ Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

1 Serviços Auxiliares de Tecnologia Inf..

Código: 27260

[Cloud Services Broke](#)

Quantidade Total: 21,582,135

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado (unitário): [R\\$ 1,7700](#)

2 Serviços Auxiliares de Tecnologia Inf..

Código: 27260

[Cloud Services Manag](#)

Quantidade Total: 6,186,879

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado (unitário): [R\\$ 0,3300](#)

3 Serviços de Consultoria em Tecnolo..

Código: 27332


[Cloud Generic Profes](#)

Quantidade Total: 3,096










Unidade Fornecimento: HORA

Valor Estimado (unitário): [R\\$ 1,297,0000](#)

^ Artefatos vinculados

 **Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

^ Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
PESQUISA_CONSOLIDADA.pdf	Outros	27/06/2024	6670.015 KB	
Estudo_Tecnico_Preliminar_ETP_v2.pdf	Estudo Técnico Preliminar	27/06/2024	552.763 KB	
MGR_vf.pdf	Mapa de Riscos	27/06/2024	456.676 KB	
Termo_de_Referencia_vf.pdf	Termo de Referência	27/06/2024	830.643 KB	
Documento de Formalizacao da Demanda_STI.pdf	Outros	27/06/2024	251.896 KB	
CDO - Certificado de Disponibilidade Orcamentaria.pdf	Outros	27/06/2024	1363.597 KB	
Proposta_Comercial.pdf	Outros	27/06/2024	1064.911 KB	
Parecer_442_24_Thais___Atos_Administrativos.pdf	Outros	27/06/2024	467.477 KB	
MinutaContratoPadronizado_vf.pdf	Minuta do Contrato	27/06/2024	682.323 KB	
Documentos Autorizacao.pdf	Outros	27/06/2024	212.13 KB	

^ Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
416.706.711-00	SAMANTHA CRISTINA PASCHOAL	Subsecretária de Tecnologia da Informação e Comunica
010.584.740-22	GREGORIO DURLO GRISA	Autoridade competente
245.565.801-53	HELIO BARBOSA DA SILVA	Responsável pela contratação direta

Divulgar a contratação



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90009/2023

Última atualização 28/06/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO **Unidade compradora:** 150004 - MEC-COORDENACAO GERAL DE INFORMATICA - DF**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não Portal Nacional de Contratações Públicas**Id contratação PNCP:** 00394445000101-1-000192/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviços especializados de computação em nuvem, sob demanda, no modelo de cloud broker (integrador), envolvendo o provimento de recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), Marketplace - além de serviços técnicos especializados sob demanda para implantação e gerenciamento de ambientes, desenvolvimento de projetos e consultoria técnica especializada

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 44.257.561,02

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 44.257.561,02

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação Cloud Services Brokerage	21582135	R\$ 1,77	R\$ 38.200.378,95	
2	Serviços Auxiliares de Tecnologia Informação e Comunicação Cloud Services Management	6186879	R\$ 0,33	R\$ 2.041.670,07	
3	Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Cloud Generic Professional Services	3096	R\$ 1.297,00	R\$ 4.015.512,00	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

